



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10738 | 93 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	21
Procuradoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	26
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	31
Secretaria da Educação e do Esporte	31

Secretaria da Fazenda	39
Secretaria da Saúde	49
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	64
Secretaria da Segurança Pública	79
Secretaria da Infraestrutura e Logística	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	83
Defensoria Pública do Estado	84
Ministério Público do Estado do Paraná	92



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5248

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, da autorização contida no art. 19, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, o disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.496.066-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento de Investimentos do Estado, no valor de R\$ 121.670.000,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e setenta mil reais), conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Servirá como recurso para cobertura dos créditos de que tratam os artigos anteriores iguais importâncias, provenientes de cancelamento de dotações, conforme Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 2º e 3º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos III e VI deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido nos artigos 2º e 3º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos VII e VIII deste Decreto.

Art. 6º - Fica criada no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos IX e X deste Decreto.

Art. 7º - Ficam criadas no Orçamento de Investimentos as Dotações Orçamentárias, bem como seu respectivo Programa de Trabalho, conforme Anexo XI deste Decreto.

Art. 8º - Ficam criadas no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas, com atributos e origem de recursos conforme detalhado no Anexo XII deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66309/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4504	SUPERINTENDENCIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
5533	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NO TECPAR	45906500	125	01	O	1.000,00	20000970
TOTAL						1.000,00	
TOTAL						1.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Suplementação de Despesa do Orçamento de Investimentos

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA . TECPAR						
4580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
6826	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	44905100	250	95	L	30.000.000,00	20000059
		44905100	281	95	L	82.000.000,00	20000059
		44905200	250	95	L	9.670.000,00	20000059

ANEXO III

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Suplementação de Obra do Orçamento de Investimentos

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA . TECPAR					
4580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
6826	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR					

280	Curitiba						
00000001	Readequar laboratório para a produção de kit's de diagnósticos de brucelose e tuberculose	250	95	L	30.000.000,00	20000059	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA . TECPAR						
4580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
6826	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR						
510	Maringá						
00000002	Construir Parque Tecnológico da Saúde em Maringá	281	95	L	82.000.000,00	20000059	
TOTAL					112.000.000,00		
TOTAL					112.000.000,00		

ANEXO IV

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
5532	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NO TECPAR	45906500	125	01	O	1.000,00	20000969
					TOTAL	1.000,00	
					TOTAL	1.000,00	

ANEXO V

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Cancelamento de Despesa do Orçamento de Investimentos

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
13	CASA CIVIL						
01382	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR						
1382	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
6825	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	44905100	250	95	L	30.000.000,00	20000060
		44905100	281	95	L	82.000.000,00	20000060
		44905200	250	95	L	9.670.000,00	20000060
					TOTAL	121.670.000,00	
					TOTAL	121.670.000,00	

ANEXO VI

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Cancelamento de Obra do Orçamento de Investimentos

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01382	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR					
1382	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
6825	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR					
280	Curitiba					
00000001	Readequar laboratório para a produção de kit's de diagnósticos	250	95	L	30.000.000,00	20000060

de brucelose e tuberculose

13 CASA CIVIL

01382 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR

1382 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR

6825 PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR

510 Maringá

00000002	Construir Parque Tecnológico da Saúde em Maringá	281	95	L	82.000.000,00	20000060
TOTAL					112.000.000,00	

TOTAL 112.000.000,00

ANEXO VII

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento de Investimentos

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA . TECPAR				
4580	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR				
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	500.000,00	20000059
1500001103 00 01	Outras Receitas da Indústria de Transformação	250	95	26.920.000,00	20000059
1690991100 00 01	Outros Serviços - Principal	250	95	12.000.000,00	20000059
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	82.000.000,00	20000059
1928029000 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	250	95	250.000,00	20000059
TOTAL				121.670.000,00	
TOTAL				121.670.000,00	

ANEXO VIII

Nº controle: 20001287

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Redução da Receita Descentralizada do Orçamento de Investimentos

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL				
01382	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR				
1382	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR				
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	500.000,00	20000060
1500001103 00 01	Outras Receitas da Indústria de Transformação	250	95	26.920.000,00	20000060
1690991100 00 01	Outros Serviços - Principal	250	95	12.000.000,00	20000060
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	82.000.000,00	20000060
1928029000 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	250	95	250.000,00	20000060
TOTAL				121.670.000,00	
TOTAL				121.670.000,00	

66311/2020

ANEXO IX

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

4504 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA DE TRABALHO

		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.000	0	0	1.000
	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.000	0	0	1.000
	PARANÁ MAIS CIÊNCIA	1.000	0	0	1.000
4504.19572065.533	- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NO TECPAR	1.000	0	0	1.000
Integralizar capital no Instituto de Tecnologia do Paraná					
TOTAL		1.000	0	0	1.000

ANEXO X
ANEXO AO DECRETO Nº 52484500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
4504 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
5533	01	90	0	0	0	0	1.000	0	1.000
	01	T	0	0	0	0	1.000	0	1.000
	T	T	0	0	0	0	1.000	0	1.000
TOTAL			0	0	0	0	1.000	0	1.000

ANEXO XI
ANEXO AO DECRETO Nº 52484500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
4580 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO
Recursos Próprios
Recursos do Tesouro EstadualValor
121.670.000
1.000
121.671.000

TOTAL

DEMONSTRATIVO DAS METAS DOS INVESTIMENTOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

CÓDIGO OBJETIVOS E AÇÕES

4580.19572066.826 - PRODUÇÃO, SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR

Pesquisar, desenvolver e inovar na produção de vacinas e de kits de diagnósticos para área da saúde humana e veterinária, e soluções tecnológicas objetivando aumentar a qualidade e a competitividade das organizações públicas e privadas. Gerir recursos humanos e contratos administrativos para a manutenção e continuidade sustentável do Instituto. Executar e apoiar programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da saúde humana e atividades correlatas com o propósito de contribuir com as ações, frente às demandas e necessidades de saúde da população paranaense.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	GR. FT.	TOTAL
0001	METROPOLITANA DE CURITIBA / Curitiba Readequar laboratório para a produção de kit's de diagnósticos de brucelose e tuberculose (Não Iniciado)	m²	1.665	95	30.000.000
0002	NORTE CENTRAL / Maringá Construir Parque Tecnológico da Saúde em Maringá (Não Iniciado)	m²	7.000	95	82.000.000
TOTAL					121.671.000

ANEXO XII

ANEXO AO DECRETO Nº 5248

Paraná Mais Ciência - SETI

Iniciativas

INICIATIVA 5533 Integralização de capital no TECPAR

SETI/SUPERINTENDÊNCIA C&T

Caracterização

Integralizar capital no Instituto de Tecnologia do Paraná

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	1.000	3.295
Valor Global	4.295	

Paraná Mais Ciência - SETI

Iniciativas

INICIATIVA 6826 Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação - TECPAR

Órgão/Unidade: SETI/TECPAR

Meta: Produção de Biológicos e Soluções Tecnológicas Realizadas

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100.000.000	100.000.000

Meta cumulativa: SIM

Caracterização

Pesquisar, desenvolver e inovar na produção de vacinas e de kits de diagnósticos para área da saúde humana e veterinária, e soluções tecnológicas objetivando aumentar a qualidade e a competitividade das organizações públicas e privadas. Gerir recursos humanos e contratos administrativos para a manutenção e continuidade sustentável do Instituto. Executar e apoiar programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da saúde humana e atividades correlatas com o propósito de contribuir com as ações, frente às demandas e necessidades de saúde da população paranaense.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	121.671.000	400.909.551
Valor Global	522.580.551	

DECRET N° 5249

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º, e § 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.738.103-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 112.548.000,00 (cento e doze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66315/2020

ANEXO I

N° controle: 20001352

ANEXO AO DECRETO N° 5249

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31901100	100	01	L	3.000,00	20001685
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	4.000.000,00	20001685
		31901600	100	01	L	108.500.000,00	20001685
					TOTAL	112.503.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31909400	100	01	L	45.000,00	20001685
					TOTAL	45.000,00	
					TOTAL	112.548.000,00	

ANEXO II

N° controle: 20001352

ANEXO AO DECRETO N° 5249

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	112.548.000,00	20001685
					TOTAL	112.548.000,00	
					TOTAL	112.548.000,00	

66317/2020

DECRET N° 5250

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.486.793-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 732.907,00 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66318/2020

ANEXO I		Nº controle: 20001374
ANEXO AO DECRETO Nº 5250		
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903000	107	09	L	732.907,00	20001709
TOTAL						732.907,00	
TOTAL						732.907,00	66320/2020

DECRETO Nº 5251

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.695.453-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66321/2020

ANEXO I		Nº controle: 20001380
ANEXO AO DECRETO Nº 5251		

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100	01	L	15.000.000,00	20001715
TOTAL						15.000.000,00	
TOTAL						15.000.000,00	

ANEXO II		Nº controle: 20001380
ANEXO AO DECRETO Nº 5251		

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	100	01	L	14.346.470,00	20001715
		31901600	100	01	L	390.948,00	20001715
		31909200	100	01	L	3.663,00	20001715
		31909400	100	01	L	224.909,00	20001715
		31909600	100	01	L	34.010,00	20001715
TOTAL						15.000.000,00	
TOTAL						15.000.000,00	66322/2020

DECRETO Nº 5252

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.737.811-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

ANEXO I						Nº controle: 20001392	
ANEXO AO DECRETO Nº 5253							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	33904700	100	01	L	90.000,00	20001727
		33904800	100	01	L	570.000,00	20001727
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44504200	100	01	L	2.110.000,00	20001726
					TOTAL	2.770.000,00	
					TOTAL	2.770.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001392

ANEXO AO DECRETO Nº 5253

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	660.000,00	20001727
		44905100	100	01	L	1.000.000,00	20001726
		44905200	100	01	L	1.110.000,00	20001726
TOTAL						2.770.000,00	
TOTAL						2.770.000,00	

ANEXO III

Nº controle: 20001392

ANEXO AO DECRETO Nº 5253

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
334	Francisco Beltrão					
00000022	Ampliar e reformar o Hospital Regional do Sudoeste	100	01	L	1.000.000,00	20001726
TOTAL					1.000.000,00	
TOTAL					1.000.000,00	

66330/2020

DECRETO Nº 5254

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.743.319-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66332/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001404

ANEXO AO DECRETO Nº 5254

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	147	01	L	1.000.000,00	20001740
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001404

ANEXO AO DECRETO Nº 5254

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	1.000.000,00	20001739
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	66334/2020

DECRETO Nº 5255

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.714.306-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66336/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001411

ANEXO AO DECRETO Nº 5255

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44905200	101	01	L	50.000,00	20001725
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001411

ANEXO AO DECRETO Nº 5255

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	101	01	L	50.000,00	20001724
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	66337/2020

DECRETO Nº 5256

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.690.189-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

66339/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001460

ANEXO AO DECRETO Nº 5256

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	147	01	L	6.000.000,00	20001795
		33903700	147	01	L	100.000,00	20001795
		33903900	147	01	L	6.610.000,00	20001795
		33904000	147	01	L	290.000,00	20001795
					TOTAL	13.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	147	01	L	50.000,00	20001795
		33903000	147	01	L	190.000,00	20001795
		33903300	147	01	L	10.000,00	20001795
		33903600	147	01	L	20.000,00	20001795
		33903700	147	01	L	90.000,00	20001795
		33903900	147	01	L	140.000,00	20001795
					TOTAL	500.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33504100	147	01	L	200.000,00	20001795
		33903000	147	01	L	940.000,00	20001795
		33903700	147	01	L	130.000,00	20001795
		33903900	147	01	L	10.230.000,00	20001795
					TOTAL	11.500.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	147	01	L	200.000,00	20001795
		33903000	147	01	L	161.044,00	20001795
		33903100	147	01	L	24.000,00	20001795
		33903700	147	01	L	1.273.190,00	20001795
		33903900	147	01	L	1.195.766,00	20001795
		33909300	147	01	L	146.000,00	20001795
					TOTAL	3.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903000	147	01	L	200.000,00	20001795
		33903700	147	01	L	600.000,00	20001795
		33903900	147	01	L	1.200.000,00	20001795
					TOTAL	2.000.000,00	
					TOTAL	30.000.000,00	

66340/2020

DECRETO Nº 5.257

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.663.053-3,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE:
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, RG nº 4.431.946-2, Assistente – Sim-

bolo 1-C, ficando exonerada CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0; OSEIAS JUSTINO DE OLIVEIRA, RG nº 6.942.023-0, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, RG nº 4.431.946-2. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66909/2020

DECRETO Nº 5.258

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.738.723-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIO SANCHEZ RODRIGUEZ FILHO, RG nº 7.385.890-9, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, a partir de 16 de julho de 2020, ficando exonerado ROMEU MACEDO CRUZ NETO RG nº 9.852.076-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

66718/2020

DECRETO Nº 5.259

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.756.276-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado Planejamento e Projetos Estruturantes:

VIRGINIA LAURA FERNÁNDEZ, RG nº V-367914-K, Diretor – Símbolo DD1, a partir de 27 de julho de 2020, ficando exonerado, a pedido, a partir de 26 de julho de 2020, RODRIGO RAFAEL DE MEDEIROS MARTINS, RG nº 6.319.776-9;

HENRIQUE SHIGUEO UEJIMA, RG nº 6.700.413-2, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, a partir de 27 de julho de 2020, ficando exonerado, a partir de 26 de julho de 2020, FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME, RG nº 25.905.930-4/SP;

LAURA CALVI GOMES, RG nº 3.193.277/ES, Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, a partir de 1º de agosto de 2020, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2020, MARIA LILIAN DE ARAÚJO BARBOSA, RG nº 12.732.257-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Assuntos Estruturantes

66719/2020

DECRETO Nº 5.260

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.736.790-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado PAULO ROBERTO LUCCAS, RG nº 2.215.653-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado Planejamento e Projetos Estruturantes:

GUILHERME FRASSETTO DA CUNHA LIMA FREIRE, RG nº 38.940.940-6/SP, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, a partir de 15 de julho de 2020, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

TOBIAS DE FREITAS PRANDO, RG nº 9.211.526-7, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, a partir de 15 de julho de 2020, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3;

FABRICIO MIYAGIMA, RG nº 7.258.637-9, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, a partir de 15 de julho de 2020, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4;

FERNANDA GODOI DE PAULA, RG nº 5.362.085-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, a partir de 15 de julho de 2020, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5; e

ARLETE LAZAROTO MOLINARI, RG nº 1.044.152-8, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

66720/2020

DECRETO Nº 5.261

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.725.636-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.988, de 03 de julho de 2020, exceto na parte que exonerou PAULA DE CASTRO TAVARES, RG nº 5.521.070-5, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 4.740, de 28 de maio de 2020, na parte que nomeou MARIO SANCHEZ RODRIGUEZ FILHO, RG nº 7.385.890-9, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

66721/2020

DECRETO Nº 5.262

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.721.236-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAIZA MARTINS CASSÃO, RG nº 11.076.081-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a pedido, a partir de 14 de julho de 2020, CARLA ROCHA CAVALOTTI, RG nº 6.861.711-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

66722/2020

DECRETO Nº 5.263

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.705.121-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TUFU MARON NETO, RG nº 5.172.092-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a partir de 07 de julho de 2020, MATHEUS ALMEIDA CARDOSO CARNIB, RG nº 14.918.667-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66723/2020

DECRETO Nº 5.264

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolado sob nº 16.158.690-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, efetivada pelos Decreto nº 2.239, de 31 de julho de 2019 e nº 3.795, de 20 de dezembro de 2019, para exercerem os cargos de Agente de Execução e Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66724/2020

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 5.264/2020

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE EXECUÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO						
NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.	DECRETO
FERNANDA HENRIQUE	80616538	PR	5546168	69	U	2.239
JEOVAN CEZARE CORREIA	124063809	PR	5478600	77	A/U	2.239
DANIELLE LANGNER	83457716	PR	5758696	157	U	3.795

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL – ADMINISTRADOR						
NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.	DECRETO
MATEUS KHOURI DELAGE	107658742	PR	5727375	4	U	2.239

ALYSSON DOUGLAS FERNANDES	50304690	SC	5749042	8	A	2.239
MARCIO GUILHERME ALVES DE PAULA SANTOS	91919990	PR	5595118	24	D	2.239

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL – ECONOMISTA	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.	DECRETO
LUCIANO RICARDO MENEGAZZO	5614029	SC	5618614	2	U	2.239

66726/2020**DECRETO Nº 5.265**

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.747.947-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Controladoria Geral do Estado:

MURILLO DE ALMEIDA SANTOS, RG nº 15.549.730-0, Coordenador – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance – Símbolo DAS-6; e
EDUARDO ALEXANDRO DE MELO, RG nº 12.806.783-3, Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance – Símbolo DAS-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

66727/2020**DECRETO Nº 5.266**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a modificação operada pela Lei Federal nº 9.829, de 2 de setembro de 1999 e na forma do Decreto Estadual nº 3.467, de 29 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 11.871, de 03 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 16.745.501-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, os seguintes representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP:

JOSÉ GEORGEVAN GOMES DE ARAÚJO, como titular, em substituição RODRIGO RAFAEL DE MEDEIROS MARTINS;

IVALDO KOSTER, como membro suplente, em substituição a WILSON FELIPE BERGMANN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66728/2020**DECRETO Nº 5.267**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.751.771-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO APARECIDO MARQUES, RG nº 9.239.561-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Local – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

66729/2020**DECRETO Nº 5.268**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, consubstanciada no protocolo nº 16.598.568-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação dos candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, efetivadas pelo Decreto nº 4.300, de 19 de março de 2020, nos cargos de Promotor de Saúde Profissional e Promotor de Saúde Execução, nas suas respectivas funções, do Quadro Próprio dos Servidores Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66730/2020**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5268 /2020**

LOCAL DE VAGA:	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LOCAL DE VAGA: APUCARANA	PSE	TEC. DE LABORATORIO	ANA CLAUDIA DIAS AZEVEDO	13179963	PR	482374	2	U
LOCAL DE VAGA: CAMPO LARGO	PSP	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ISABELA VINHARSKI SCHEIDT	95713491	PR	1403036	1	U
	PSE	TEC. DE ENFERMAGEM	ELAINE BRUNA DA SILVA	101496589	PR	1351702	8	U
	PSE	TEC. DE ENFERMAGEM	ADRIANA MARIA CHACOSKI	82168052	PR	116084	12	U
LOCAL DE VAGA: CURITIBA	PSP	FONOAUDIOLOGO	ALLANA EDUARDA CZECHOWSKI	86076349	PR	1273990	4	U
	PSP	MEDICO RADIOLOGIA	LUIS RICARDO COELHO FERREIRA	61237690	PR	502383	4	U
	PSE	TEC. DE LABORATORIO	CHRISTOPHER JOSE PEREIRA	91846349	PR	794333	4	U
LOCAL DE VAGA: FRANCISCO BELTRÃO	PSP	ENFERMEIRO	VIVIAN MARIA BUSATTO	105034466	PR	1324730	12	U
	PSP	ENFERMEIRO	ALINE CRISTINA DA ROSA	4859870	SC	848271	13	U
	PSP	MEDICO CLINICA MEDICA	JOANA PEROTTA	68341841	PR	118842	5	U
	PSP	MEDICO CLINICA MEDICA	ODIRLEI JOAO TITON	80813694	PR	965774	6	U
LOCAL DE VAGA: GUARAPUAVA	PSP	MEDICO CLINICA MEDICA	DIOGO DEQUECH GAVARETE	69043879	PR	685470	4	U
LOCAL DE VAGA: JACAREZINHO	PSE	TEC. DE LABORATORIO	LEANDRO CAETANO RODRIGUES	253828181	SP	315214	2	U
LOCAL DE VAGA: LONDRINA	PSE	TEC. DE ENFERMAGEM	RUBENS FAGUNDES JACOME	344158226	SP	1200453	38	U
LOCAL DE VAGA: MARINGÁ	PSP	FARMACEUTICO	CLAUDIA ZUBILO	61575669	PR	910910	34	D
	PSE	INSPECTOR DE SANEAMENTO	MATHEUS CAVASSANI PEREIRA	102441176	PR	757969	1	U
LOCAL DE VAGA: PATO BRANCO	PSE	TEC. DE LABORATORIO	EDPO VINICIUS DOS SANTOS TAGLIATELLA	97724865	PR	534617	2	U
	PSE	TEC. DE LABORATORIO	SIMONE MEDEIROS DE SIQUEIRA	899829	RO	594571	3	U
LOCAL DE VAGA: PONTA GROSSA	PSP	MEDICO CLINICA MEDICA	REBECCA SARAY MARCHESINI STIVAL	83344270	PR	269301	6	U
LOCAL DE VAGA: UMAERAMA	PSP	MEDICO CLINICA MEDICA	FABIO TROSTDORF	77914323	PR	199737	1	U
	PSE	TEC. DE LABORATORIO	SIDNEI DIAS MONTEIRO JUNIOR	99271965	PR	1109898	1	U
LOCAL DE VAGA: UNIÃO DA VITÓRIA	PSP	MEDICO VETERINARIO	JULIECY MARTINS CHADOLVSKI	5749776	SC	215643	1	U

66731/2020**DECRETO Nº 5.269**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, a partir de 02 de julho de 2020: CARLOS EDUARDO WINNIKES DA SILVA, RG nº 6.128.293-9, Assessor - Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; JOSE CHEDE, RG nº 1.216.867-5, Assessor Técnico - Símbolo DAS-3; JOAO VICTOR RUIZ MARTINS, RG nº 9.051.086-0, Assessor - Símbolo DAS-2; MARCIA BRAUN, RG nº 1.315.591-7, Assessor Técnico - Símbolo DAS-3; MARCO ANTONIO RAMOS, RG nº 13.859.513-7, Assessor - Símbolo DAS-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66732/2020**DECRETO Nº 5.270**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.699.763-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 4.648, de 13 de maio de 2020: onde se lê: "ficando exonerado ADRIANO HOINACKI, RG nº 6.998.275-1, VIVIAN DE OLIVEIRA NAZARIO, RG nº 8.781.230-8, HELLEN HITOMI SONODA, RG nº 6.106.528-4 e ARNALDO EDMUNDO ALVES, RG nº 871.380-4." leia-se: "ficando exonerado ADRIANO HOINACKI, RG nº 6.998.275-1, VIVIAN DE OLIVEIRA NAZARIO, RG nº 8.781.230-8, HELLEN HITOMI SONODA, RG nº 6.106.528-4 e ARNALDO EDMUNDO ALVES, RG nº 871.380-4, a partir de 05 de maio de 2020"; onde se lê: "PRISCILA COSTA PAGANOTTO, RG nº 9.071.852-0", leia-se: "PRISCILA COSTA PAGANOTTO PEILAK, RG nº 9.071.852-0".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

66733/2020

DECRETO Nº 5.271

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.765.384-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66735/2020

DECRETO Nº 5.272

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.762.809-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, incisos III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARTUR MANN NETO, RG nº 7.908.002-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado, a partir de 27 de julho de 2020, JUNIOR FREDERICO ALIANO, RG nº 6.747.454-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

66736/2020

DECRETO Nº 5.273

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.755.398-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ROGER ADRIANO ANDRADE, RG nº 10.335.070-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada CRISTIANE SEVERINO DA SILVA, RG nº 7.986.674-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

66737/2020

DECRETO Nº 5.274

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.745.899-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR:

ANDRÉ GUSTAVO CHICORA, RG nº 9.148.592-3, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerado CELSO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR, RG nº 3.815.630-6; e

CELSO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR, RG nº 3.815.630-6, Gerente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a partir de 22 de julho de 2020, DIEGO ARTHUR DALLA MARTHA, RG nº 12.340.74-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

66741/2020

DECRETO Nº 5.275

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.689.424-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ALCIMAR DA SILVA HENRIQUE, RG nº 13.097.799-5, para exercer a função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerado WILLIAN BORELLI POLZL, RG nº 10.585.758-6, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

66767/2020

DECRETO Nº 5.276

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.735.758-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO VITOR AVEANEDA ZANIN, RG nº 15.879.329-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 7-C, do Departamento de Estrada de Rodagem – DER/PR, a partir de 03 de agosto de 2020, ficando exonerado, a partir de 31 de julho de 2020, MATHEUS FABRICIO VIEIRA, RG nº 10.986.362-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

66744/2020

DECRETO Nº 5.277

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.724.268-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS DE DAVID GLIXINSKI, RG nº 8.135.473-5, para exercer a função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, ficando exonerado GILMAR NOGUEIRA ANTUNES, RG nº 5.997.206-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

66745/2020

DECRETO Nº 5.278

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.612.791-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, por interesse do serviço, a contar de 8 junho de 2020, o Ten.-Cel. QOBM ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES, RG nº 5.906.046-5, para exercer o encargo de assistente do Comandante do Corpo de Bombeiros, cumulativamente com encargos no Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, permanecendo na condição de adido ao CCB/Sede, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado do encargo exercido junto à SESP, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

66747/2020

DECRETO Nº 5.279

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENÉ WAGNER RAMOS, RG nº 7.091.330-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66748/2020

DECRETO Nº 5.280

Nomeia membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º e seus respectivos parágrafos, do anexo do Decreto Estadual nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016 e o contido no protocolado sob nº 16.735.378-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR, os seguintes representantes:

- I – EDUARDO MOREIRA DE LIMA RODRIGUES DE CASTRO, suplente, representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- II – RICHARDSON DE SOUZA, suplente, representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- III – ADAYR CABRAL FILHO suplente, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
- IV – PAULO DE CASTRO CAMPOS, suplente, representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- V – FRANCINE FREDERICO, suplente, representante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- VI – IRES DAMIAN SCUZZIATO, titular, e DEBORA CRISTINA DOS REIS COSTA, suplente, representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 1.555, de 5 de junho de 2019.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

66749/2020

DECRETO Nº 5.281

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 14.671.539-7 e ainda,

considerando que a servidora PATRÍCIA PAIVA RODRIGUES DE LIMA, RG nº 8.453.570-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério, QPM, LF-92, lotada no município de Adrianópolis, infringiu o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII e art. 285, inciso XV da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que cotejando as provas constantes do caderno processual, concluiu que restou comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão, e, no mesmo sentido, a Deliberação nº 47 do Conselho do Magistério,

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora PATRÍCIA PAIVA RODRIGUES DE LIMA, RG nº 8.453.570-2, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, QPM, LF-92, lotada no município de Adrianópolis, por infringir o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV, c/c art. 293, inciso V, alínea “b” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

66751/2020

DECRETO Nº 5.282

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.641.029-0 e ainda,

considerando que a servidora MARIANA CROSETTI POCKRANDT MADEIRA, RG nº 8.480.110-0, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo, infringiu o disposto

no inciso IX do art. 230 combinado com o art. 273, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio 1982,

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular da servidora;

considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 303/2020, do Conselho da Polícia Civil,

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora MARIANA CROSETTI POCKRANDT MADEIRA, RG nº 8.480.110-0, do cargo de Agente de Execução, função Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo, por infringir o disposto no inciso IX do art. 230 combinado com o art. 273, todos da Lei nº 14, de 26 de maio de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66752/2020

DECRETO Nº 5.283

Regulamenta o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas Leis nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ainda, a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para o gerenciamento da atividade de estágio, bem como o contido no protocolado sob nº 15.869.161-2,

DECRETA:**TÍTULO I
DO ESTÁGIO****CAPÍTULO I****DAS REGRAS GERAIS**

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa a preparação para o trabalho produtivo de estudantes do ensino médio regular, médio profissional e concomitante, médio técnico subsequente, tecnólogo, nível superior e de pós-graduação, em caráter latu e strictu sensu, nas instituições de ensino públicas e privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A idade mínima para realizar estágio no âmbito dos órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, é de 21 (vinte e um) anos para estágio de pós-graduação e de 16 (dezesseis) anos para as demais modalidades.

Art. 2º A atividade de estágio, no âmbito dos órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, será coordenada, exclusivamente, pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DRH/SEAP, por intermédio da Divisão de Estágio – DE, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Decreto.

Art. 3º O quantitativo inicial de vagas de estágio não obrigatório (remunerado), para os órgãos da Administração Direta e para as entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, será divulgado por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, após consulta formal e parecer favorável da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º O titular do órgão ou entidade da Administração Direta, autárquica ou fundacional integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, poderá solicitar a alteração do quantitativo previsto no art. 3º mediante expediente, via eProtocolo, direcionado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no qual deverá expor a justificativa fundamentada quanto ao mérito da solicitação.

§1º No caso de alteração do quantitativo de vagas que implique aumento de despesa, o expediente deverá ser instruído, além da justificativa fundamentada quanto ao mérito da solicitação, com os seguintes documentos:

- I – avaliação do impacto orçamentário, elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial;
 - II – declaração do Titular de que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista na Lei Orçamentária Anual e que atende o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - III – parecer jurídico, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa;
 - IV – parecer conclusivo favorável da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- §2º Compete ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência a deliberação final quanto à solicitação, ouvida a Divisão de Estágio, do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP.

Art. 5º O quantitativo de vagas de estágio obrigatório (não remunerado) dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, será definido em edital da Divisão de Estágio – DE/DRH/SEAP. Art. 6º Será reservado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Para aplicação da reserva de vagas de que trata o caput, será observada a legislação vigente que define o portador de necessidades especiais, com a necessária comprovação pelo estudante mediante a apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 7º Os limites máximos previstos no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, são aplicáveis somente ao estágio de nível médio regular.

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 8º O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e deve ser formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino.

§1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, são vantagens que não caracterizam vínculo empregatício.

§2º O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE ou de qualquer norma prevista neste Decreto, que acarretar eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício, ensejará a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade de agentes do órgão da Administração Direta ou da entidade autárquica ou fundacional integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, em que se realizou o estágio.

Art. 9º É obrigatório constar no Termo de Compromisso de Estágio – TCE:

I – a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão ou entidade que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

II – a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – a previsão se o estágio será remunerado ou não;

IV – a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;

V – a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;

VI – a obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII – as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino, bem como do orientador da Instituição de Ensino;

IX – as condições de desligamento do estagiário.

Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá ser emitido com base no período letivo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio – TCE será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a intervenção da Instituição de Ensino.

Seção II

Da Duração e Jornada do Estágio

Art. 11. O prazo máximo de vigência do estágio em órgão da Administração Direta ou em entidade autárquica ou fundacional integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, não poderá exceder o total de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A contagem do prazo a que se refere o caput será reiniciada com a alteração do nível de escolaridade do estagiário (ensino médio, superior e pós-graduação).

§2º A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, exceto quando:

I – tratar-se de estágio obrigatório;

II – for relativa ao último termo de compromisso de estágio aditivo para aluno concluinte de curso;

III – tratar-se de período necessário para integrar 24 (vinte e quatro) meses de estágio.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio deverá ser estabelecida em horário compatível com as práticas acadêmicas e será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário.

Parágrafo único. O horário definido na oferta de vaga e formalizado no Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá ser cumprido pelo estagiário, somente podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Art. 13. A carga horária máxima admitida para o estágio não obrigatório nos órgãos da Administração Direta ou nas entidades autárquicas ou fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, será de:

I – 20h (vinte horas) semanais para os estagiários de ensino médio regular;

II – 25h (vinte e cinco horas) semanais para os estagiários de ensino médio profissional integrado e médio técnico subsequente;

III – 30h (trinta horas) semanais para os estagiários de curso Tecnólogo, Ensino Superior e Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como, do projeto pedagógico do curso.

§1º O estágio obrigatório não será remunerado e deve estar previsto no projeto pedagógico do curso, de modo que a sua realização, na carga horária estabelecida, seja um requisito à aprovação e obtenção do diploma.

§2º O estágio não obrigatório será remunerado e desenvolvido como atividade opcional e complementar à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 15. É vedado aos órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, firmarem, de modo concomitante, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com o mesmo estudante.

§1º Em nenhuma hipótese, o mesmo estudante poderá estagiar, simultaneamente, em mais de um órgão da Administração Direta ou entidade autárquica e fundacional integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

§2º Não deverão ser admitidos para o exercício da atividade de estágio não obrigatório os servidores públicos ou empregados públicos vinculados à órgão da Administração Direta ou às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

Seção I

Do Estágio Obrigatório

Art. 16. A emissão de Termo de Compromisso de Estágio – TCE obrigatório pela parte concedente é condicionada à apresentação de projeto do estágio, aprovado pela Instituição de Ensino e pela autoridade responsável pela unidade em que o estágio se realizará.

Parágrafo único. O projeto de estágio ficará arquivado com o Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

Art. 17. O Edital para Estágio Obrigatório será lançado no mês de fevereiro de cada ano e indicará as vagas disponíveis nos órgãos da Administração Direta e nas entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 18. Cabe às Unidades de Recursos Humanos que tiverem solicitado a inserção do estágio obrigatório no quadro de vagas, o lançamento da “Oferta de Vaga”, no site da Central de Estágio, de acordo com o Edital do Estágio Obrigatório.

Art. 19. O estágio obrigatório dos cursos de licenciatura será gerenciado por meio de sistema próprio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, contendo o objetivo do projeto, o número de vagas que serão abertas por instituições de ensino, número de servidores ou professores que serão designados para supervisão dos estudantes que serão contratados para o estágio obrigatório.

Seção II

Do Estágio Não Obrigatório

Art. 20. O estudante que realizar o estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa auxílio mensal, cujo valor terá como referencial o respectivo nível de escolaridade, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para cálculo do pagamento da bolsa auxílio serão consideradas a carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio – TCE e a frequência mensal efetiva do estagiário.

Art. 21. O valor da bolsa auxílio do estágio não obrigatório será de:

I – R\$ 5,96/h (cinco reais e noventa e seis centavos a hora), para estagiário de ensino médio regular, médio profissional e técnico subsequente;

II – R\$ 7,67/h (sete reais e sessenta e sete centavos a hora), para estagiário de ensino superior e tecnólogo;

III – R\$ 13,63/h (treze reais e sessenta e três centavos a hora), para o estagiário de pós-graduação, tanto em caráter lato como stricto sensu.

§1º O crédito do valor da bolsa auxílio aos estagiários será realizado no dia programado para pagamento dos servidores públicos estaduais, conforme Calendário de Pagamento Mensal da Bolsa Auxílio.

§2º Os pedidos de reajustes nos valores de bolsa auxílio deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, precedidas da devida juntada dos documentos que atestem a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

§3º Os órgãos da Administração Direta ou as entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, que dispõem de orçamento e recursos próprios poderão estabelecer valores ou correções superiores à bolsa auxílio de seus estagiários, desde que não gere suplementação em outras despesas.

§4º Os procedimentos necessários para as fases de execução da despesa, serão definidos em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 22. O pagamento da bolsa auxílio ou de qualquer forma de contraprestação somente será devido a partir da data da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, desde que devidamente assinado por todas as partes.

Art. 23. É vedado o pagamento retroativo da bolsa auxílio aos estagiários que tiverem seus Termos de Compromisso de Estágio – TCE rescindidos, sem os respectivos cálculos que devem ser elaborados pelas Unidades de Recursos Humanos quando do seu encerramento.

Art. 24. A seleção do estudante será realizada pela Parte Concedente que ofertar a vaga e deverá observar o princípio da impessoalidade, podendo o processo seletivo constituir-se de prova objetiva, discursiva, prática, análise de currículo ou entrevista, de forma conjugada ou isoladamente.

§1º Para estágios de pós-graduação, o processo seletivo deverá ser constituído, no mínimo, de uma prova objetiva e/ou discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimentos específicos do candidato relativos às competências da unidade administrativa, observada minuta padronizada de edital de seleção a ser elaborada pela Divisão de Estágio – DE/DRH em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado.

§2º Somente poderão participar do processo seletivo os estudantes cadastrados na

Central de Estágio que se inscreverem para a vaga ofertada.

§3º Após a aprovação no processo seletivo, por ocasião da admissão, o estudante deverá comprovar:

- I – idade mínima, nos termos do parágrafo único do art. 1º, mediante apresentação de documento de identificação civil;
- II – inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- III – inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- IV – estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- V – matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pelo setor responsável do órgão da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior, em que se realizar o estágio, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- VI – residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- VII – a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- VIII – não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público.
- IX – não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível na Central de Estágio.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA CENTRAL DE ESTÁGIO

Art. 25. Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Divisão de Estágio, subunidade do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH, nos termos estabelecidos no Regulamento da SEAP, Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, o gerenciamento da Central de Estágio, mediante o exercício das seguintes atribuições:

- I – coordenar e administrar o sistema Central de Estágio em todas as atividades relativas aos órgãos da Administração Direta e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES;
 - II – manter atualizado o banco de dados, informações e matérias para ciência das Unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior, junto ao sistema Central de Estágio;
 - III – elaborar o Calendário de Pagamento Mensal da Bolsa Auxílio, com datas definidas em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, as quais serão divulgadas por meio eletrônico, para ciência de todas as Unidades de Recursos Humanos, bem como alteradas, quando necessário, observada a data de crédito definida no § 1º do art. 21;
 - IV – gerenciar, em parceria com os usuários do sistema, assim designados pelas Unidades de Recursos Humanos, a elaboração, correção de dados, alterações de informações e apoio mensal para a manutenção e conclusão da folha de pagamento dos estagiários;
 - V – editar, sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP, normas e comunicados que regulamentem a gestão de atividades de estágio a serem gerenciadas e desenvolvidas pelas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos concedentes;
 - VI – dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Decreto e demais legislação vigente pertinente aos estagiários, para os órgãos e suas Unidades de Recursos Humanos;
 - VII – encaminhar mensalmente à seguradora contratada, o relatório da folha de pagamento mensal com o número de estagiários ativos, para o pagamento do seguro de vida dos estagiários não obrigatórios contratados pela Administração Pública Estadual, incluindo as Instituições de Ensino Superior.
- Art. 26. Os procedimentos sobre o uso do sistema Central de Estágio, a regra de proporcionalidade e emissão de outros documentos relacionados a estágio, serão tratados em regulamentação própria do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

CAPÍTULO II DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 27. Os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, podem figurar como parte concedente de estágio, sendo necessário:

- I – celebrar Termo de Convênio com instituições de ensino, observado o art. 34;
 - II – celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com o estudante;
 - III – possuir instalações em condições de proporcionar um ambiente apto ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário.
- Art. 28. A Parte Concedente de Estágio deverá designar servidor ou empregado público para realizar a operacionalização do sistema Central de Estágio, ficando vedada a delegação dessa atividade a empregados terceirizados ou estagiários.
- §1º Serão criadas chaves de acesso individual para os Chefes e Assistentes dos Grupos de Recursos Humanos Setoriais – GRHS e para os servidores ou empregados públicos designados para operacionalização do sistema Central de Estágio, as

quais são de uso pessoal e intransferível.

§2º Quando do afastamento do servidor ou empregado público designado para operacionalizar o sistema Central de Estágio por férias, licença médica, licença remunerada ou aposentadoria, as Unidades de Recursos Humanos deverão designar substitutos e atualizar os dados perante a Central de Estágio.

Art. 29. Para a execução do disposto neste Decreto, compete às Unidades de Recursos Humanos:

- I – lançar e divulgar a oferta da vaga de estágio, no sistema Central de Estágio, pelo período mínimo de 03 (três) dias;
 - II – selecionar o estagiário pelos métodos escolhidos, observado o disposto no art. 24, § 1º, entre os estudantes inscritos na oferta de vaga;
 - III – verificar, previamente à emissão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a autenticidade e veracidade dos dados inscritos no sistema;
 - IV – orientar o candidato selecionado para providenciar a abertura de conta corrente junto à instituição bancária contratada pelo Estado do Paraná para os créditos da bolsa-auxílio;
 - V – manter atualizados todos os dados e informações no cadastro, inclusive quanto aos responsáveis pela operacionalização do sistema Central de Estágio;
 - VI – emitir e assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e seus Aditivos gerados por meio do sistema Central de Estágio;
 - VII – conceder 2 (dois) vales-transportes aos estagiários a partir da data de início do estágio, sendo vedada conversão em pecúnia;
 - VIII – registrar mensalmente no sistema Central de Estágio, a frequência dos estagiários da Parte Concedente de Estágio, de forma a gerar corretamente a folha de pagamento, de acordo com calendário elaborado e divulgado mensalmente pela Divisão de Estágio;
 - IX – gerar o documento de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE somente após a verificação de eventual recesso pendente;
 - X – expedir a rescisão até a data da manutenção da folha de pagamento elaborada pelas Unidades de Recursos Humanos no sistema Central de Estágio;
 - XI – promover a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, caso o estagiário altere a instituição de ensino;
 - XII – solicitar a avaliação de estágio do servidor/supervisor e do estagiário:
 - a) a cada 6 (seis) meses;
 - b) previamente à rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
 - c) quando solicitado pelas Instituições de Ensino.
 - XIII – determinar ao estagiário a data para devolução da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio com as devidas assinaturas da Instituição de Ensino;
 - XIV – emitir Certificado de Estágio após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE devidamente assinada;
 - XV – manter em arquivo, físico ou digital, toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
 - XVI – adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
 - XVII – solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários;
- § 1º Para o lançamento das ofertas de vagas de estágio, é obrigatório o preenchimento dos dados relativos ao nome, telefone, endereço eletrônico e demais informações dispostas no sistema, quanto à Parte Concedente de Estágio solicitante.
- §2º Novas contratações somente poderão ser geradas entre os dias 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) de cada mês.
- §3º É vedado reservar vagas anteriormente ao processo de oferta.
- §4º O início das atividades do estagiário na Parte Concedente de Estágio somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio ou seus Aditivos.
- Art. 30. A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver vaga prevista e disponível, além de prévia e suficiente dotação orçamentária constante no orçamento da Parte Concedente.

Seção I Da Supervisão

Art. 31. Caberá ao supervisor, designado pela Parte Concedente, a orientação e acompanhamento das atividades de estágio, bem como a avaliação e o controle mensal da frequência do estagiário.

§1º A atividade de supervisão será demonstrada nos relatórios semestrais de avaliação e na Avaliação Final.

§2º Cada supervisor da Parte Concedente poderá orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários, ressalvadas situações específicas previstas em Decreto.

Art. 32. O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades e deverá ter formação no curso frequentado pelo estudante sob sua supervisão.

§1º Ainda que o agente público ocupe cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública, não lhe é permitida a supervisão de estagiários que frequentem curso acadêmico distinto ao de sua formação.

§2º A Unidade de Recursos Humanos deve manter atualizado no sistema o cadastro do supervisor.

Art. 33. É de responsabilidade do supervisor avaliar os atestados médicos e, sendo o caso, abonar faltas, para que o estagiário não sofra desconto da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I Do Termo de Convênio

Art. 34. Fica delegado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência a celebração de convênio com Instituições de Ensino para a concretização do estágio no âmbito dos órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

§1º O prazo de vigência do Termo de Convênio firmado com instituições privadas é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível sua renovação.

§2º Ficam as Instituições de Ensino da Rede Estadual do Estado do Paraná, que

ofertam o ensino médio regular, médio profissional, técnico subsequente, desobrigadas de assinar o Termo de Convênio.

§3º As Instituições de Ensino da Rede Estadual do Estado do Paraná, que ofertam o Ensino Médio Regular, Médio Profissional, Técnico Subsequente, devem manter atualizado o seu cadastro junto à Divisão de Estágio – DE/DRH, devendo solicitar, sempre que necessário, a inserção de novos cursos, após aprovação do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Art. 35. É vedado aos órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior, a celebração de Termo de Convênio ou instrumento jurídico equivalente com o objetivo de conceder estágio.

Seção II

Dos Deveres das Instituições de Ensino

Art. 36. Compete às Instituições de Ensino:

I – solicitar a renovação do Termo de Convênio;

II – solicitar à Divisão de Estágio – DE/DRH a atualização de cadastro sempre que houver alteração de gestores ou funcionários designados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

III – assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e seus Aditivos, o Termo de Recesso Remunerado e a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, dando os encaminhamentos necessários;

IV – comunicar à Divisão de Estágio – DE/DRH o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique a interrupção do estágio.

§1º A não renovação do Termo de Convênio no prazo estabelecido, acarretará na rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio vinculados à Instituição de Ensino, não cabendo às Partes Concedentes de Estágio ou aos estagiários a solicitação de criação ou renovação do Termo.

§2º As Instituições de Ensino Superior privadas deverão enviar à Divisão de Estágio – DE/DRH as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União que autorizam a criação de novos cursos para registro nos cadastros das Instituições de Ensino.

Art. 37. Ao término do estágio, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio e do estagiário, e entrega de toda a documentação relativa à rescisão devidamente assinada, será emitido em favor do estagiário, o Certificado de Conclusão de Estágio.

CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS

Seção I Dos Deveres

Art. 38. São deveres do estagiário:

I – ser assíduo e pontual nos compromissos com a Administração Pública;

II – cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na Parte Concedente;

III – observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;

IV – obedecer as determinações das chefias imediatas e de seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;

VI – participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;

VII – cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;

VIII – apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;

IX – coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela Parte Concedente;

X – elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.

Seção II Das Proibições

Art. 39. Ao estagiário é proibido:

I – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão ou entidade em que esteja realizando estágio;

II – dirigir veículos oficiais da frota do Estado do Paraná;

III – realizar viagens e perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada;

IV – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;

V – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;

VI – entreter-se nos locais e horas de estágio, em atividades estranhas ao estágio;

VII – deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VIII – atender pessoas estranhas à parte concedente para tratar de assuntos particulares durante o período de estágio;

IX – retirar objetos ou empregar materiais e bens da Parte Concedente de Estágio, em serviço particular, sem prévia autorização superior;

X – exercer qualquer tipo de comércio no local em que realizar o estágio.

Seção III Dos Direitos

Art. 40. São direitos do estagiário:

I – bolsa auxílio mensal, na proporção das horas efetivamente estagiadas;

II – auxílio transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – redução da jornada pela metade nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote

verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Parágrafo único. Para pleitear a redução da jornada a que se refere o inciso IV, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Seção IV

Do Recesso Remunerado

Art. 41. Ficam as Partes Concedentes de Estágio autorizadas a promover a concessão de recesso remunerado aos seus estagiários, observadas as seguintes disposições:

I – para cada 3 (três) meses, equivalentes a 60 (sessenta) dias úteis, de estágio realizado, o estagiário usufruirá uma semana ou período equivalente a 05 (cinco) dias úteis de recesso remunerado, ficando vedado o acúmulo de mais de 2 (dois) períodos de recesso remunerado;

II – quando decretado feriado, recesso funcional ou quando o dirigente da Parte Concedente de Estágio decidir pela não realização de expediente, não podendo, nesse caso, ser solicitado aos estagiários a compensação de horas e nem desconto de eventual recesso acumulado;

III – o período que o estagiário usufruir de recesso remunerado deverá ser registrado no sistema Central de Estágio, e o documento próprio gerado deverá ser impresso, assinado e arquivado junto do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

Seção V

Do Seguro de Vida

Art. 42. Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários recrutados por órgãos da Administração Direta ou pelas entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

§1º O objeto da contratação de empresa especializada em seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários terá cobertura para o período de exercício da atividade de estágio, incluindo o trajeto entre a residência do estagiário e o local do estágio.

§2º De acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de vida de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Instituição de Ensino do estagiário.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 43. A relação de estágio encerrar-se-á:

I – pelo decurso do prazo de estágio;

II – pela conclusão do curso;

III – pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

IV – por requerimento formal do estagiário;

V – por interesse da administração;

VI – pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

VII – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;

VIII – pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único. O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, com o Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

Art. 44. Quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário receberá o recesso remunerado não usufruído proporcionalmente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aos estagiários não serão concedidas licença maternidade ou paternidade.

Art. 46. Aplica-se este Decreto aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 47. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo ao Regime Geral de Previdência Social, sendo o único responsável pelo pagamento das contribuições.

Art. 48. Aos estagiários designados como mesários para composição das Mesas Receptoras de Votos, de Justificativas das Juntas Eleitorais, bem como aos convocados para atuar como apoio técnico e logístico nos períodos eleitorais, deverão ser concedidas folgas, inclusive pelos dias destinados ao treinamento, preparação ou montagem dos locais de votação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Os estagiários que forem convocados pelas Forças Armadas, a fim de participar da comissão de seleção para novos recrutas, não poderão ter os dias de recrutamento descontados, devendo ser abonados pelos supervisores.

Art. 50. Altera o inc. XV, do art. 13 do Anexo a que se refere o Decreto nº 3888, de 21 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“XV – coordenação, gerenciamento e apoio aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e demais unidades de recursos humanos de autarquias e fundações, nas ações técnicas, administrativas e operacionais do Sistema Central de Estágio;”

Art. 51. O presente Decreto passa a vigorar após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogados o Decreto nº 8.654, de 28 de outubro de 2010, Decreto nº 4.550, de 28 de abril de 2020 e o Decreto nº 2277, de 3 de dezembro de 2003.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66753/2020

DECRETO Nº 5.284

Altera dispositivos do
Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso IV, ao § 5º, do art. 7º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

IV – os que exercem suas atividades na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Art. 2º Altera o § 9º, do art. 7º, do Decreto nº 4.230/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Excepcionaliza-se da limitação dos horários de expedientes previstos no caput deste artigo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Receita Estadual, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e vinculadas, à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

66755/2020

DECRETO Nº 5.285

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Ofício nº 205/2020-SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo sob nº 16.681.487-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RG nº 3.120.550-6, para exercer o cargo de Diretora de Regulação Econômica – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

66756/2020

DECRETO Nº 5.286

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Ofício nº 206/2020-SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo sob nº 16.686.612-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, RG nº 5.665.228-0, para exercer o cargo de Diretora Administrativo Financeiro – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

66758/2020

DECRETO Nº 5.287

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Ofício nº 207/2020-SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo sob nº 16.686.530-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ANTENOR DEMETERCO NETO, RG nº 5.696.447-9, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

66759/2020

DECRETO Nº 5.288

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.729.050-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, NELSON ADEMAR PISKE, RG nº 4.461.149-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 07 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

66784/2020

DECRETO Nº 5.289

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como o contido no protocolo sob nº 16.162.500-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, efetivadas pelo Decreto nº 2505, de 21 de agosto de 2019, para exercerem o cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66761/2020

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.289 /2020**AGENTE PROFISSIONAL – CONTADOR**

NOME: VANIA NOBREGA ANANIAS RG nº 6.950.033-1 UF: PR
INSC. nº 5739152 CLASS.: 111 CONC.: A

AGENTE PROFISSIONAL – ECONOMISTA

NOME: PATRICIA FERNANDA RIBEIRO GAI RG. nº 8.627.746-8 UF: PR
INSC. nº 5792282 CLASS.: 22 CONC.: U

66762/2020

DECRETO Nº 5.290

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como o contido no protocolo sob nº 16.149.466-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, efetivadas pelo Decreto nº 2505, de 21 de agosto de 2019, para exercerem o cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66763/2020

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.290 /2020**AGENTE PROFISSIONAL – ADMINISTRADOR**

NOME: FRANCIELE RIBEIRO NAKAMURA RG nº 71914798 UF: PR
INSC. nº 5426103 CLASS.: 5 CONC.: U

AGENTE PROFISSIONAL – CONTADOR

NOME: LUIS CARLOS KOVALSKI RG. nº 52144140 UF: PR
INSC. nº 5736838 CLASS.: 22 CONC.: U

66772/2020

DECRETO Nº 5.291

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e de acordo com o contido no protocolo sob nº 16.138.585-9 e anexos,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, efetivadas pelos Decretos nº 2.505, de 21 de agosto de 2019, nº 3.174, de 22 de outubro de 2019, e nº 3.795, de 20 de dezembro de 2019, para exercerem os cargos de Agente de Execução e Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66765/2020

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5291

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE EXECUÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.	DECRETO
EDUARDO LUIZ BLEY	66107914	PR	5764182	116	U	2.505
MARIANA SUEMI ONUKI MANETTI	79121703	PR	5659183	145	U	3.174
SANDRO PANZERA BORGES	45102378	PR	5632307	150	U	3.795
TAYSSA MARIA BOCALON PAVEI	68613574	PR	5553121	151	U	3.795

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL – ADMINISTRADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.	DECRETO
LUIZ ANTONIO SCHIMINISKY	88200373	PR	566789	06	U	2.505
GIOVANA PASSOS LIMA	68343275	PR	5747791	27	U	2.505
MARCELO CAMPOS DE NUNES	86548402	PR	5518385	41	U	2.505
MILENA CRISTINA OSWALD	89718457	PR	5597633	61	U	2.505
DANIELLE CARDOSO DE SOUZA SCHMITZHAUS	21429111	CE	5623901	225	D	2.505
ACRON FABIANO FERREIRA	86100193	PR	5761913	072	U	3.174
MARIANA VIEIRA SILVA CELESTRINO	96879326	PR	5748003	91	U	3.174
PATRICIA SUPPITZ	72050614	PR	5790727	121	U	3.795
KELLY BRACK PIZZAI	105458150	PR	5673917	136	U	3.795
ALTAIR ANDRE BOSSI	88829026	PR	5538718	291	A	3.795

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL – CONTADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.	DECRETO
FERNANDO JUNIOR KNOP	4107491427	RS	5759919	32	U	2.505
LIRIAN PEREIRA DOS PASSOS	126753128	PR	5754011	120	A	3.174

66766/2020

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.173.444-8/18 – “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.173.444-8, e considerando que: a) Os efeitos da condenação criminal decorrem de lei, embora se produzam na esfera das relações extrapenais, tratam-se de efeitos tipicamente penais, sendo inegável sua natureza constrangedora, acarretando restrição ou perda de direitos. b) O Condenado por crime funcional praticado em atividade, com a consequente perda do cargo e da função pública, como efeito específico da condenação, não se convola em cassação da aposentadoria, com lastro no art. 92, I, alínea a, do Código Penal, tendo em vista a falta de previsão legal e a impossibilidade de ampliar essas hipóteses em prejuízo do condenado, pois é um rol taxativo. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.477 - SP (2013/0368017-2) RELATOR: MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP). c) Diante disso, e diferentemente do avertado às fls. 366/371, não se trata de cumprimento de ordem judicial, pois a decisão judicial no sentido da perda do cargo/função pública não se transforma em cassação de aposentadoria, não se admitindo interpretação extensiva, que tem na taxatividade e certeza, corolários do princípio da legalidade. d) Por outro lado, e seguindo jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, desde que o ilícito administrativo tenha sido cometido pelo servidor ainda na atividade, é plenamente admissível a abertura de procedimento administrativo disciplinar, destinado à apuração do eventual ilícito funcional, com a possibilidade de aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria, não se podendo falar em ato jurídico perfeito, tampouco em ofensa a direito adquirido, desde que respeitado o prazo de prescrição. (RMS 33778, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 02/02/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJE-022 DIVULG 06/02/2018 PUBLIC 07/02/2018). e) Analisando atentamente o protocolado, é possível inferir que os fatos imputados ao servidor aposentado, que culminaram na condenação criminal são de 17/10/2006, inclusive houve conhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda, que instaurou procedimento para averiguar a conduta do servidor em 22/01/2008, sendo determinado seu arquivamento, por intermédio da Resolução nº 145/2008, de 24/11/2008. f) À luz do ordenamento normativo vigente (LCE nº 131/2010), o legislador estadual fez uma clara opção vinculando a prescrição da pretensão punitiva administrativa à prescrição do próprio crime correspondente (ex vi parágrafo único do art. 140). g) Sendo assim, e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RMS 032285/

RS, MS 014320/DF, MS 010078/DF, REsp 1243282/SP) o prazo da prescrição no âmbito administrativo disciplinar, havendo sentença penal condenatória, deve ser computado pela pena em concreto aplicada na esfera penal. h) No caso concreto, houve condenação criminal em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e de acordo com o art. 109, inc. IV, do Código Penal, o prazo prescricional é de 8 (oito) anos. i) Deve-se ressaltar, por oportuno, que a instauração do processo disciplinar se qualifica como marco interruptivo da prescrição (22/01/2008), nos termos do art. 141, §1º, da LCE nº 131/2010, o qual se findou com o decurso da autoridade competente (24/11/2008). Nesse sentido, o prazo começou a contar por inteiro a partir de 25/11/2008, sendo certo que o transcurso do lapso temporal prescricional de 8 (oito) anos ocorreu em 24/11/2016, pela inexistência de interrupção ou suspensão no período. Por tudo exposto, e considerado que a instauração do novo procedimento ocorreu somente em 26/07/2018, por intermédio da Resolução SEFA nº 997/2018, tenho por bem RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva administrativa, e **DETERMINO** o arquivamento do processo disciplinar. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 29/07/2020. (Enc. Proc. à SEFA, em 29/07/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

16.418.467-6/20 – “Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos; Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições, e De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.418.467-6, **DELEGO**, ao Titular da Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, a competência para formalizar convênios, contratos ou instrumentos congêneres, visando eventuais outorgas de exploração de aeródromos para o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária no Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEIL. Em 29/07/2020. (Enc. Proc. à SEIL, em 29/07/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

16.651.559-9/20 – “De acordo com os elementos constantes nos PROTOCOLADOS nº 16.651.559-9 e 16.651.603-0, **AUTORIZO** o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, em caráter excepcional, a realizar, por meios próprios, procedimentos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, visando especificamente a aquisição dos objetos elencados nos protocolados. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao IAT. Em 29/07/2020. (Enc. Proc. à SEDEST, em 29/07/2020).

16.651.603-0/20 – “De acordo com os elementos constantes nos PROTOCOLADOS nº 16.651.559-9 e 16.651.603-0, **AUTORIZO** o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, em caráter excepcional, a realizar, por meios próprios, procedimentos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, visando especificamente a aquisição dos objetos elencados nos protocolados. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao IAT. Em 29/07/2020. (Enc. Proc. à SEDEST, em 29/07/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.397.437-1/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.397.437-1 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 29/07/2020. (Enc. proc. à SEAP, em 29/07/2020).

66790/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 366

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor NELSON BRITO GUIMARAES, RG nº 10.062.015-4, nomeado pelo Decreto nº 1.426 de 23 de maio de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.
Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de origem.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de julho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

66791/2020

DETRAN**PORTARIA N.º 086/2020-COOGS/DAF**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.575.932-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **C RACZENSKI - PLACAS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.113.291/0001-43, localizada na Avenida dos Pioneiros nº 228, Bairro Centro, Município de Ubatã-PR, CEP: 85.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

65579/2020

PORTARIA N.º 087/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.689.441-7, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **BENETTI & ZELASOWSKI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA** para **ZELAZOWSKI & MATEUS PLACAS AUTOMOTIVA LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 31.751.140/0001-25 e o quadro societário, retirando-se o Sócio, Marcos Antônio Benetti Marques e ingressando o sócia administradora Lebrigida Aparecida Mateus Zelazowski, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

65799/2020

Extrato da Portaria n.º 042/2020-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Protocolo n.º 16.695.053-8, resolve regulamentar o uso do sistema eProtocolo para agentes externos.

Assinatura: Wagner Mesquita de Oliveira. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 28 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: A partir do dia 27 de agosto de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A íntegra da Portaria n.º 042/2020-DG está disponível no "site" do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-diretor-geral>)

65911/2020

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 160/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa - PRA, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa - PRA, para que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.712.528-0, nos termos do Despacho nº 625/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

65557/2020

Resolução nº 163/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.706.441-8, nos termos do Despacho nº 636/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

65553/2020

Resolução nº 160/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.710.272-7, nos termos do Despacho nº 662/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

65575/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8.765/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 515/2020/PRE-PGE, contido no protocolado nº **16.715.103-5, que trata de** cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0019369-68.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3878 de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) ou 02 (duas) referências a título de Progressão por Titulação, aos Agentes Profissionais, Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	EMERSON WILLRICH	48058825	01	CL	REF	CL	REF	
					III	02	III	04	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado de Administração e Previdência

65653/2020

Resolução SEAP nº. 8.766/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 960/2020/PRE-PGE contido no protocolado nº **16.710.626-9, que trata de** cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0028940-63.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576 de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322, de 29 de outubro de 2014, que concedeu aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário ativos, que tomaram posse e exercício entre 01 de março e 03 de setembro de 2008, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência a título de progressão por antiguidade na carreira para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	GILMAR BOT	59252259	01	CL	REF	CL	REF	
					III	03	III	04	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

65650/2020

Resolução SEAP nº. 8.768/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Memorando nº 158/PRE-PGE contido no protocolado nº **16.692.093-0, que trata de** cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0010320-25.2019.8.16.0034,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que concedeu aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 – Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei n.º 13.666/02, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ANDRESSA WOSNISKI LUIZ	97003025	1	CL	REF	CL	REF	
					III	01	III	02	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, na parte que

concedeu uma (01) ou duas (02) referências salariais a título de Progressão por Titulação, aos Agentes Profissionais, Agentes de Execução, Agentes Penitenciários, Agentes de Aviação e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ANDRESSA WOSNISKI	97003025	1	CL	REF	CL	REF	08/01/2016
					III	02	III	04	

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

65651/2020

Resolução SEAP nº. 8.769/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, considerando o exarado no Ofício nº 958/2020/PRE-PGE e considerando o contido no protocolado nº **16.710.652-8, que trata de** cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0033284-53.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) referência a título de Progressão por Antiguidade, aos Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	MARIA RITA DE QUEIROZ	39122170	1	CL	REF	CL	REF	01/11/2014
					II	07	II	08	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

65652/2020

Resolução SEAP nº. 8.770/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando contido no protocolado nº **16.710.106-2, que trata de** cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0005983-59.2014.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576 de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322, de 29 de outubro de 2014, que concedeu aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário ativos, que tomaram posse e exercício entre 01 de março e 03 de setembro de 2008, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência a título de progressão por antiguidade na carreira para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	DANIEL DE LIMA	108623888	01	CL	REF	CL	REF	07/04/2013
					III	03	III	04	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

65654/2020

Resolução SEAP nº. 8.761/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº – PGE/PRE contido no protocolado nº 16.722.847-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0027451-88.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	GILSELENA BEKER DE SOUZA	36153555	01	III	01	III	02	03/03/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

66055/2020

Resolução SEAP nº. 8.763/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº /2020 PRE/PGE, contido no protocolado nº 16.758.689-9 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0047936-46.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo –QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEJUF	AE	ALVARO CAREGNATO SALVARO	60505276	01	III	03	III	04	16/06/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

66067/2020

DESPACHO Nº: 515/2020

Protocolo nº: 16.073.851-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1019/2019

Data: 20/07/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1019/2019, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a contratação de empresa prestadora de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS (NOVAS E ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO), conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 224/256a), pelo período de 12

(doze) meses, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado SEAP/DEAP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME	01
ELEVADORES CONISTEL LTDA	02

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), obtendo-se o desconto de 42,89% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 251/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 439/441a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório e **AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA**, com fundamento no art. 1º, §§3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65621/2020

DESPACHO Nº: 513/2020

Protocolo nº: 16.472.938-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 299/2020 – SRP

Data: 20/07/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 299/2020 SRP, menor preço, composto por 4 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES DE GRANDE PORTE, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 300/349a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
RODRIGO GLAGLIARDI HARA – EIRELI	01, 02 e 03
AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA	04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 536.005,00** (quinhentos e trinta e seis mil e cinco reais), obtendo-se desconto aproximado de 30,03% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 255/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 949/951a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65724/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121293/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.576.089-1. Segurado: LUIZ ANTONIO CRUZ, RG 1.594.554-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MIRA GONCALVES DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.121294/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.620.531-0. Segurado: HILARIO ANSELMO DA CUNHA, RG 126.647-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANITA BECKMANN CUNHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2596.80. Total do Benefício R\$ 2596.80

Ato n.121295/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.651.731-1. Segurado: JAIR BORGES DE CARVALHO, RG 864.032-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVONETE NASCIMENTO DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1227.19. Total do Benefício R\$ 1227.19

Ato n.121296/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.640.879-2. Segurado: JOSE QUIRINO, RG 521.359-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LEONARDO JOSE SANTOS QUIRINO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1570.26; LEIDY LAURA SANTOS QUIRINO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1570.26; SOLANGE COSTA SANTOS QUIRINO, Cônjuge, Cota 25%, Valor R\$ 1570.26. Total do Benefício R\$ 4710.78

Ato n.121297/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.628.332-9. Segurado: JAIME ANTONIO ARRABAL ARIAS, RG 852.343-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALICE PEREIRA ARIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2748.55. Total do Benefício R\$ 2748.55
Curitiba, 22 de julho de 2020

64183/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calculadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **49620**, Protocolo nº **158675986**, contra **JULIANO MODENA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **105253**, Protocolo nº **152713649**, contra **IVO CARLOS ARNT FILHO**, Município de **TIBAGI** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **33398**, Protocolo nº **155926295**, contra **RODRIGO ZANELLO**, Município de **CURITIBA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.589,10.**

Auto de Infração nº **29905**, Protocolo nº **159270653**, contra **EMERSON DA COSTA LIMA**, Município de **SANTA TEREZA DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **49673**, Protocolo nº **159854914**, contra **ERNANI NEUMANN**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **63638**, Protocolo nº **159855325**, contra **OLAVO CLAUDIO FERREIRA AMARAL**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **22411**, Protocolo nº **155476303**, contra **VERONICA JADVIZAK PASTOCHENKO**, Município de **PRUDENTÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **29912**, Protocolo nº **159993396**, contra **CLAYTON SCHADLER**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.589,10.**

Auto de Infração nº **46736**, Protocolo nº **159065928**, contra **DAILIS DELAZERI**, Município de **GUARAPUAVA** - PR. DECISÃO: **Advertência, cumulada com Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).**

Auto de Infração nº **19187**, Protocolo nº **160074671**, contra **GRACIELA SCHMIT DE SOUZA SCOLARI**, Município de **DOIS VIZINHOS** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por improcedência da autuação.**

Auto de Infração nº **22413**, Protocolo nº **155454512**, contra **MIGUEL HLADCZUK**, Município de **PRUDENTÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **46738**, Protocolo nº **159831043**, contra **ALAM DIEGO FERREIRA MARCONDES - AGROPECUÁRIA** - ME, Município de **GOIOXIM** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **23099**, Protocolo nº **158390876**, contra **MIGUEL ARCANJO CELETINO DE SOUZA**, Município de **IMBAÚ** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **86140**, Protocolo nº **161239372**, contra **OSNI JOSE DE SOUZA**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **29561**, Protocolo nº **155822317**, contra **ORLANDO ANTONIO BREMM**, Município de **MISSAL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 529,70.**

Auto de Infração nº **9162**, Protocolo nº **157581880**, contra **DERCIO MARQUES DAS NEVES**, Município de **PÉROLA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **33400**, Protocolo nº **159536181**, contra **SEBALDO PEREIRA**, Município de **GUARATUBA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **50646**, Protocolo nº **160043628**, contra **ANTONIO FERREIRA DALSOTO**, Município de **IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **63643**, Protocolo nº **159034518**, contra **JULIANA DE ALCANTARA GERVASIO**, Município de **SANTO INÁCIO** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **22544**, Protocolo nº **160752564**, contra **SEBASTIAO**

ADMIR MACIEL, Município de **PIRAÍ DO SUL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49616**, Protocolo nº **158685388**, contra **EUCLEDIS ZANATTA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **27473**, Protocolo nº **156185710**, contra **MILITINO MALAKOSKI**, Município de **JURANDA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.178,20**.

Auto de Infração nº **30934**, Protocolo nº **159041794**, contra **PRODUCERTA COM. E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, Município de **PITANGA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **34728**, Protocolo nº **158363399**, contra **LAUTERIO MASSING**, Município de **TOLEDO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **50649**, Protocolo nº **160109220**, contra **EDILMAR BOBATO DE PAULA**, Município de **IMBITUVA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49645**, Protocolo nº **158903660**, contra **NEUDIR TOFOLO**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **34726**, Protocolo nº **158164310**, contra **ARNILDO DAL BOSCO**, Município de **TOLEDO** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **49639**, Protocolo nº **158744074**, contra **JOAO AROLDINO PINTO**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49672**, Protocolo nº **159806456**, contra **ADELINA SOARES CORREIA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **4363**, Protocolo nº **159914798**, contra **ODENIR JOSE DA S. PINTO**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **22017**, Protocolo nº **159076563**, contra **C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **PITANGA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **45458**, Protocolo nº **157596071**, contra **DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.284,14**.

Auto de Infração nº **50642**, Protocolo nº **158027500**, contra **NERECI APARECIDA SANTANA BONATTO**, Município de **IMBITUVA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49615**, Protocolo nº **158688000**, contra **ETELVINO ANTONIO TONELLO**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **29908**, Protocolo nº **158771306**, contra **IVO ANTONIO HERMES**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **10074**, Protocolo nº **159866793**, contra **LUCAS ROBERTO VALERIO BARBOZA - EIRELI - ME**, Município de **LEÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.284,14**.

Auto de Infração nº **49632**, Protocolo nº **158696266**, contra **PAULO DIONISIO BARBOSA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **21282**, Protocolo nº **156876232**, contra **GILBERTO MARTINS DE LIMA**, Município de **ROSÁRIO DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **32070**, Protocolo nº **159702839**, contra **VALDOMIRO ALVES DA SILVA**, Município de **ROSÁRIO DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **20500**, Protocolo nº **159127486**, contra **MARIANA RINSCHDE BARTZ**, Município de **ROLÂNDIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **20626**, Protocolo nº **154015108**, contra **SAMUEL EIDAM**, Município de **ORTIGUEIRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **34729**, Protocolo nº **159028771**, contra **OSVALDO SECCHI**, Município de **TOLEDO** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por improcedência da autuação**.

Auto de Infração nº **49680**, Protocolo nº **160224541**, contra **VILMAR COZER**, Município de **SANTA LÚCIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **30272**, Protocolo nº **158665557**, contra **MONDAY AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA S A**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **49610**, Protocolo nº **158708426**, contra **VALTER TORRES DOS SANTOS**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **31048**, Protocolo nº **157686429**, contra **VALDEVINO SOARES**, Município de **IMBAÚ** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49676**, Protocolo nº **159864316**, contra **LATICINIOS SANTA LUCIA LTDA**, Município de **SANTA LÚCIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49642**, Protocolo nº **159300986**, contra **LAURO DE OLIVEIRA OZORIO**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **12721**, Protocolo nº **159213897**, contra **EDVINO KWACHINIEWSKI**, Município de **CRUZ MACHADO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **32079**, Protocolo nº **159696529**, contra **NIKOLAS ALVES NOGUEIRA LUDWIG**, Município de **ROSÁRIO DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **22389**, Protocolo nº **158910489**, contra **MIGUEL BELO**, Município de **PRUDENTÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **21985**, Protocolo nº **155200715**, contra **CLAUDIO HAAS**, Município de **TOLEDO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **30158**, Protocolo nº **158830027**, contra **TIAGO AUGUSTO SCHWINGEL**, Município de **SALGADO FILHO** - PR.

DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **52432**, Protocolo nº **158404524**, contra **ANDRES CARLOS PERES BISTAFFA**, Município de **CIANORTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **50653**, Protocolo nº **159256367**, contra **ANTONIO MARCOS PSZDIMIRSKI**, Município de **REBOUÇAS** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por improcedência da autuação**.

Auto de Infração nº **4125**, Protocolo nº **159668070**, contra **SILVESTRE MAZUCHOVSKI**, Município de **CONTENDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **86133**, Protocolo nº **161216593**, contra **OLIMPIO DE PONTES**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por nulidade do processo**.

Auto de Infração nº **29562**, Protocolo nº **155688050**, contra **DISAM - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA**, Município de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.118,80**.

Auto de Infração nº **46267**, Protocolo nº **158325705**, contra **MARIO JOSE ZANIN**, Município de **MARINGÁ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **46044**, Protocolo nº **159084590**, contra **RENAN DOMINGUES BANACH - ME**, Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **19465**, Protocolo nº **159631699**, contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES VILVERT LTDA**, Município de **IPORÃ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.178,20**.

Auto de Infração nº **4365**, Protocolo nº **160489383**, contra **ELSIRA ZIMMERMANN JANETZKI**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **19186**, Protocolo nº **159126765**, contra **VALDIR CASTRO**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **29618**, Protocolo nº **162987330**, contra **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49607**, Protocolo nº **158698110**, contra **EDIGIO DOMANSKI**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **22497**, Protocolo nº **154242112**, contra **CASEMIRO POZENEK**, Município de **PRUDENTÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.905,02**.

Auto de Infração nº **49671**, Protocolo nº **159804887**, contra **JOSE BARBOZA DO AMARAL**, Município de **SANTA LÚCIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **18279**, Protocolo nº **156691410**, contra **ANTONIO MARTINS ROMERO**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49634**, Protocolo nº **158933586**, contra **BENEDITO PEREIRA FILHO**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **45462**, Protocolo nº **157599488**, contra **FRIGORÍFICO S E G EIRELI**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 15.891,00**.

Auto de Infração nº **50640**, Protocolo nº **157979493**, contra **TARCISIO PIETROWSKI**, Município de **IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49649**, Protocolo nº **158745550**, contra **VALDEMAR DE BONA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49652**, Protocolo nº **159154734**, contra **JOAO MARIA ALVES RODRIGUES**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **8614**, Protocolo nº **161878375**, contra **HELIO DE SOUZA**, Município de **FOZ DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **27464**, Protocolo nº **155335416**, contra **MALCIR PERINI**, Município de **UBIRATÁ** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49666**, Protocolo nº **159791670**, contra **GILVONEI FONTANELA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49669**, Protocolo nº **159795918**, contra **JUCELIO MAGNAGUAGNO**, Município de **SANTA LÚCIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **19185**, Protocolo nº **158997584**, contra **ADELAR JOAO TUMISKI**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **35277**, Protocolo nº **158463148**, contra **ALONSO PEREIRA DOS SANTOS**, Município de **MARUMBI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº **45456**, Protocolo nº **155519401**, contra **TIAGO GUSTAVO SCHADE**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por improcedência da autuação**.

Auto de Infração nº **22410**, Protocolo nº **155425768**, contra **DIONISIO KRUK**, Município de **PRUDENTÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49663**, Protocolo nº **159759202**, contra **RENATO GONZATTI**, Município de **SANTA LÚCIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **46580**, Protocolo nº **155044616**, contra **CARLOS VOGES JUNIOR E CIA LTDA**, Município de **GUARAPUAVA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.237,60**.

Auto de Infração nº **45372**, Protocolo nº **160908459**, contra **LOURDES NUZZA RODRIGUES E CIA. LTDA - EPP**, Município de **CASTRO** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 12.818,74**.

Auto de Infração nº **27462**, Protocolo nº **155336781**, contra **ANTÔNIO MENEZES DA SILVA**, Município de **UBIRATÁ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.589,10**.

Auto de Infração nº **63644**, Protocolo nº **158779358**, contra **JOSE**

ARAUJO PARREIRA, Município de **COLORADO - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **32080**, Protocolo nº **159705188**, contra **REGINALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, Município de **ROSÁRIO DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **18277**, Protocolo nº **156072630**, contra **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **79903**, Protocolo nº **158913348**, contra **SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**, Município de **RESERVA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **66487**, Protocolo nº **155482826**, contra **ANTONIO APARECIDO PERCINOTO**, Município de **LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **50581**, Protocolo nº **159668630**, contra **MIGUEL KINGERSKI**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **46043**, Protocolo nº **158708639**, contra **MAURO OSCAR CARDOSO**, Município de **SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **45461**, Protocolo nº **157635247**, contra **203048 - GUSE & BATISTA LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 12.818,74.**

Auto de Infração nº **17879**, Protocolo nº **156453943**, contra **ANTONIO CARMO PACIFICO**, Município de **MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49659**, Protocolo nº **159303462**, contra **ARLINDO HENRIQUE KOMMERS**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49624**, Protocolo nº **158901609**, contra **ANDERSON GOMES SOARES AMADO**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **4371**, Protocolo nº **160522674**, contra **JOSE MAURICIO CORDEIRO**, Município de **LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **29878**, Protocolo nº **159068005**, contra **MARIA DIAS**, Município de **CASCADEL - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49656**, Protocolo nº **158942950**, contra **ADAO CORDEIRO DE ABREU**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **46042**, Protocolo nº **158320266**, contra **JURANDIR FERREIRA ALVES**, Município de **ANTÔNIO OLINTO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **20673**, Protocolo nº **160747935**, contra **IZIDORO DE SOUZA BUENO**, Município de **PIRAÍ DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **4118**, Protocolo nº **158804433**, contra **ELVISON RUVINSKI**, Município de **QUITANDINHA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **18280**, Protocolo nº **156691690**, contra **NILTON CARLOS BENITES**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **22545**, Protocolo nº **160716789**, contra **AMILTON DE ANHAIA**, Município de **PIRAÍ DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **8613**, Protocolo nº **160680440**, contra **ALBINO BASSANI FABRICIO**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **29911**, Protocolo nº **159338754**, contra **LUIZ LUCIO LOPES**, Município de **CASCADEL - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **18282**, Protocolo nº **158902133**, contra **CASA AGRO PECUARIA LTDA**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49629**, Protocolo nº **158706474**, contra **AILSON TEIXEIRA DA COSTA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **22530**, Protocolo nº **160725443**, contra **ANTONIO CARLOS BUENO**, Município de **CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49630**, Protocolo nº **158895951**, contra **EDSON DA SILVA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **16463**, Protocolo nº **160549319**, contra **rita de CÁsia GOTTARDO PARMIGIANI**, Município de **MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **9902**, Protocolo nº **156768766**, contra **ARMANDO BANDEIRA SOBRINHO**, Município de **LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 529,70.**

Auto de Infração nº **45459**, Protocolo nº **156658790**, contra **ARCM AGROINDUSTRIA EIRELI - ME**, Município de **PIRAÍ DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.294,00.**

Auto de Infração nº **4369**, Protocolo nº **160511540**, contra **PAULO SERGIO KREGOSVSKI**, Município de **LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49636**, Protocolo nº **159164187**, contra **PAUL JACOB SCHERRER**, Município de **SANTA LÚCIA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **27983**, Protocolo nº **157970798**, contra **MUNICIPIO DE MOREIRA SALES**, Município de **MOREIRA SALES - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **18278**, Protocolo nº **156161543**, contra **LATICINIOS LACTO LTDA**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49641**, Protocolo nº **158742764**, contra **JOAO MARIA SIOUEIRA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR.**

DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº **19182**, Protocolo nº **158674874**, contra **OSVALDO GUADALIN DA MOTA**, Município de **ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49643**, Protocolo nº **160003570**, contra **LUIS MOTTA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49286**, Protocolo nº **160745126**, contra **ANTONIO ELIO REBONATO**, Município de **CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49646**, Protocolo nº **158893193**, contra **NOILA DOS SANTOS COSTA**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **46271**, Protocolo nº **158329310**, contra **FRANCISCO CARLOS GRANEIRO**, Município de **MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **30933**, Protocolo nº **159042502**, contra **COOP. DE LEITE DA AGRIC. FAMILIAR COM INT. SOLIDARIA DE PITANGA**, Município de **PITANGA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49651**, Protocolo nº **159215725**, contra **ARDOLINO FRIGO**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **46740**, Protocolo nº **160210150**, contra **FRANCIELI DE BORTOLI - AGROVETERINARIA**, Município de **CANTAGALO - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **29910**, Protocolo nº **159337022**, contra **PAULO KOCH**, Município de **CASCADEL - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49665**, Protocolo nº **159762238**, contra **GILBERTO SALVADOR FONTANELA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **30269**, Protocolo nº **158666634**, contra **OSVALDO PANISSA**, Município de **CASCADEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **22859**, Protocolo nº **160718676**, contra **JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA**, Município de **CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **20499**, Protocolo nº **159126366**, contra **REGINALDO ALBUINI**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **94505**, Protocolo nº **159846300**, contra **FRIGORÍFICO IRMÃOS ITIMURA LTDA - ME**, Município de **URAI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 22.459,28.**

Auto de Infração nº **105839**, Protocolo nº **156814245**, contra **DIETHER MARLON GERKE**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **102378**, Protocolo nº **158695839**, contra **LAERCIO JOSE PASQUINI**, Município de **NOVA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **9224**, Protocolo nº **156069256**, contra **PAULO ADRIANO BALDIN**, Município de **TAPEJARA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **49377**, Protocolo nº **161172235**, contra **EDISON RODRIGUES DA SILVA**, Município de **PIRAÍ DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **16460**, Protocolo nº **160477423**, contra **VALDECIR FERREIRA DA SILVA**, Município de **MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **62851**, Protocolo nº **157636936**, contra **RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR**, Município de **MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **17362**, Protocolo nº **158712903**, contra **PEDRO ANTONIO ZIGER**, Município de **SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **20498**, Protocolo nº **159123979**, contra **NIVALDO DO CARMO**, Município de **SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **22531**, Protocolo nº **160726164**, contra **ANTONIO CARLOS BUENO**, Município de **CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **25986**, Protocolo nº **154812644**, contra **SCOPEL & RAFFAELLY LTDA**, Município de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 16.950,40.**

Auto de Infração nº **32086**, Protocolo nº **163331659**, contra **AECIO FLAVIO DE PAULA**, Município de **CAMBÉ - PR. DECISÃO: Arquivamento por nulidade do processo.**

Auto de Infração nº **42903**, Protocolo nº **158532972**, contra **JOSE GOMES DA FONSECA NETO**, Município de **ALTÔNIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.059,40.**

Auto de Infração nº **29906**, Protocolo nº **159272249**, contra **SANDRA FATIMA NEVES LIMA**, Município de **SANTA TEREZA DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **35030**, Protocolo nº **158662000**, contra **ROSANGELA ERLI RECH MAZZUTTI**, Município de **RIO BOM - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49667**, Protocolo nº **159793184**, contra **IVANDRO CARLOS ROCHENBACH**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **50652**, Protocolo nº **159677389**, contra **JOAO FERREIRA DOS SANTOS**, Município de **MALLET - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº **49631**, Protocolo nº **158931303**, contra **NEIVA SALETE PEREIRA ZACARIAS**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.**

Auto de Infração nº 18281, Protocolo nº 156692212, contra LUIZ CARLOS COLNAGO, Município de CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 32521, Protocolo nº 160431067, contra AGROPECUARIA CIESCA LTDA, Município de AMPÉRE - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 9099, Protocolo nº 158808323, contra VICTOR AUGUSTO RICI MENDONÇA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 4360, Protocolo nº 159671143, contra GILBERTO DOMINGUES FERREIRA, Município de CONTENDA - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 29917, Protocolo nº 160711620, contra PEDRO JACINTO DA SILVA, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 9225, Protocolo nº 156072168, contra GERDAL ALEIXO FAXINA, Município de TAPEJARA - PR. DECISÃO:

Advertência.

Auto de Infração nº 31268, Protocolo nº 156492060, contra PAULO ROBERTO VANIN, Município de GUAÍRA - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 12541, Protocolo nº 160668148, contra ROSALIA POZAROSKI, Município de IRATI - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 27986, Protocolo nº 157277375, contra SIDNEI ROMAN DE ALMEIDA, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 34730, Protocolo nº 158363100, contra PAULO LUIZ CASSEL, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 16461, Protocolo nº 160478934, contra LEOCIR VENDRAME, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO:

Advertência.

Auto de Infração nº 49633, Protocolo nº 158693054, contra NICANOR ALVES RABELLO, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 52491, Protocolo nº 158769484, contra ANTONIO LOURENCAO BEZERRA, Município de ITAGUAJÉ - PR. DECISÃO:

Advertência.

Auto de Infração nº 49668, Protocolo nº 159754766, contra IVANIR ANTONIO ROCKENBACK, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 46040, Protocolo nº 159335194, contra JOAO GERONIMO MENDES ENRIQUE, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 49660, Protocolo nº 159159078, contra ODIR RICARDO RAACH, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 9164, Protocolo nº 157575368, contra JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 29737, Protocolo nº 156038938, contra NILVO VENDRAME, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.038,58**.

Auto de Infração nº 95611, Protocolo nº 159029000, contra A. GONCALVES - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 34732, Protocolo nº 159030229, contra MARCELO LUIZ SOTT, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 93030, Protocolo nº 161394874, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS PROD.AGROPECUARIOS LTDA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 16459, Protocolo nº 160443260, contra ALDO PEREGO, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 31269, Protocolo nº 156492663, contra PAULO ROBERTO VANIN, Município de GUAÍRA - PR. DECISÃO:

Advertência.
Auto de Infração nº 27474, Protocolo nº 156204170, contra MILITINO MALAKOSKI, Município de JURANDA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº 49619, Protocolo nº 158690411, contra JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 31487, Protocolo nº 155994827, contra ADAIR JOSÉ FERREIRA, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.356,40**.

Auto de Infração nº 35029, Protocolo nº 159214516, contra G.I. PEREIRA - PRODUTOS VETERINARIOS - ME, Município de NOVO ITACOLOMI - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 31267, Protocolo nº 156428612, contra NILTON MARTINS, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 49677, Protocolo nº 159859223, contra LATICINIOS SANTA LUCIA LTDA, Município de SANTA LUCIA - PR. DECISÃO:

Advertência.
Auto de Infração nº 49640, Protocolo nº 158935236, contra JOAO MARIA NOGUEIRA DE CAMARGO, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 46268, Protocolo nº 158138450, contra ELSON SUGIGAN, Município de DOUTOR CAMARGO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº 23080, Protocolo nº 156285145, contra AILTON DE JESUS TAQUES DALZOTTO, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.271,28**.

Auto de Infração nº 49612, Protocolo nº 158347229, contra GELCIO DE CARLI, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº 49670, Protocolo nº 159817237, contra JOSE PINTO, Município de SANTA LUCIA - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº 8612, Protocolo nº 161875333, contra FADI KASSEM HANDOUS, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO:

Advertência.
Auto de Infração nº 8605, Protocolo nº 160326123, contra JOSE OSVALDO AMARAL, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO:

Advertência.
Auto de Infração nº 22412, Protocolo nº 155460571, contra DAVI CZAIKOVSKI, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO:

Advertência.
Auto de Infração nº 34731, Protocolo nº 158377721, contra ADEMIR ANTONIO KLEIN, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº 49650, Protocolo nº 158709716, contra GABRIELI REGINA MAGNAGUAGNO, Município de SANTA LUCIA - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 52430, Protocolo nº 158679914, contra EUCLIDES PALARO, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 49654, Protocolo nº 158941554, contra ANTONIO DOS SANTOS DELGADO, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.059,40**.

Auto de Infração nº 8606, Protocolo nº 160323051, contra LUIZ FERNANDO EL GUEDR SCHMIDT, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Curitiba, 28 de Julho de 2020

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

65666/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.759.117-5, resolve: autorizar o servidor ROGÉRIO BRÜGNOLLE, da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Paranavai. Fica revogada a Portaria nº 054, de 23 de março de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins, Diretor Presidente**.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.730.883-0, resolve: autorizar o servidor Carlos Alberto de Souza, da Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Toledo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins, Diretor Presidente**.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.747.348-2, resolve: autorizar a servidora Gleicy Ane Faria Gonçalves, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Loanda. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins, Diretor Presidente**.

66011/2020

IAPAR-EMATER**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**

PORTARIA Nº 131/2020 de 27/07/2020 – Dispõe no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE, em caráter excepcional, o cumprimento do expediente presencial na Estação de Pesquisa de Irati, das 08:00 às 15:00.

Integra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

65826/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Ponta Grossa**

PORTARIA R. - Nº 2020.344

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000016940-7*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Cleide Aparecida Grden*, RG nº 6.411.823-4 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

65479/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.348

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000016806-0*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Enfermeiro, de *Leticia Waselcoski Moresco*, RG nº 12.653.220-2 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de maio de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

65481/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.349

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000018218-7*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Agente de Segurança Interna, de *Almir das Neves*, RG nº 6.930.868-6, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

65485/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.350

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000018371-0*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Agente de Segurança Interna, de *Jose Luciano*

Mendes Luiz, RG nº 4.195.082, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

65488/2020

Universidade Estadual do ParanáUNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PORTARIA Nº 004/2020 - PRAF/UNESPAR

Designa Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais da Unespar.

O Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Portaria nº 237/2020 - REITORIA/UNESPAR, de delegação de atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) Central, da Unespar, conforme segue:

Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva - RG 6.105.986-5 (Presidente)

Amarildo Barreto - RG 4.353.625-7 (Membro)

Merline Cristina Faustino - RG 9.763.764-4 (Membro)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria nº 1186/2018-REITORIA/UNESPAR e as demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paraná, 16 de julho de 2020.

Prof. Rogério Ribeiro Pró-reitor de Administração e Finanças

65709/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo

Comissão Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2020-DG
NOTIFICAÇÃO

À Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP, CNPJ nº 17.085.435/0001-89, Maringá - PR

Pela presente Notificação, vimos informá-lo(s) que, diante da inércia dessa empresa, após as tentativas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unioeste/Campus de Toledo em buscar solução amigável para solver o impasse decorrente do descumprimento do estabelecido na cláusula décima sétima, do contrato nº 020/2017-Unioeste/Campus de Toledo, firmado por esta empresa com Unioeste/Campus de Toledo, o que causou prejuízos às atividades institucionais, foi instaurado em 12 de maio de 2020, procedimento administrativo disciplinar para apurar descumprimento desse contrato. O referido descumprimento, se confirmado, poderá ensejar a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) na Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Estadual nº 15608/07, e no manual de Procedimentos aprovado pela Resolução nº 180/2013-COU. Informamos, outrossim, que Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão) acompanhar todas as fases deste processo, pessoalmente ou mediante procurador devidamente constituído, sendo-lhes franqueada vista dos autos, na sede desta comissão, na Unioeste/Campus de Toledo, à Rua da Faculdade, nº 645 - Jardim Santa Maria, Toledo/PR. Para que seja possível o atendimento presencial na Unioeste, tendo em vista as normas sanitárias em decorrência da pandemia pela SARS-CoV2-COVID-19, deve-se entrar em contato com o Presidente da Comissão pelo telefone (44) 99918-6843. Caso Vossa Senhoria opte por requerer a documentação por vias digitais, deve enviar o requerimento de solicitação para o e-mail: cdragunski@gmail.com. Notificamos, ainda, que fica assegurado a Vossa(s) Senhoria(s), realizar(em) defesa prévia quanto ao que lhe(s) é imputado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta Notificação, em documento escrito a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, constando o número do processo CR 05527/2020, apresentado ao protocolo da Unioeste/Campus de Toledo, no horário das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Notificamos, por fim, que o processo instaurado terá continuidade, independentemente da manifestação de Vossa(s) Senhoria(s).

Douglas Cardoso Dragunski Toledo, 27 de julho de 2020.
Presidente da Comissão

65933/2020

PORTARIA Nº 2815/2020-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, a Professora MARIJANE ZANOTTO, RG nº 5.119.628-7, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 10-07-2008 a 09-07-2015, a ser usufruída no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 2835/2020-GRE, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Designar a Professora SANIMAR BUSSE, RG nº 4.242.612-1, como Coordenador Geral do Convênio nº 817693/2015 – CAPES/UNIOESTE, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – CAPES e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para fins de execução do Programa de Apoio a Pós-Graduação – PROAP, a contar de 06 de janeiro de 2020.

Fica revogada a Portaria nº 2682/2019-GRE, de 24 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 2870/2020-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Designar as Servidoras ELZA CORBARI, RG nº 6.730.449-7 e TÂNIA MARCONDES DINIZ, RG nº 4.015.949-5, para assinar o termo de responsabilidade que atesta a regularidade dos procedimentos realizados para o registro do diploma – anexo VI da Portaria nº 1.095/MEC, que constará do processo individual de registro.

Esta Portaria gera efeito a contar de 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 2917/2020-GRE, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Conceder Licença Sabática – 12(doz) meses, ao Professor MARCOS AURELIO RENON, RG nº 1.605.537-9, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-03-2001 a 20-03-2015, a ser usufruída no período de 20 de agosto de 2020 a 19 de agosto de 2021.

65963/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 040/2020 - SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – SECC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Análise de Mérito dos projetos propostos pelos interessados em obter recursos de incentivo fiscal vinculado à área de cultura, provenientes de Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista estaduais, com base na Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e nos termos da Resolução nº 025/2020.

Art. 2º A Comissão será composta por **Mariana Souza Bernal** (RG nº 15.661.429-7), **Daltron Moreira Rocha Neto** (RG nº 7.749.939-3), **Inês Kiyomi Koguisi Morikawa** (RG nº 3.162.468-1) **Monica Rischbieter** (RG nº 1.260.069-0) e **Ilana Lerner Hoffmann** (RG nº 3.459.944-0).

Parágrafo Único: A comissão será presidida por **Mariana Souza Bernal** e, em sua ausência, por **Daltron Moreira Rocha Neto**.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 01 (um) ano.

Curitiba, 20 de julho de 2020

João Evaristo Debiasi

Secretário da Comunicação Social e da Cultura

65716/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 2561/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 159/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/02/2020 até 01/02/2023, com organização curricular seriada.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2562/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 159/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/02/2020 até 01/08/2021, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam cursando o 2º ano do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2563/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 159/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/02/2020 até 01/08/2021, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

65763/2020

RESOLUÇÃO Nº 2467/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1542/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2023, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Jesus Fernandes, situado na Rua Saturnino Pires Godoy, sn, do Município e NRE de Cornélio Procopio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi criada pelo Decreto Municipal nº1335/2003, de 12/02/2003.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3565/2005, de 12/12/2005 e o Parecer nº 2199/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3284/2009, de 07/10/2009, com vigência até 31/12/2011.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2017, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2468/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 173/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Rio Grande, 101, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5192/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3584/2017, de 08/08/2017 e Parecer nº 683/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5192/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1949/2015, de 09/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2469/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 146/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Leonilda Papan – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Lorenzoni, 2499, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2641/2012, de 08/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3354/2017, de 27/07/2017 e Parecer nº 2115/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 441/1992, de 06/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3122/1997, de 10/09/1997 e o Parecer nº 182/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2126/2013, de 02/05/2013 e Parecer nº 60/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2470/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 154/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pacífico Dezem, 428, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5721/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5600/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 3343/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 3736/1997, de 05/11/1997 e o Parecer nº 2147/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1886/2004, de 21/05/2004 e o Parecer nº 192/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 426/2015, de 23/02/2015 e Parecer nº 923/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2471/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 203/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guarani, 3050, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela HBS Instituição Bilingue de Ensino

Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5514/2016, de 12/12/2016 e Parecer nº 3309/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2021.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, é a partir de 01/02/2020 a 31/01/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2472/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007 e 03/2013 e o Parecer nº 138/2020 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, do Polo Escola de Ensino Médio Dom, situado na Rua Arnaldo Busato, 881, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda-ME e vinculada à instituição de ensino sede, situado na Rua Paraguai, 19, Centro, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 4382/2018, de 19/09/2018 e Parecer nº 311/2018 – CEE/PR, com vigência até 02/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 03/04/2019 a 02/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2473/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, e o Parecer nº 184/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 111, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1437/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 277/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5783/2018, de 10/12/2018 e Parecer nº 4544/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3922/2003, de 01/12/2003 e o Parecer nº 2988/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 704/2016, de 29/02/2016 e Parecer nº 346/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2474/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 184/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Olívia Alves Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 384, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1518/2014, de 19/03/2014 e Parecer nº 295/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1265/2020, de 28/04/2020, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A Resolução nº 3920/2003, de 01/12/2003 e o Parecer nº 2986/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 701/2016, de 29/02/2016 e Parecer nº 345/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2475/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1545/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos, situado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5110/2012, de 21/08/2012 e Parecer nº 3061/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5822/2018, de 11/12/2018 e Parecer nº 4568/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2476/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 05/2010 e 03/2013, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual do Campo de Floriano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paissandu, 651, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2350/2011, de 07/06/2011 e Parecer nº 1541/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 413/2017, de 16/02/2017 e Parecer nº 414/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela baixa quantidade de alunos matriculados.

§ 3º A Resolução nº 7264/2012, de 29/11/2012 e o Parecer nº 458/2012 – CEJA, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O Ensino Fundamental - Fase II foi reconhecido pela Resolução nº 3232/2016, de 16/08/2016 e Parecer nº 167/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução nº 1432/2016, de 04/04/2016 e Parecer nº 142/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual do Campo de Florianópolis - Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

65971/2020

RESOLUÇÃO Nº 2477/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Desenho da Construção Civil - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 3075, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7129/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 288/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 155/2018 - CEF/SEED, com vigência até 13/12/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 4895/2011, de 08/11/2011 e o Parecer nº 931/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 5813/2014, de 04/11/2014 e Parecer nº 662/2014 - CEE/PR, com vigência até 29/06/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2478/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oswald de Andrade, 296, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4119/2012, de 04/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5306/2018, de 08/11/2018 e Parecer nº 3973/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda para esta modalidade de ensino.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 537/2014, de 07/08/2014 e nº 249/2017, de 31/05/2017, no período de 01/01/2014 a 31/12/2017.

§ 4º A Resolução nº 4464/2007, de 30/10/2007 e o Parecer nº 621/2007 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram a oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 5º O referido ensino foi renovado o reconhecimento pela Resolução nº 5605/2013, de 02/12/2013 e Parecer nº 47/2013 - CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de

autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2481/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Campina da Lagoa - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 296, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5683/2012, de 19/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5919/2017, de 14/11/2017 e Parecer nº 3640/2017 - CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 147/2006, de 26/01/2006, e o Parecer nº 762/2005 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 4319/2008, de 19/09/2008 e Parecer nº 569/2008 - CEE/PR.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 5754/2014, de 03/11/2014, e Parecer nº 740/2014-CEE/PR, com vigência até 19/09/2018.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Campina da Lagoa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2484/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual Alberto Carazzai - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Gomes, 158, do Município e NRE de Cornélio Procopio, com as ofertas dos Ensinos Fundamental e Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6214/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3252/2018, de 12/07/2018 e Parecer nº 2255/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela implantação do Colégio da Polícia Militar - Ensino Fundamental e Médio, no imóvel, a partir do ano de 2019.

§ 3º O Decreto nº 2441, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando cessado a partir de 31/12/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda das seguintes instituições de ensino: Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Minas Gerais, os documentos do Ensino

Fundamental (anos finais); Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cornélio Procopio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Paiva Júnior, os documentos do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e adultos – Fase II e Ensino Médio; e Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental, situada na Rua Wady Farah, a documentação da Escola Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental; todas do Município de Cornélio Procopio, sendo de suas responsabilidades, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2485/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro João Medeiros, 129, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3530/2012, de 05/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5467/2016, de 08/12/2016 e Parecer nº 3288/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/06/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/08/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 5539/2010, de 15/12/2010 e Parecer nº 1153/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/08/2018.

§ 4º Os referidos ensinos foram reconhecidos pela Resolução nº 6536/2012, de 26/10/2012 e Parecer nº 09/2012 – CEE/PR.

§ 5º A Resolução nº 5257/2017, de 10/10/2017 e Parecer nº 305/2017 – CEE/PR, renovaram o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com vigência até 31/12/2019.

§ 6º A Resolução nº 2810/2015, de 15/09/2015 e Parecer nº 384/2015 – CEE/PR, renovaram o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com vigência até 31/12/2019.

§ 7º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2486/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 284/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moisés Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4739/2012, de 01/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3706/2017, de 10/08/2017 e Parecer nº 2264/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º A Resolução nº 1548/2015, de 18/06/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/06/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2487/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 287/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Mônica, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1632/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5522/2018, de 26/11/2018 e Parecer nº 4308/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A Resolução nº 1925/2015, de 08/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 16/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2488/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santos Dumont, 268, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1634/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4137/2018, de 03/09/2018 e Parecer nº 2956/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 5300/2010, de 03/12/2010, e o Parecer nº 1057/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 5821/2013, de 16/12/2013 e Parecer nº 549/2013 - CEE/PR, no período de 31/01/2012 a 31/01/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2489/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2016, ambas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 303/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Roosevelt, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4185/2013, de 10/09/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5284/2018, de 08/11/2018 e Parecer nº 3945/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A Resolução nº 3086/2007, de 11/07/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 258/2015, de 18/02/2015, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2490/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1547/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Madrinha Augusta, situado na Avenida João Talevi, s/n, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1202/2014, de 06/03/2014 e Parecer nº 208/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1028/2020, de 06/04/2020 e Parecer nº 64/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2024.

§ 2º A Resolução nº 1202/2014, de 06/03/2014 e o Parecer nº 208/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 368/2019, de 04/02/2019 e Parecer nº 263/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

66096/2020

RESOLUÇÃO Nº 2491/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Centro de Educação Profissional Herrero, situado na Rua Álvaro de Andrade, 345, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. SS, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 4458/2002, de 13/11/2002 e Parecer nº 943/2002 – CEE/

PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1487/2020, de 07/05/2020 e Parecer nº 84/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2009, motivadas pela falta de demanda pelo curso.

§ 3º A Resolução nº 3961/2004, de 03/12/2004 e o Parecer nº 610/2004 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2010.

§ 4º O referido curso teve o último prazo de renovação do reconhecimento pela Resolução nº 5347/2008, de 20/11/2008 e Parecer nº 832/2008 – CEE/PR, no período de 03/12/2007 a 03/12/2012.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2492/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Martinus Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Mohr, 144, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5443/2011, de 01/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1575/2020, de 11/05/2020 e Parecer nº 102/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/01/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2009, motivadas pela falta de demanda pelo ensino.

§ 3º A Resolução nº 1317/2000, de 18/04/2000 e o Parecer nº 65/2000 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2010.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução nº 3323/1985, de 05/07/1985 e Parecer nº 208/1985 - CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 6546/2014, de 12/12/2014 e Parecer nº 832/2014 – CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Martinus Portão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2493/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Fernandes Vieira, 17, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2878/2013, de 24/06/2013.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda pelo curso.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido curso, concedida pela Resolução nº 3901/2006, de 15/08/2006 e o Parecer nº 375/2006 – DEP/SEED, exclusivamente para o curso em questão, a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 10/2010, de 05/01/2010 e Parecer nº 631/2009 - CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 4055/2014, de 06/08/2014 e Parecer nº 429/2014 - CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2494/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 148/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio e Normal, situado na Avenida São Vicente de Paula, 10, no Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3053/2012, de 22/05/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 5443/2018, de 19/11/2018 e Parecer nº 4187/2018 - CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 3282/1997, de 29/09/1997, e Parecer nº 1865/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2022/2003, de 04/07/2003, e Parecer nº 524/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5904/2014, de 06/11/2014 e pelo Parecer nº 637/2014 - CEE/PR, com vigência até 04/07/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2018 a 04/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2495/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Deputado Federal Doutor Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Ana Pastori Buzzo, 273, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 591/2012, de 24/01/2012 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 397/2017, de 16/02/2017 e Parecer nº 402/2017 - CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 4545/1992, de 10/12/1992, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 164/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 47/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 84/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Deputado Federal Doutor Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2496/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1548/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Deputado Federal Doutor Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Ana Pastori Buzzo, 273, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 591/2012, de 24/01/2012 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 397/2017, de 16/02/2017 e Parecer nº 402/2017 - CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer nº 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3005/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 1438/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2497/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 166/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Passinhos do Saber, situado na Rua Roma, 600, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 139/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1487/2018, de 04/04/2018 e Parecer nº 954/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3198/2005, de 22/11/2005 e o Parecer nº 1976/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4430/2017, de 11/09/2017 e Parecer nº 2647/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2498/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 141/2020 – CEMEP,

todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, da Escola de Ensino Médio Dom, situada na Rua Paraguai, 19, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, situado na Rua Espírito Santo, 650, Centro, pelo período de 02/02/2020 a 02/04/2022, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º O Parecer nº 404/2004 – CEE/RS, de 14/01/2004, credenciou a instituição de ensino sede para a oferta da Educação a Distância e o Parecer nº 703/1997 – CEE/RS, de 16/07/1997, autorizou o funcionamento do referido ensino. A Deliberação nº 734/2018 – CEED/RS, de 28/11/2018, renovou o último prazo do credenciamento até 02/04/2022.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 1º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2499/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 148/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mauá, 375, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5947/2012, de 01/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4906/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 2996/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 182/1998, de 23/01/1998 e o Parecer nº 68/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1469/2004, de 16/04/2004 e o Parecer nº 137/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4108/2013, de 04/09/2013 e Parecer nº 312/2013 – CEE/PR, com vigência até 21/10/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/10/2018 a 21/10/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2500/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 148/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio José Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Dalla Costa, 123, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5723/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5608/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 3348/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 582/1992, de 26/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 181/1999, de 20/01/1999 e o Parecer nº 511/1998 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3758/2014, de 23/07/2014 e Parecer nº 48/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

65976/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2788/2020 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 26/2020, do Conselho do Magistério, constante do protocolado nº 14.860.633-1, Autos nº 93/2019,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Renato Hauer**, RG 3.482.367-7, Professor QPM, LF01, lotado no Colégio Estadual Pedro Grzelczaki, do município de Ponta Grossa, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: IV, V, VI e XIV, artigo 285, incisos: XIV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei nº 6.174/70, c/c artigo 5º, incisos II, VI e VII, da Lei Complementar nº 07/76.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: **Dra. Andréia Mendes Silva**, OAB/PR 65.025, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

66089/2020

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2789/2020 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e em partes a Deliberação nº 23/2020, do Conselho do Magistério, constante do protocolado nº 15.357.026-4, Autos nº 78/2019,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Sérgio André Niemes**, RG 6.644.500-3, Professor QPM, LF02 e LF 03, lotado no Colégio Estadual Pedro Carli e Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer, ambos do município de Guarapuava, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: I, II, V, VI, VII, artigo 285, incisos: III, IV, XV e XXI, ambos da Lei nº 6.174/70.

Artigo 2.º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, à servidora: **Lucineia Graciano**, RG 5.894.240-5, Agente Educacional II, QFEB, LF02, lotada no Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer, do município de Guarapuava, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: V, VI, VII e artigo 285, incisos: III e XXI, ambos da Lei nº 6.174/70.

Artigo 3.º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor: **Cezar Henrique Max**, RG 8.683.858-3, Agente Educacional II, QFEB, LF53, lotado no Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer, do município de Guarapuava, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: V, VI, VII e artigo 285, incisos: III e XXI, ambos da Lei nº 6.174/70.

Artigo 4.º - Publique-se e intime-se pessoalmente os servidores, ficando os Defensores: **Dr. Ramon Barbosa e Silva**, OAB/PR 48.877 e **Dra. Mônica Oldani Taborda**, OAB/PR 35.344, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

66090/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2790/2020 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87, com fulcro no art. 314 da Lei nº 6174/70, e acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 28/2020, constante do protocolado nº 11.771.924-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os Autos de Processo Administrativo Disciplinar em relação à servidora **Edma Vivi Gomes Mendes Basso**, RG 4.798.110-7, visto que a mesma foi exonerada a pedido do cargo LF02, conforme Resolução nº 6655/2020-SEAP, publicada no DIOE nº 10639, de 05/03/2020, descaracterizando-se assim o acúmulo ilegal de cargos.

Artigo 2º - Publique-se.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

66092/2020

RESOLUÇÃO Nº 2712/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

Relação de Registro de Transcrição de DIPLOMAS Nº 1855 – 28/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: Francisco Beltrão

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-INT ET GN - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
INGRID LAIS FEDECHEN	141555421PR	1855	08500001D004	71	10/4/2015	2014

Francisco Beltrão 28 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN

Nº Ato do(a) Secretário(a):3865/19-23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO BEVILAQUA

Nº Ato do(a) Diretor(a):RES.Nº 544/2018 - 19/2/2018

65955/2020

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR
Retificação

Retificamos a portaria nº. 0202/2020-FUNDEPAR, publicado no DIOE nº 10733 de 22/07/2020, onde se lê: **Sidnei Schieri**, RG nº.3.909.645-5 e CPF nº. 708.336.729-91, Leia-se: **Sidnei Sichieri**, RG nº.3.909.645-5 e CPF nº. 708.336.729-91

65532/2020

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3/2020-/PGE/SEFA,

DE 24 DE JULHO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para avaliar as alternativas de aquisição de nova solução tecnológica destinada a substituir o Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no protocolado nº 16.734.156-0;

Considerando as inconsistências verificadas no atual Sistema

da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1610/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Maringá, da Rua Quintino Bocaiúva, 979, para a Rua 19 de Dezembro, 08, do mesmo Município, a partir da data da publicação da Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6142/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2719/2018, de 12/06/2018 e Parecer nº 1891/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

65951/2020

Integrado de Finanças Públicas – SIAF, cuja manutenção e suporte atualmente estão a cargo da Celepar;

Considerando a provável inviabilidade de correção dos problemas de arquitetura da solução em funcionamento e a consequente necessidade de aquisição de outra solução tecnológica para fins de cumprimento da legislação de finanças públicas vigente;

Considerando que já tramita, no âmbito da Celepar, protocolado próprio para estudos prévios referentes a eventual licitação de nova solução (Protocolo n. 16.734.156-0),

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituir o Grupo de Trabalho destinado a avaliar as alternativas de aquisição de nova solução tecnológica destinada a substituir o Sistema Integrado de Finanças Públicas – SIAF que se encontra em funcionamento.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I – Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (Diretor-Geral da SEFA)

II – Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (Procurador-Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral do Estado);

III – Guilherme Soares (Procurador-Chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação)

IV – Gerson Ribeiro (Chefe da Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação da Receita Estadual);

V – Gustavo Malafaia do Carmo (Chefe do Núcleo de Licitações, Convênios e Contratos da SEFA);

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias contínuos, contados da publicação desta Resolução Conjunta, relatório conclusivo

sobre as alternativas para aquisição da nova solução, dispondo necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- I – Aquisição da Solução pela Celepar, mediante processo licitatório próprio, e posterior disponibilização ao Estado;
 II – Integralização do Capital Social da Celepar com recursos do Tesouro, para aquisição da Solução;
 III – Inclusão da aquisição da solução dentre as obrigações da Celepar no Contrato de Serviços Contínuos a ser celebrado entre Estado, por meio da SEFA, e Celepar, em 30/08/2020;
 IV – Aquisição da Solução diretamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, com recursos do BID ou não;
 V – Necessidade de imediata inclusão de serviços de manutenção e suporte referentes à futura solução no Contrato de Serviços Contínuos a ser celebrado entre Estado, por meio da SEFA, e Celepar, em 30/08/2020;

VI – Possibilidade de celebração de futuro aditivo ao Contrato de Serviços Contínuos a ser celebrado entre Estado, por meio da SEFA, e Celepar, em 30/08/2020, para fins de inclusão de serviços de manutenção e suporte da futura solução.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido fundamentado do coordenador do grupo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
 Junior Procuradora-Geral do Estado

Renê de Oliveira Garcia
 Secretário de Estado da Fazenda
65998/2020

PORTARIA Nº 248/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001764 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 195.312,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		N° controle: 20001428	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA N° 248			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33900800	101	01	L	4.500,00	20001764
		33904900	101	01	L	8.500,00	20001764
					TOTAL	13.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33904600	101	01	L	750,00	20001764
		33904900	101	01	L	1.050,00	20001764
					TOTAL	1.800,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33900800	100	01	L	6.293,00	20001764
		33904600	100	01	L	6.068,00	20001764
		33904800	100	01	L	146.660,00	20001764
		33904900	100	01	L	10.191,00	20001764
					TOTAL	169.212,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33904600	101	01	L	3.900,00	20001764
		33904900	101	01	L	7.400,00	20001764
					TOTAL	11.300,00	
					TOTAL	195.312,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001428	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL – DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 248			

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33903900	101	01	L	13.000,00	20001764
					TOTAL	13.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33901400	101	01	L	1.800,00	20001764
					TOTAL	1.800,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903700	100	01	L	74.212,00	20001764
		33903900	100	01	L	95.000,00	20001764
					TOTAL	169.212,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903300	101	01	L	11.300,00	20001764
					TOTAL	11.300,00	
					TOTAL	195.312,00	

65758/2020

PORTARIA Nº 249/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001777/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.599.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001440
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 249	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31909400	250	95	L	100.000,00	20001777
					TOTAL	100.000,00	
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33900800	101	01	L	26.000,00	20001777

							TOTAL	26.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
2702	DIRETORIA GERAL								
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31909400	164	10	L	300.000,00	20001777		
						TOTAL	300.000,00		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR								
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR								
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31909400	250	95	L	5.000,00	20001777		
		33903600	250	95	L	373.000,00	20001777		
						TOTAL	378.000,00		
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE								
								Página	2 de 6
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE								
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31909400	164	10	L	500.000,00	20001777		
						TOTAL	500.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3902	DIRETORIA GERAL								
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901200	164	10	L	600.000,00	20001777		
						TOTAL	600.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3914	POLICIA CIENTIFICA								
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33900800	100	01	L	5.000,00	20001777		
						TOTAL	5.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN								
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31909400	164	10	L	1.000.000,00	20001777		
						TOTAL	1.000.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA								
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	113	01	L	100.000,00	20001777		
						TOTAL	100.000,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE								
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901200	100	01	L	20.000,00	20001777		
		31909400	100	01	L	200.000,00	20001777		
						TOTAL	220.000,00		
								Página	3 de 6
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								

6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31909400	164	10	L	100.000,00	20001777
		33900800	101	01	L	30.000,00	20001777
TOTAL						130.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA						
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33900800	101	01	L	40.000,00	20001777
TOTAL						40.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31909400	164	10	L	200.000,00	20001777
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						3.599.000,00	
						Página	4 de 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001440	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 249			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31901100	250	95	L	100.000,00	20001777
					TOTAL	100.000,00	
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33904800	101	01	L	26.000,00	20001777
					TOTAL	26.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	164	10	L	300.000,00	20001777
					TOTAL	300.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901100	250	95	L	5.000,00	20001777
		33909200	250	95	L	373.000,00	20001777
					TOTAL	378.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
						Página	5 de 6
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	164	10	L	500.000,00	20001777
					TOTAL	500.000,00	

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3902	DIRETORIA GERAL							
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901600	164	10	L	600.000,00	20001777	
	TOTAL					600.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3914	POLICIA CIENTIFICA							
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903700	100	01	L	5.000,00	20001777	
	TOTAL					5.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN							
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	164	10	L	1.000.000,00	20001777	
	TOTAL					1.000.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA							
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	113	01	L	100.000,00	20001777	
	TOTAL					100.000,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901100	100	01	L	220.000,00	20001777	
	TOTAL					220.000,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
							Página	6 de 6
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	164	10	L	100.000,00	20001777	
		33901400	101	01	L	30.000,00	20001777	
	TOTAL					130.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA							
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33901400	101	01	L	40.000,00	20001777	
	TOTAL					40.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA							
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA							
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	164	10	L	200.000,00	20001777	
	TOTAL					200.000,00		
	TOTAL					3.599.000,00		

PORTARIA Nº 250/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001791 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001452

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 250

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33900800	147	01	L	10.000,00	20001791
TOTAL						10.000,00	
TOTAL						10.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001452

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 250

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903000	147	01	L	10.000,00	20001791
TOTAL						10.000,00	
TOTAL						10.000,00	

65760/2020

PORTARIA Nº 251/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20001753 e 20001754 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 264.766,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001420

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 251

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						

04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL		33903600	284	95	L	27.930,00	20001753
			33904000	250	95	L	100.200,00	20001753
			33904000	281	95	L	55.930,00	20001753
			33904900	100	01	L	30.000,00	20001753
TOTAL							214.060,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		33904700	262	95	L	40.706,00	20001753
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE		33904700	262	95	L	10.000,00	20001754
TOTAL							50.706,00	
TOTAL							264.766,00	
Página								2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001420
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 251

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903000	284	95	L	27.930,00	20001753
		33903600	250	95	L	100.200,00	20001753
		33903600	281	95	L	55.930,00	20001753
		33904800	100	01	L	30.000,00	20001753
					TOTAL	214.060,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	L	40.706,00	20001753
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903600	262	95	L	10.000,00	20001754
					TOTAL	50.706,00	
					TOTAL	264.766,00	

65762/2020

RESOLUÇÃO N° 685 de 21 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20001738/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 879.168,00 (oitocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20001402
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 685

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33903000	262	95	P	509.168,00	20001738	
		33903900	262	95	P	200.000,00	20001738	
		33904700	262	95	P	20.000,00	20001738	
		44905200	262	95	P	150.000,00	20001738	
TOTAL						879.168,00		
TOTAL						879.168,00		

65573/2020

RESOLUÇÃO Nº 687 de 21 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 98.225,00 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 98.225,00 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 687

Nº controle: 20001373

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4546	100					72.900,00				72.900,00 20001708
										72.900,00

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4548	100					25.325,00				25.325,00 20001708
										25.325,00
										98.225,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 687

Nº controle: 20001373

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4546	100					72.900,00				72.900,00 20001708
										72.900,00

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4548	100					25.325,00				25.325,00 20001708
										25.325,00
										98.225,00

65576/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 37 DE 27/07/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIBEL MACHADO BRANDES	67356853	1	NAI	166195004	90	21/12/2012 20/12/2017	31/07/2020 28/10/2020

65533/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 38 DE 27/07/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE CARLOS RAUBER BRANDES	67359496	1	NAI	166163986	90	21/12/2002 20/12/2007	05/08/2020 02/11/2020

65534/2020

**Diário OFICIAL**

Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0927/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.711.893-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Thiago Henrique de Andrade.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Thiago Henrique de Andrade**, RG nº 15.879.211-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado na Equipe da 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Juliana Arantes Juliano de Brito de Castro	8.384.355-1	Promotor de Saúde Execução Chefe da SCAERA	Técnico Administrativo	Coordenador
Lucas Xavier Fernandes Martins	9.603.856-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Emanuelle Tovani Dela Coleta	7.588.278-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

65345/2020

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 0782/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0782/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

“Art. 1º. Designar as servidoras Juliana Trinkaus Menon, RG 8.603.196-0 - Auxiliar Administrativo, Márcia Barbosa Machado, RG 3.978.060-7 - Farmacêutica e Jesuleide Cristina Wilsek, RG 6.163.977-0 - Administradora para comporem

Comissão de Sindicância,(...)”

Leia-se:

“Art. 1º. Designar as servidoras Juliana Trinkaus Menon, RG 8.603.196-0 - Auxiliar Administrativo, Márcia Barbosa Machado, RG 3.978.060-7 - Farmacêutica e Jesuleide Cristina Wilsek, RG 6.113.977-0 - Administradora para comporem Comissão de Sindicância,(...)”

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

65598/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 928/2020

Estabelece critérios e dispõe sobre as condições para a manutenção das obras não executadas no período estabelecido nas Resoluções Sesa 453/2013, 721/2013, 426/2014, 198/2016 e 199/2016, dos Municípios habilitados para receberem o Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação e/ ou Construção e/ ou Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e, considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a necessidade de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde;

- os investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para construção/ampliação e/ou reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS; e Distribuição de equipamentos que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde;
- o problema social e financeiro que obras inacabadas representam e o interesse público de promover o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal;
- o compromisso da SESA em qualificar a Atenção Primária em Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;
- o disposto na Resolução SESA nº453/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- o disposto na Resolução SESA nº721/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- o disposto na Resolução SESA nº426/2014, que estabeleceu os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;
- o disposto na Resolução SESA nº198/2016, que visa disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família — USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS para o Quadriênio 2016-2019, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- o disposto na Resolução SESA 199/2016, que visa disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o Quadriênio 2016-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para que os municípios habilitados em Resoluções SESA, precedentes desta, visando Incentivo Financeiro de Custeio e Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e Construção de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, cujos prazos de vigência dos respectivos Termos de Adesão já tenham exaurido, possam aderir ao estabelecido na presente Resolução, visando a manutenção das Obras.

Art. 2º São considerados elegíveis para aderir aos termos desta Resolução, os Municípios habilitados pelas Resoluções SESA e que atendam aos seguintes critérios:

I - Obras com Termo de Adesão e aditivos em que o prazo de execução da obra já tenha encerrado com recursos financeiros a receber da SESA/Funsaude, conforme Anexo I desta Resolução;

II - Obras com Termo de Adesão e aditivos em que o prazo de execução da obra já tenha encerrado sem recursos financeiros a receber da SESA/Funsaude, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Para aderir ao estabelecido na presente Resolução o município deverá apresentar:

I - Justificativa elaborada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável pela obra no município, inscrito no CREA/CAU, relatando os motivos do descumprimento do prazo de execução da obra;

II- Relatório situacional, demonstrando o estágio atual da obra, seu cronograma físico financeiro, bem como a viabilidade da continuidade do empreendimento;

III- Relatório financeiro, ainda que parcial, que demonstre os valores já empreendidos, bem como aqueles que ainda se encontram depositados em poder do Fundo Municipal de Saúde sem aplicação na obra;

IV- Novo cronograma de execução de obra, com ciência e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, para posterior análise e aprovação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução compete a SESA realizar a análise de cada caso, podendo ou não a Secretaria de Estado da Saúde aprovar a adesão.

Art. 5º Fica a critério da SESA, por meio das Regionais de Saúde, realizar vistoria *in loco* das obras cuja adesão seja encaminhada.

Art. 6º Caso seja aprovada a adesão do município, a SESA emitirá **Termo de Adesão**, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, com o prazo máximo para conclusão da obra, que deverá ser assinado pelas partes, tendo prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 7º O Município fará jus às parcelas do incentivo pendentes, sendo que a liberação financeira deverá obedecer às regras da resolução que originou o repasse, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira da SESA. Os valores a serem repassados pela SESA/FUNSAUDE são componentes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 8º O Município deverá designar servidor com conhecimento técnico para figurar como fiscal da obra ou serviço de engenharia de edificações, objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão – Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal da Obra pelo Município.

Art. 9º Caso o município opte por aderir a essa Resolução e incorra novamente na não conclusão da obra dentro do prazo estabelecido no Termo de Adesão, o Município restituirá os recursos financeiros recebidos previstos Termo de Adesão, Anexo III, atualizados monetariamente.

Art. 10 Os municípios que não forem contemplados nesta resolução, seja por não aderirem ou por reprovação da adesão por parte da SESA, deverão proceder com a devolução dos recursos repassados atualizados monetariamente, conforme previsto na resolução que instituiu o incentivo.

Art. 11 Para os municípios que ainda têm parcelas do incentivo a receber, serão aplicados os mesmos termos da resolução que instituiu o recurso para o repasse das parcelas.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 928/2020

OBRAS DE MUNICÍPIOS COM TERMO DE ADESAO E ADITIVOS EM QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA JÁ ENCERROU
COM RECURSOS A RECEBER DA SESA/ FUNSAUDE

ORD	PROCESSO	RS	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	Nº TA Ano	VALOR TOTAL SESA	DATA PGTO 1ª PARC	VIGÊNCIA	EMPENHO	SALDO DE EMPENHO	VALOR PAGO	VALOR CONTRA-TADO	SALDO A PAGAR	STATUS	% OBRA
1	11.968.005-0	01ª	Paranaguá	C-Tipo I	041/2014	600,000.00	4/7/2014		4106991	0.00	120,000.00	874,936.08	480,000.00	Paralisada	0,00%
2	13.759.260-6	01ª	Pontal do Paraná	C-Tipo I	022/2015	600,000.00	28/4/2016	28/4/2018	5323891	135,504.00	464,496.00	550,620.00	86,124.00	Paralisada	0,00%
2	13.876.814-7	02ª	Cerro Azul	C-Tipo I	038/2015	600,000.00	28/4/2016		5324071 15025325	480,000.00	120,000.00		480,000.00	Não Licitada	Não Licitada
3	11.968.007-7	02ª	Fazenda Rio Grande	C-Tipo I	052/2013	474,444.00	15/5/2014	3/3/2020	3228791	-	379,555.20	614,485.28	94,888.80	Em execução	0,00%
4	15.110.148-8	02ª	Agudos do Sul	C-Tipo I	081/2018	600,000.00	19/6/2018	19/6/2020	18012035	120,000.00	480,000.00	636,316.58	120,000.00	Em Execução	0,00%
6	13.872.178-7	02ª	São José dos Pinhais	C-Tipo III	043/2015	750,000.00	23/2/2016	23/2/2018	5371891 15026139	150,000.00	600,000.00	942,267.34	150,000.00	Licitada	0
7	14.989.887-5	02ª	Cerro Azul	R	111/2018	150,000.00	10/7/2018	28/5/2020	18014331	597,92	149,402.08	-	597,92	Não Licitada	Não Licitada
8	14.861.284-6	02ª	Curitiba	R	090/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009156	120,000.00	30,000.00	176,522.06	120,000.00	Licitada	Licitada
9	14.786.542-2	02ª	Curitiba	R	097/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009163	120,000.00	30,000.00	251,105.54	120,000.00	Licitada	Licitada
9	14.861.188-2	02ª	Curitiba	R	092/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009158	120,000.00	30,000.00	226,202.92	120,000.00	Licitada	Licitada
10	14.861.229-3	02ª	Curitiba	R	101/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009167	120,000.00	30,000.00	276,050.38	120,000.00	Licitada	Licitada
10	14.861.220-0	02ª	Curitiba	R	095/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009161	120,000.00	30,000.00	181,311.39	120,000.00	Licitada	Licitada
11	14.786.506-6	02ª	Curitiba	R	094/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009160	120,000.00	30,000.00	265,674.08	120,000.00	Licitada	Licitada
11	14.781.750-9	02ª	Curitiba	R	099/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009165	120,000.00	30,000.00	294,147.69	120,000.00	Licitada	Licitada

12	14.786.529-5	02ª	Curitiba	R	08/2018	150,000.00	25/10/2018	28/5/2020	18009155	120,000.00	30,000.00	280,744.17	120,000.00	Licitada	Licitada
12	15.212.213-6	02ª	Pinhais	R	12/2018	150,000.00	10/7/2018	28/5/2020	18014394	0.00	150,000.00	134,547.90	150,000.00	Não Licitada	Não Licitada
13	15.335.037-0	02ª	Quatro Barras	R	19/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032047	120,000.00	30,000.00	146,886.77	120,000.00	Não Licitada	Não Licitada
14	15.335.048-5	02ª	Quatro Barras	R	19/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032048	120,000.00	30,000.00	135,349.82	120,000.00	Em execução	0,00%
15	14.633.550-0	03ª	Ponta Grossa	C-Tipo III	05/2017	750,000.00	29/5/2018	28/5/2020	18005610	150,000.00	600,000.00	1,083,185.83	150,000.00	Em Execução	0,00%
16	13.272.520-9	03ª	Sengés	C-Tipo I	03/2015	600,000.00	23/2/2016	23/3/2020	5324031	0.00	120,000.00	813,402.30	480,000.00	Em Execução	30,31%
17	15.140.351-4	03ª	Castro	R	11/2018	150,000.00	10/7/2018	28/5/2020	18014398	0.00	150,000.00	111,803.02	150,000.00	Em Execução	0,00%
18	15.021.094-1	04ª	Teixeira Soares	C-Tipo I	07/2018	600,000.00	7/6/2018	7/6/2020	18010292	159,698.42	440,301.58	520,376.98	80,075.40	Licitada	89,50%
18	13.757.908-1	04ª	Guamiranga	C-Tipo I	08/2015	600,000.00	28/4/2016	28/4/2018	5323721	106,754.62	493,245.38	586,556.73	93,311.35	Paralisada	64,88%
19	14.846.516-9	05ª	Pinhão	R	12/2018	149,999.59	10/7/2018	28/5/2020	18014346	119,999.67	29,999.92	203,409.73	119,999.67	Licitada	0,00%
20	15.098.016-0	07ª	Bom Sucesso do Sul	C-Tipo I	04/2018	600,000.00	26/6/2018	26/6/2020	18012008	106,683.90	493,316.10	586,645.12	93,329.02	Em execução	97,19%
20	14.776.208-9	07ª	Mariópolis	C-Tipo I	01/2018	600,000.00	19/6/2018	19/6/2020	18011981	100,877.62	499,122.38	593,902.97	94,780.59	em Execução	84,18%
21	15.035.256-8	07ª	Mangueirinha	C-Tipo I	03/2018	600,000.00	19/6/2018	19/6/2020	18012006	166,631.10	433,368.90	587,270.08	153,901.18	em Execução	81,88%
22	15.102.771-7	07ª	Pato Branco	R	12/2018	150,000.00	10/7/2018	28/5/2020	18014340	120,000.00	30,000.00	159,578.39	120,000.00	Licitada	0
22	12.080.702-1	09ª	Foz do Iguaçu	C-Tipo III	06/2013	721,800.00	6/6/2014		3250291	-	577,440.00	953,052.97	144,360.00	Em Execução	0,00%
23	12.080.704-8	09ª	Foz do Iguaçu	C-Tipo III	08/2013	721,800.00	6/6/2014		3250241	-	577,440.00	860,397.85	144,360.00	Em Execução	0,00%
23	13.231.460-8	09ª	Foz do Iguaçu	R	13/2014	150,000.00	4/7/2014		4108861	0.00	30,000.00	-	120,000.00	Não Licitada	Não Licitada
24	13.225.561-0	10ª	Ibema	R	04/2014	50,000.00	3/7/2014		4101691	0.00	10,000.00	-	40,000.00	Não Licitada	Não Licitada

25	14.937.498-1	10ª	Corbélia	A	06/8/2017	250,000.00	16/3/2018	15/3/2020	7371801 17033580	48,207.94	201,792.06	253,054.92	48,207.94	Em execução	90,00%
29	14.115.954-2	10ª	Três Barras do Paraná	A	07/8/2017	250,000.00	16/3/2018	15/3/2020	7381031	200,000.00	50,000.00	-	200,000.00	Não Licitada	Não Licitada
30	14.879.198-8	10ª	Cascavel	R	003/2018	150,000.00	24/4/2018	28/5/2020	18005053	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Não Licitada	Não Licitada
31	14.879.147-3	10ª	Cascavel	R	001/2018	123,166.54	24/4/2018	28/5/2020	18005052	98,533.23	24,633.31	-	98,533.23	Não Licitada	Não Licitada
32	15.132.646-3	10ª	Cascavel	R	10/9/2018	138,222.89	10/7/2018	28/5/2020	18014330	110,578.31	27,644.58	-	110,578.31	Não Licitada	Não Licitada
32	14.879.158-9	10ª	Cascavel	R	004/2018	53,584.66	24/4/2018	28/5/2020	18005051	10,716.93	42,867.73	-	42,867.73	Não Licitada	Não Licitada
33	14.879.177-5	10ª	Cascavel	R	021/2018	150,000.00	19/6/2018	28/5/2020	18011985	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Não Licitada	Não Licitada
34	14.913.808-0	10ª	Céu Azul	R	043/2018	150,000.00	7/6/2018	28/5/2020	18010289	0.00	150,000.00	155,657.29	150,000.00	Paralisada	45,04%
34	11.908.920-4	11ª	Engenheiro Beltrão	C-Tipo I	08/9/2013	474,444.00	27/2/2014		3251791	-	379,555.20	494,289.69	94,888.80	Em execução	74,27%
35	14.902.171-0	11ª	Campo Mourão	C-Tipo III	07/9/2017	750,000.00	28/4/2018	27/4/2020	7381051 17034260	150,000.00	600,000.00	925,671.68	150,000.00	Paralisada	62,28%
36	14.871.998-5	12ª	Ivaté	R	041/2018	140,694.31	19/6/2018	28/5/2020	18012009	112,555.45	28,138.86	121,744.67	112,555.45	Em Execução	0,00%
40	14.555.801-8	12ª	Nova Olimpia	R	06/6/2017	52,139.99	16/3/2018	27/5/2020	17033598	41,711.99	10,428.00	-	41,711.99	Não Licitada	Não Licitada
41	14.917.242-4	13ª	Tapejara	C-Tipo III	01/3/2018	750,000.00	24/5/2018	24/5/2020	18008697	150,000.00	600,000.00	1,083,724.72	150,000.00	Em execução	86,19%
42	12.131.821-0	13ª	Tuneiras do Oeste	C-Tipo II	03/6/2013	622,440.00	27/2/2014		3223221	-	497,952.00	628,500.64	124,488.00	Paralisada	0,00%
43	13.830.151-6	13ª	Tuneiras do Oeste	C-Apoio	03/5/2015	200,000.00	28/4/2016	28/4/2018	5324051	56,673.70	143,356.00	169,157.87	25,801.87	Em Execução	0,00%
44	15.181.079-9	13ª	Cianorte	R	06/7/2018	149,204.16	19/6/2018	28/5/2020	1801217	113,25	149,090.91	161,569.21	113.25	Em Execução	0,00%
45	15.115.335-6	14ª	Amaporã	A	05/5/2018	250,000.00	7/6/2018	7/6/2020	18010322	50,000.00	200,000.00	301,629.55	50,000.00	Paralisada	65,02%

46	14.734.299-3	14ª	Amaporã	C- Apoio	073/2018	200,000.00	19/6/2018	19/6/2020	18012027	40,000.00	160,000.00	245,695.93	40,000.00	Em execução	99,74%
47	14.946.954-0	14ª	Alto Paraná	C-Tipo I	086/2018	600,000.00	19/6/2018	19/6/2020	18012036	480,000.00	120,000.00	-	480,000.00	Não Licitada	Não Licitada
48	11.968.042-5	14ª	Louanda	C-Tipo II	026/2013	622,440.00	27/2/2014	3/3/2020	3180631	-	497,952.00	622,440.00	124,488.00	Paralisada	83,94%
53	11.980.131-1	14ª	Planaltina do Paraná	C-Tipo I	059/2013	474,444.00	27/2/2014	3/3/2020	3230191	-	379,555.20	488,233.59	94,888.80	Paralisada	0,00%
54	14.559.120-1	15ª	Santa Inês	R	067/2017	150,000.00	16/3/2018	27/5/2020	7379501 17034212	120,000.00	30,000.00	145,324.62	120,000.00	Em Execução	48,97%
55	14.606.591-0	16ª	Borrazópolis	A	082/2018	250,000.00	19/6/2018	19/6/2020	18012032	200,000.00	50,000.00	-	200,000.00	Não Licitada	Não Licitada
56	13.811.224-1	16ª	Novo Itacolomi	C-Tipo I	015/2015	600,000.00	23/2/2016	23/3/2020	5323791	156,116.71	443,883.29	524,854.11	80,970.82	Paralisada	72,29%
57	15.130.372-2	17ª	Londrina	R	179/2018	138,133.19	12/12/2018	11/6/2020	18032032	110,506.55	27,626.64	-	110,506.55	Licitada	0,00%
58	13.832.256-4	17ª	Porecatu	C-Tipo I	023/2015	600,000.00	3/3/2016	3/3/2018	5323911 15025318	480,000.00	120,000.00	569,153.51	449,153.51	Não Licitada	Não Licitada
59	13.686.960-4	17ª	Cambé	C-Tipo II	005/2016	650,000.00	30/6/2016	20/7/2018	6174951 16026774	130,000.00	520,000.00	769,589.66	130,000.00	Em Execução	95,73%
60	13.686.969-8	17ª	Cambé	C-Tipo III	004/2016	750,000.00	30/6/2016	20/7/2018	6174981 16026775	150,000.00	600,000.00	800,669.72	150,000.00	Em Execução	99,04%
67	15.130.540-4	17ª	Londrina	R	176/2018	131,565.36	18/12/2018	15/6/2020	18032040	105,252.29	26,313.07	-	105,252.29	Licitada	0,00%
68	15.130.727-2	17ª	Londrina	R	181/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032021	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
69	15.130.437-0	17ª	Londrina	R	189/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032017	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
70	15.120.048-6	17ª	Londrina	R	190/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032036	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
81	15.131.138-5	17ª	Londrina	R	188/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032023	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
82	15.131.120-2	17ª	Londrina	R	180/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032018	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%

83	15.130.931-3	17ª	Londrina	R	183/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032020	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
84	15.130.556-3	17ª	Londrina	R	175/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032041	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
85	15.130.987-9	17ª	Londrina	R	178/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032027	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
86	15.130.997-6	17ª	Londrina	R	184/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032030	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
87	15.130.392-7	17ª	Londrina	R	186/2018	96,497.53	18/12/2018	15/6/2020	18032026	77,198.02	19,299.51	-	77,198.02	Licitada	0,00%
88	15.130.348-0	17ª	Londrina	R	191/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032037	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
89	15.130.693-4	17ª	Londrina	R	192/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032033	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
90	15.130.752-3	17ª	Londrina	R	174/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032044	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
91	15.130.837-6	17ª	Londrina	R	177/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032043	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
92	15.130.457-5	17ª	Londrina	R	182/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032024	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
93	15.130.892-9	17ª	Londrina	R	185/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032039	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
94	15.130.779-5	17ª	Londrina	R	187/2018	150,000.00	18/12/2018	15/6/2020	18032042	120,000.00	30,000.00	-	120,000.00	Licitada	0,00%
95	11.946.414-5	18ª	Santo Antônio do Paraiso	C-Tipo I	007/2013	474,444.00	27/2/2014	3/3/2020	3172221	-	379,555.20	534,457.65	94,888.80	Em Execução	0,00%
96	13.243.670-3	18ª	São Jerônimo da Serra	C- Apoio	053/2014	200,000.00	4/7/2014	3/3/2020	4106931	0.00	160,000.00	202,386.91	40,000.00	Em Execução	0,00%
97	11.883.549-2	18ª	Ribeirão do Pinhal	C-Tipo III	003/2016	750,000.00	28/6/2016	18/7/2018	6174071 16026770	150,000.00	600,000.00	-	150,000.00	Paralisada	51,90%
98	14.101.881-7	18ª	Nova Fatima	R	084/2017	149,558.82	16/3/2018	27/5/2020	17034268	119,647.66	29,911.16	-	119,647.66	Não Licitada	Não Licitada
107	12.085.399-6	19ª	Barra do Jacaré	C-Tipo I	012/2013	474,444.00	27/2/2014	3/3/2020	3172181	-	379,555.20	501,383.04	94,888.80	Paralisada	90,71%

109	12.134.024-0	19ª	Japira	C-Tipo I	091/2013	474,444.00	27/2/2014	3/3/2020	3245461	-	375,757.69	445,974.91	70,217.22	Paralisada	28,12%
110	12.133.989-7	19ª	Santana do Itararé	C-Tipo I	076/2013	474,444.00	27/2/2014	3/3/2020	3251891	-	379,555.20	474,444.00	94,888.80	Paralisada	80,04%
112	14.831.247-8	19ª	Jacarezinho	R	071/2017	54,772.16	13/12/2018	12/6/2020	17034235	43,817.73	10,954.43	-	43,817.73	Não Licitada	Não Licitada
118	14.833.251-7	19ª	Jacarezinho	R	072/2017	39,842.70	13/12/2018	12/6/2020	17034234	31,874.16	7,968.54	-	31,874.16	Não Licitada	Não Licitada
120	14.827.100-3	19ª	Jacarezinho	R	050/2017	93,844.93	16/3/2018	27/5/2020	17032236	-	93,844.93	-	93,844.93	Em Execução	22,73%
121	14.935.848-0	20ª	Diamante d' Oeste	A	082/2017	250,000.00	16/3/2018	15/3/2020	7381011 17034256	50,000.00	200,000.00	341,183.61	50,000.00	Em Execução	0,00%

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 928/2020

OBRAS DE MUNICÍPIOS COM TERMO DE ADESAO E ADITIVOS EM QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA JÁ ENCERROU SEM RECURSOS A RECEBER DA SESA/ FUNSAUDE

	PROCESSO	RS	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	Nº TA/CV/Ano	VALOR TOTAL SESA	DATA PGTO 1ª PARC	VIGÊNCIA	EMPENHO	SALDO DE EMPENHO	VALOR PAGO	VALOR CONTRATADO	SALDO A PAGAR	STATUS	%OBRA
1	14.523.748-3	02ª	Rio Negro	A	023/2017	147,079.45	12/9/2017	11/9/2019	7218912 17029671	0.00	147,079.45	106,647.24	0.00	Em Execução	0,00%
2	14.529.042-2	02ª	Campo Largo	R	053/2017	150,000.00	18/12/2017	27/5/2020	7348271 17032237	0.00	150,000.00	177,370.97	0.00	Em Execução	0,00%
3	15.212.245-4	02ª	Pinhais	R	123/2018	130,524.22	10/7/2018	28/5/2020	18014345	0.00	130,524.22	122,077.55	0.00	Em Execução	0,00%
4	15.162.430-8	02ª	Pinhais	R	121/2018	142,970.69	10/7/2018	28/5/2020	18014342	0.00	142,970.69	121,785.34	0.00	Em execução	0,00%
5	15.212.321-3	02ª	Pinhais	R	124/2018	150,000.00	10/7/2018	28/5/2020	18014341	0.00	150,000.00	162,593.64	0.00	Em execução	0,00%
6	15.212.272-1	02ª	Pinhais	R	125/2018	87,861.70	10/7/2018	28/5/2020	18014343	0.00	87,861.70	80,643.86	0.00	Em	0,00%

[illegible]

24	14.763.971-6	06ª	União da Vitória	R	07/5/2017	30,092.54	16/3/2018	27/5/2020	7380361 17034238	0.00	30,092.54	28,135.83	0.00	Paralisada	0,00%
25	14.531.607-3	07ª	Coronel Vivida	R	006/2017	150,000.00	20/7/2017	27/5/2020	7170192 7348401 17032245	-	150,000.00	120,045.00	0.00	Em execução	99,41%
26	15.085.184-0	07ª	Mariópolis	R	07/5/2018	110,537.09	19/6/2018	28/5/2020	18012029	0.00	110,537.09	86,462.38	0.00	em Execução	95,18%
27	14.531.571-9	08ª	Bom Jesus do Sul	R	005/2017	142,249.42	20/7/2017	27/5/2020	7170182	0.00	142,249.42	104,325.53	0.00	Em Execução	0,00%
28	14.918.963-7	08ª	Enéas Marques	R	044/2018	150,000.00	7/6/2018	28/5/2020	18010283	0.00	150,000.00	122,055.72	0.00	em Execução	95,04%
29	14.900.655-9	08ª	Marmeleiro	R	115/2018	150,000.00	4/10/2018	28/5/2020	18014335	0.00	150,000.00	145,881.16	0.00	em Execução	52,33%
30	15.080.252-0	08ª	Salgado Filho	R	032/2018	150,000.00	26/6/2018	28/5/2020	18011999	0.00	150,000.00	203,893.17	0.00	Paralisada	94,08%
31	14.784.296-1	09ª	Medianeira	R	051/2018	149,736.49	3/7/2018	28/5/2020	18010314	0.00	149,736.49	149,758.62	0.00	Em Execução	0
32	14.861.099-1	09ª	Missal	R	026/2018	103,684.16	24/5/2018	28/5/2020	18008682	0.00	103,684.16	73,828.81	0.00	Em Execução	0,00%
33	14.989.715-1	09ª	Missal	R	027/2018	60,523.08	24/5/2018	28/5/2020	18008694	0.00	60,523.08	43,397.78	0.00	Em Execução	0,00%
34	15.012.068-3	09ª	Ramilândia	R	053/2018	150,000.00	7/6/2018	28/5/2020	18010286	0.00	150,000.00	191,326.25	0.00	Em Execução	94,59%
35	15.127.791-8	09ª	Medianeira	R	194/2018	149,717.14	18/12/2018	15/6/2020	18032046	0.00	149,717.14	-	0.00	Em Execução	0
36	13.154.805-2	10ª	Santa Tereza do Oeste	C-Tipo I	059/2014	600,000.00	4/7/2014	3/3/2020	4108421 19029776	0.00	418,562.00	418,199.64	0.00	Em execução	84,01%
37	13.193.083-6	10ª	Diamante do Sul	R	014/2014	52,372.37	3/7/2014	3/3/2020	4101651	0.00	52,372.37	64,780.79	0.00	Paralisada	82,96%
38	14.701.397-3	10ª	Cascavel	R	032/2017	150,000.00	18/10/2017	27/5/2020	7270202 17030350	0.00	150,000.00	142,477.63	0.00	Em Execução	0,00%
39	14.701.341-8	10ª	Cascavel	R	033/2017	150,000.00	18/10/2017	27/5/2020	7270082 17030340	0.00	150,000.00	127,351.35	0.00	Em Execução	91,09%

40	14.701.451-1	10ª	Cascavel	R	03/9/2017	150.000,00	18/10/2017	27/5/2020	7270042/ 17030336	0,00	150.000,00	135.315,47	0,00	em Execução	73,66%
41	14.701.414-7	10ª	Cascavel	R	04/1/2017	150.000,00	18/10/2017	27/5/2020	7270062/ 17030338	0,00	150.000,00	127.797,94	0,00	Paralisada	70,08%
42	14.701.366-3	10ª	Cascavel	R	02/9/2017	49.622,59	18/10/2017	27/5/2020	7270102/ 7270762/ 17030341/ 17030368	0,00	49.622,59	43.833,30	0,00	em Execução	96,86%
43	14.717.617-1	10ª	Cascavel	R	03/0/2017	85.518,42	18/10/2017	27/5/2020	7270022/ 17030334	0,00	85.518,42	75.686,14	0,00	Em Execução	82,05%
44	14.717.589-2	10ª	Cascavel	R	04/5/2017	150.000,00	18/10/2017	27/5/2020	7270162/ 17030346	0,00	150.000,00	135.045,44	0,00	Em Execução	0,00%
45	14.884.945-5	10ª	Corbélia	R	08/9/2017	136.066,49	16/3/2018	27/5/2020	17035054	-	136.066,49	136.535,22	0,00	Em Execução	0,00%
46	14.848.681-6	11ª	Luiziana	R	07/9/2017	130.541,51	16/3/2018	27/5/2020	17035056/ 18005662	0,00	130.541,51	127.930,67	0,00	em execução	83,93%
47	14.532.552-8	11ª	Quarto Centenário	R	08/7/2017	149.969,35	19/3/2018	27/5/2020	17035055	0,00	149.969,35	120.368,99	0,00	Em Execução	0,00%
48	15.202.918-7	11ª	Barbosa Ferraz	R	07/7/2018	115.934,11	19/6/2018	28/5/2020	18012020	0,00	115.934,11	101.442,34	0,00	Paralisada	82,37%
49	14.913.226-0	11ª	Campo Mourão	R	10/8/2018	150.000,00	10/7/2018	28/5/2020	18014329	0,00	150.000,00	110.540,46	0,00	Em Execução	45,74%
50	14.908.895-4	11ª	Farol	R	03/7/2018	150.000,00	24/5/2018	28/5/2020	18008695	0,00	150.000,00	219.617,25	0,00	Paralisada	93,84%
51	14.871.983-7	11ª	Janiópolis	R	04/2/2018	150.000,00	5/7/2018	28/5/2020	18012011	0,00	150.000,00	150.592,19	0,00	Paralisada	90,49%
52	15.250.929-4	11ª	Roncadour	R	13/3/2018	79.918,30	10/7/2018	28/5/2020	18014348	0,00	79.918,30	66.948,62	0,00	Paralisada	61,05
53	14.936.360-2	11ª	Terra Boa	R	01/4/2018	133.303,41	19/6/2018	28/5/2020	18012000	0,00	133.303,41	133.552,66	0,00	Em Execução	0,00%
54	14.891.461-3	11ª	Terra Boa	R	13/5/2018	150.000,00	10/7/2018	28/5/2020	18014351	0,00	150.000,00	181.243,21	0,00	Em Execução	0,00%
55	14.859.760-0	12ª	Cruzeiro do Oeste	R	02/2/2018	149.605,00	19/6/2018	28/5/2020	18011986	0,00	149.605,00	148.111,61	0,00	Em Execução	0,00%
56	15.181.105-1	13ª	Cianorte	R	06/5/2018	150.000,00	19/6/2018	28/5/2020	18012031	0,00	150.000,00	163.732,52	0,00	Em	0,00%

[illegible]

[illegible]

ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 928/2020**TERMO DE ADESÃO Nº ____/2020 VISANDO A CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE****MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ MODALIDADE FUNDO A FUNDO**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolve-se como uma política do Governo Estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

A manutenção do incentivo financeiro para CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA, de que trata o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná, está regulamentado pelas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA nº 453/2013, 721/2013, 426/2014, 198/2016, 199/2016, e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE aos critérios da Resolução SESA XXX/2020, para manutenção o incentivo financeiro para **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA**, de que trata o **Termo de Adesão XXXX/20XX** e aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a MANUTENÇÃO DA REFORMA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, situada no endereço: Rua _____, nº _____, Bairro _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**DO MUNICÍPIO**

1. Realizar a execução da obra impreterivelmente dentro do prazo estipulado.
2. Apresentar toda a documentação para eventuais ajustes na documentação técnica da obra, com vistas a emissão do Termo de Constatação final da Obra, pela Pred.
3. Adotar práticas de anticorrupção, devendo;
 1. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos Recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 2. observar - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em Qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - 1.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - 1.2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo é influenciar a execução dos recursos;
 - 1.3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - 1.4. prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - 1.5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
4. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.
2. Monitorar o estabelecido neste Termo de Adesão pelos fiscais de transferência das Regionais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus às parcelas do incentivo pendentes, sendo que a liberação financeira deverá obedecer às regras da resolução que originou o repasse, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município deverá designar servidor com conhecimento técnico para figurar como fiscal da obra ou serviço de engenharia de edificações, objeto desta Resolução, conforme Anexo IV do Termo de Adesão – Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal da Obra pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Inter gestores Bipartite - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 928/2020 e nas que originaram o repasse do incentivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de 20

Nome
Secretário (a) Municipal de Saúde

Nome
Prefeito(a) Municipal de XXXXXXX

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

65864/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0706/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.454.046-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolo nº 16.454.046-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Juliana Trinkaus Menon, RG 8.063.196-0 - Auxiliar Administrativo, Murilo Lourenço Ferminguez, RG 14.949.721-8 - Inspetor de Saneamento e Kátia Darkene Storti de Azevedo, RG 3.226.044-6 - Enfermeira para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.454.046-4 com a finalidade de averiguar denúncia, através de e-mail ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em desfavor de servidora lotada na 5ª Regional de Saúde de Guarapuava, desta Secretaria de Saúde, conforme as proibições no Art. 285, incisos IV e XV e Art. 279, incisos V e VI da Lei Estadual 6174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Juliana Trinkaus Menon.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64695/2020

RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 274ª Reunião Ordinária, em 25 de junho de 2020;

Considerando:

A Resolução CIT nº 08, da Comissão Intergestores Bipartite (CIT) de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em Saúde;

A apresentação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e o debate ocorrido no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação Estadual Interfederativa – 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

65935/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.740.983-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 1886/2020 AJU/SESA, Memo nº 166/2020 D.L. Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Honpar Hospital Norte Paranaense /Associação Norte Paranaense de Combate, na cidade de Araçongas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.169.712/0001-90, CNES nº 2576341, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências Recebidas para aplicação exclusiva no tratamento do COVID-19 – Fonte 263.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65639/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.670.299-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 384/2017 - PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Municipal De Retaguarda Allan Brame Pinho, município de CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, CNES nº 9543767, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada é mediante processo de Dispensa de Licitação, embasada no inciso VII, Art. 34 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, instruído conforme exige o § 4º Art. 35, da mesma Lei.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), totalizando o valor máximo anual de R\$ 2.712.000,00 (dois milhões setecentos e doze mil reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 10.848.000,00 (dez milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65594/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.728.982-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 164/2020 D.L. Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Universitário do Oeste do Paraná / Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 251.100,00 (duzentos e cinquenta e um mil e cem reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 1.739.100,00.

5. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do

Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65602/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 039/2020 – CEDCA/PR

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de junho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela reabertura do sistema SIFF, para os municípios constante no Anexo I, que cometeram equívocos de preenchimento do Sistema, deixando inclusive de preencher algumas abas, mas que preencheram corretamente o Termo de Adesão às Deliberações 084/2019 e 089/2019, no SIFF.

Art. 2º Serão aceitas correções no preenchimento dos cadastros e nos Planos de Ação, assim como indexações de Resoluções de Aprovação no CMDCA e suas respectivas publicações, desde que haja comprovação que foram respeitadas as datas de aprovação das mesmas, ou seja, que as aprovações ocorreram até 20 de dezembro de 2019, conforme prazos já estabelecidos nas respectivas deliberações.

Art. 3º O SIFF ficará aberto por um período de 30 dias, após a publicação desta Deliberação.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

DELIBERAÇÃO 039/2020 –CEDCA/PR

ANEXO I

Relação dos Municípios que aderiram a Deliberação nº 084/2019:

1. Balsa Nova;
2. Barra do Jacaré;
3. Campo do Tenente;
4. Centenário do Sul;
5. Curitiba;
6. Guairá;
7. Janiópolis;
8. Ortigueira;
9. Reserva;
10. São Carlos do Ivaí.

Relação dos Municípios que aderiram a Deliberação nº 089/2019:

1. Balsa Nova
2. Barra do Jacaré
3. Campo do Tenente
4. Centenário do Sul
5. Curitiba
6. Guaíra
7. Missal
8. Ortigueira
9. Reserva
10. São Carlos do Ivaí

65825/2020

Ata da Reunião Ordinária do COPED/PR – 02/08/2019

No segundo dia do mês de agosto, do ano de 2019, no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, nesta Capital, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED. Fizeram-se presentes os(as) **Conselheiros(as) Titulares Governamentais:** Anderson Rodrigues Ferreira (OABPR), Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga (SEDS); **Conselheiros(as) Suplentes Governamentais:** Fernanda Regina Carneiro Lobo (SEJUF), Maria Nysa Moreira Nanni (SESP); **Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil:** Clau Lopes (APP Sindicato), Amanda Peçanha Teixeira Vaz (UBM), Jucimeri Isolda Silveira (CRESS PR), Rute Regina Alves (ACECTP), José Wilson de Souza (Trilhas do Afeto), Edna Aparecida Sarro Siqueira (Comunidade Bom Pastor); **Conselheiros(as) Suplentes da Sociedade Civil** **Organizada:** Karollyne Nascimento (Transgrupo Marcela Prado), Waleiska Emília Fernandes Figueiras (SINDIJOR), Diego Henrique da Silva Alves (Parafuso Educomunicação); **Convidados(as)/ Observadores:** Regina Bley (SEJUF), Roselene Sonda (CAOPJDH MPPR). **1. Abertura da Plenária:** O Conselheiro José Wilson fez a leitura da pauta e abriu para que novos pontos fossem incluídos. A Conselheira Waleiska sugeriu como ponto de pauta uma discussão envolvendo uma carteira de identificação para os Conselheiros. A Conselheira Fernanda mudou o ponto de pauta 6 (Plano Plurianual; diagnóstico e orçamento) deixando sua discussão para o período da tarde, na reunião das comissões; também foi incluído um novo ponto de pauta: "Eleição da ouvidoria". A Conselheira Waleiska sugeriu como ponto de pauta um novo fluxograma para as Comissões. O Conselheiro Anderson recomenda, como ponto de pauta, oficial entidades e órgãos dos membros ausentes em no mínimo três reuniões para sua substituição. Ademais, questiona sobre o ofício enviado à Celepar sobre a liberação do BI. Como não foi respondido, ele será reiterado, conforme apontado pela Conselheira Fernanda. **2. Aprovação da Pauta:** Após as propostas, as modificações realizadas e a pauta foi aprovada. **3. Informes da Secretaria-Executiva e dos(as) Conselheiros(as):** A Conselheira Fernanda informa que, com relação às ausências, a ALEP já foi oficiada; com relação aos ofícios, apenas o Ministério Público respondeu a respeito da Casa de Apoio Doce Lar e, foram expedidos, oito ofícios aprovados pelas Comissões. Como convites recebidos, o COPED recebeu para participar da reunião ampliada do CONSEPIR que será em Cascavel, no dia 07 de agosto, e foi encaminhado aos Conselheiros e Conselheiras por e-mail; A formação Continuada na Área de Socioeducação e Direitos Humanos, que são vídeos disponibilizados pela Escola de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça (ESEDH) e, também o convite do Conselheiro Leonildo para participação da Marcha e Audiência Pública do Movimento da População de Rua que acontecerá em Brasília. A Conselheira Rute convida os Conselheiros e Conselheiras para participarem da formação continuada para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção em Foz de Iguaçu, que acontece nos dias 12, 13 e 14 de Agosto. **4. Cartão Corporativo – Orientações sobre as prestações de contas:** Marinilde (GOFS/SEJUF) informa que a solicitação do cartão corporativo deve ser enviada por e-mail ao financeiro com os seguintes dados: Nome completo, Rg, CPF e o número do Decreto de nomeação. Após três dias úteis da solicitação, caso esteja tudo correto, o conselheiro pode ir ao banco cadastrar a senha do cartão corporativo. Depois de 21 dias, o cartão (plástico) será gerado e deve ser desbloqueado no sistema, para posteriormente ser entregue aos conselheiros(as). Com relação ao desbloqueio do cartão junto ao banco, o desbloqueio deve acontecer junto ao atendente, e não no caixa eletrônico, pois no caixa irá gerar um falso desbloqueio. Marinilde deu continuidade às informações do ponto de pauta, esclarecendo sobre a documentação para prestação de contas após a viagem, a ser enviada para a central de viagens. Segundo aponta, os comprovantes de saque e depósito (original), comprovantes de passagens aéreas ou rodoviárias

(original) e comprovantes de traslado (podendo ser aplicativos), deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que irá repassar à Central de Viagens, assim como, o Relatório Técnico informando os objetivos da viagem, com a assinatura do Conselheiro(as) que solicitou a viagem. Outrossim, de acordo com o Decreto nº 5453, da Central de Viagens, os Conselheiro(as) deverão, no prazo máximo de dois dias úteis do seu retorno, apresentar os documentos comprobatórios de viagem, e, caso não tenha utilizado os valores totais de passagens e traslado, os mesmos deverão ser devolvidos. A Conselheira Rute pergunta se é necessário realizar o saque do valor total destinado à viagem. Marinilde aponta que as duas formas são válidas, relatando que, caso não seja sacado o valor total, o restante irá retornar ao governo. Marinilde reitera que o valor, quando devolvido, deve ser exato, pois o Governo não consegue estornar ou devolver valores sobressalentes. O Conselheiro José Wilson contesta o fato de não receber diária caso os Conselheiros(as) viagem às 22 horas, acrescentando sobre uma informação do Decreto, comenta que, até 300km, utiliza-se preferencialmente transporte rodoviário, portanto, requisito que suas viagens sejam aéreas. Marinilde comenta que essas discussões precisam ser verificadas junto à Diretoria-Geral e que o ponto de pauta diz respeito às prestações de contas. A Conselheira Jucimeri sugeriu, como encaminhamento, que seja verificada uma agenda junto ao Diretor Geral para avaliar essas questões pertinentes às viagens. Ademais, comenta sobre os custos que muitas vezes precisam ser desembolsados pelos próprios Conselheiros. Complementando sua fala, o Conselheiro José Wilson expõe sobre o envio dos comprovantes por correio, que hoje ele envia em correspondência normal e não por Sedex, devido aos custos que saem do seu próprio bolso. A Conselheira Edna relembra seu ressarcimento que ainda não ocorreu, pois, arcou com os custos em viagem anterior e ainda não foi ressarcida. Sobre a reunião com a Diretoria-Geral, Fernanda informa que deverá ser marcada pela Regina Bley. **5. Plano Plurianual: diagnóstico e orçamento:** Em relação à dotação orçamentária, a Conselheira Fernanda informa que ela é abrangente, envolvendo diversos Conselhos, Convênios e também a Escola de Direitos Humanos (ESEDH), pois, ele tem como objeto as políticas públicas de cidadania e direitos humanos. Ao ser questionada pela Conselheira Edna, a conselheira Fernanda informa que o valor referente a 2019 é de 4 milhões e 700 mil, também informando que o valor de 3 milhões e 600 mil já foi utilizado. A Conselheira Jucimeri propõe que o Conselho pense um plano estadual para ser elaborado em conjunto, como uma ação buscando aprimorar as políticas em direitos humanos, além da criação de um mecanismo para monitoramento da área, sendo possível acompanhar as ações ao longo das suas efetivações. Segundo a Conselheira, essa discussão pode ser retomada no período da tarde juntamente com as comissões, quando o PPA for debatido. O Conselheiro Diego questiona sobre a apresentação do PPA; A Conselheira Fernanda e demais Conselheiros informam sobre a alteração dos pontos de pauta, comentando que o mesmo foi alterado para o período da tarde, na reunião das comissões. Fernanda também informa que a discussão do PPA atual é com relação ao ano de 2020. O Conselheiro Diego questiona sobre o prazo para as definições de valores. A Conselheira Fernanda informa que foi requisitado recentemente e, com um prazo bem curto. Ademais, comenta que a Secretaria da Fazenda tem até o dia 30 de setembro para cadastrar a lei orçamentária. O Conselheiro Diego questiona sobre como o Conselho pode auxiliar nessa elaboração, tendo em vista o prazo exíguo. A Conselheira Rute sugere uma reunião extraordinária, ou que isso seja planejado pela comissão. A Conselheira Waleiska questiona esse orçamento compartilhado, tendo em vista que cada Conselho pode orçar determinadas ações, entretanto, os valores atribuídos poderiam ser gastos antes do prazo por demais Conselhos ao longo do ano. A Conselheira Fernanda responde que a prioridade é a destinação às ações previstas. O que, acrescentado pela Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR, dá vantagem aos Conselhos mais organizados e que

já possuem planos de ações. A Conselheira Regina Bley comunica que o orçamento do Departamento ficou em 4 milhões no passado e foi reduzido pela Secretaria da Fazenda em 1 milhão, sendo necessário ajustar todo o planejamento. Outrossim, salienta a importância da organização do planejamento desde o início da gestão para que as ações sejam efetuadas, além disso, se mostra favorável a ideia do plano estadual como melhor medida para planejar ações. A Conselheira Waleiska questiona se é possível planejar ações, mesmo que reduzidas, com os valores deste ano que ainda não foram utilizados, caso haja a organização. A Conselheira Fernanda indica que o orçamento possui 1 milhão e 89 mil para o restante do ano e pode ser utilizado. A Conselheira Rute reitera que essa discussão seja realizada na reunião das comissões, para que se inicie o planejamento e seja esboçado, buscando mais produtividade, tendo em vista os curtos prazos. O Conselheiro Marcel destaca a dificuldade de entendimento em torno dos orçamentos que essas discussões têm elucidado, comenta as diferenças sobre as duas leis orçamentárias para serem votadas, sendo uma o PPA (plano plurianual) que é votado a cada quatro anos no primeiro ano do mandato de cada Governador e a LOA. Outra dúvida informada pelo Conselheiro é sobre a união entre SEJU e SEDS, e a questão financeira dessa junção. A Conselheira Fernanda responde que os orçamentos continuam sendo distintos e indica que o orçamento apresentado diz respeito aos Conselhos da SEJU e toda a área dos Direitos Humanos. Dando continuidade a sua fala, o Conselheiro Marcel indaga sobre os planos atividades que se desdobram em ações e pergunta se existe algum documento escrito para ser consultado. A Conselheira Fernanda responde que estas ações estão contidas e descritas na LOA. O Conselheiro Marcel pergunta se existe algum relatório mensal de execução. A Conselheira Fernanda informa que existe um relatório de atividades anual que é enviado ao Governador. Ademais, o Conselheiro Marcel questiona se é possível consultar a execução de tais atividades, se é discriminado de modo específico e também questiona se existe algum documento que pode ser consultado pelo Conselho. Segundo a Conselheira Fernanda, as descrições são realizadas via rubricas e acrescenta, junto ao Conselheiro Anderson, que os relatórios não são simples de serem compreendidos. Finalizando, Marcel reitera a importância do Conselho ter acesso aos dados das execuções das políticas públicas e, como proposta de encaminhamento, reitera que esses relatórios possam ser consultados e utilizados para um acompanhamento pelo Conselho. O Conselheiro Diego afirma que não ficou claro a periodicidade deste relatório e questiona se não é possível encurtá-lo. A Conselheira Jucimeri indica que essa discussão que está sendo realizada no momento é a mais importante, tendo em vista que a principal função do Conselho é a fiscalização, deliberação e normatização das políticas públicas de Direitos Humanos. Sobre o descompasso das aplicações de planejamentos (ano em ano, gestão em gestão), a Conselheira sugere que isso deveria ser discutido em reunião exclusiva sobre planejamentos. Ademais, comenta que a transversalidade dos direitos humanos pode ser uma armadilha para a não especificidade das políticas, pois, é preciso monitorar as políticas aplicadas em cada uma das áreas. Além disso, destaca a necessidade de criação de um plano estadual e ressalta que ambos os Deputados que possuem cadeira neste Conselho não estão presentes nesta reunião que é de suma importância para a área dos direitos humanos, portanto, questiona qual seria o compromisso do legislativo com os direitos humanos. A Conselheira também salienta a importância da Educação em Direitos Humanos e a necessidade de se aplicarem ações envolvendo-a. Outrossim, não acha possível, nem necessário, que o Conselho se debruce em relatórios mensais, pois, é função do executivo. Acrescentando, sugere que esses relatórios possam ser apresentados de quatro em quatro meses e frisa a necessidade de uma reunião extraordinária para planejar e deliberar sobre o assunto. A Conselheira Regina Bley retoma a pergunta do Conselho Marcel sobre a fusão entre SEJU e SEDS, informando que a responsabilidade do Departamento é

administrativa, não técnica, e comenta que não há disputa orçamentária entre os Conselhos da SEJU ou SEDS, os Conselhos de cada Departamento possuem orçamentos próprios. Concluindo sua fala, a Conselheira Regina reitera toda a fala da Jucimeri e evidencia sua importância. O Conselheiro Diego pergunta sobre os prazos que o COPED terá para enviar as sugestões ao PPA. O PPA será apresentado no período da tarde, junto aos seus prazos, conforme informado pelas Conselheiras Regina e Fernanda. A Conselheira Jucimeri enfatiza a relevância de se discutir o Plano Estadual, todavia, ressalta que a prioridade deve ser o PPA, considerando seus prazos. O Vice-Presidente Clau pergunta aos Conselheiros e Conselheiras se possuem mais alguma dúvida sobre o ponto de pauta, pois, é necessário que a reunião avance. A Conselheira Jucimeri reitera a proposta realizada pelo Conselheiro Marcel, com relação ao acompanhamento das políticas públicas executadas nos últimos meses. Como proposta de encaminhamento, o Conselheiro Marcel complementa sua sugestão, indicando que seja disponibilizado um documento detalhado com a execução financeira dos últimos seis meses para que o Conselho possa avaliá-lo. A Conselheira Jucimeri aponta que quem propõe a política em direitos humanos é o executivo e frisa que o PPA, quando encaminhado, parte do pressuposto de que o mesmo foi deliberado pelos Conselhos de Direitos Humanos, sendo assim, aconselha que na reunião das comissões no período da tarde, elas sejam todas centralizadas neste assunto, para que o PPA seja avaliado dentro de suas ações e recursos que serão disponibilizados e também sua série histórica dos últimos anos, para que sejam comparados. A Conselheira Regina acredita que a melhor forma dessa análise ser realizada é perante uma reunião extraordinária convocada com esse foco. A Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR questiona, então, qual seria a pauta no período da tarde. Os Conselheiros e Conselheiras entram em acordo para que a pauta do PPA seja mantida, assim, mesmo com uma breve apresentação, ele pode auxiliar na futura reunião extraordinária que irá ocorrer. Após um debate sobre a data da reunião extraordinária, ficou acordado que ela ocorrerá no dia 13, às 09 horas, com pauta única. O Conselheiro Anderson colocou à disposição a sala plenária da OAB, caso a sala de gestão da SEJUF esteja ocupada. A Conselheira Jucimeri destaca a importância da presença dos Deputados que compõem o Conselho e sugere que seja reiterada a solicitação de suas presenças. **6. Eleição da Ouvidoria:** A Conselheira Karollyne sugeriu esse ponto de pauta para que os Conselheiros e Conselheiras se pronunciassem sobre a eleição da Ouvidoria da DPPR e suas escolhas, pois, enxerga como problemática a não visibilidade do COPED. A Conselheira Waleiska comenta sobre o Conselho não ter aproveitado o espaço da eleição e não ter indicado ninguém para participar da eleição. A Conselheira Karollyne acrescenta que o COPED, no mínimo, deveria ter selecionado um membro para a participação. A Conselheira Amanda, como participante da comissão eleitoral, frisou que a maior preocupação acabou sendo com a forma e os trâmites da eleição. A Conselheira Jucimeri concorda que faltou uma unidade ao Conselho na organização da disputa eleitoral, ademais, ressalta que os eleitos devam ser acompanhados pelo Conselho e os mesmos também devem participar das atividades do Conselho. A Conselheira Regina enfatiza a importância da discussão da avaliação da eleição e comenta que talvez seja a primeira vez que isto ocorre neste Conselho. Ademais, informa sobre as discussões que foram realizadas no passado, que indicava o COPED como instância de indicação da lista tripla, informando que houve muitos questionamentos, entretanto, salienta a importância dessa instância, tendo em vistas que o Conselho delibera e monitora políticas públicas de direitos humanos em todo o Estado do Paraná. Acrescenta que nesta eleição ficou clara a importância do Conselho em sua participação. A Conselheira Karollyne comenta que o ponto de pauta surge justamente para isso, para que o Conselho reconheça seus erros e aprenda com eles, afinal, o Conselho deve estar lado a lado com os Ouvidores. Além disso, comenta sobre como o COPED se inviabilizou no processo, pois mesmo com a participação de

alguns Conselheiros e Conselheiras, nenhum deles esteve como candidato(as), o que gerou perguntas recorrentes quanto a isso. A Conselheira Edna comenta que acredita que as eleitas são bem preparadas, ficou satisfeita com o resultado, além disso, destaca que o desempenho da função dos Ouvidores também depende da articulação do Conselho com os mesmos. O Conselheiro Marcel discorre sobre a lei complementar que estabelece a lei orgânica, expondo que a eleição é de realização da sociedade civil em conjunto com o Conselho, e não um assunto exclusivo de uma reunião plenária, portanto, acredita que o debate deveria acontecer em conjunto a sociedade civil. Ademais, informa que a lei orgânica não estabelece impeachment ao candidato eleito, o que aumenta a responsabilidade na escolha do mesmo. Acrescenta também, que existem movimentos desde a época da construção da lei orgânica (2011), com o entendimento de que não seja o Conselho que organize a eleição, mas sim, que haja um edital para que entidades de direitos humanos possam se credenciar e, essas entidades, votem posteriormente no edital. Outrossim, em resposta à eventual fiscalização da papel do Ouvidor, o Conselheiro Marcel recorda que o Conselho tem como função fiscalizar políticas do Estado, portanto, sim, é de sua responsabilidade monitorar a própria Ouvidoria, bem como os Ouvidores. Finalizando sua fala, o Conselheiro reconhece falhas pessoais no processo de sua candidatura e comenta que não buscou alterar a entidade que representava, e comenta que o fez por lisura com o processo, acreditando que não seria correto dentro do processo se candidatar pela mesma entidade. Além disso, comunica que seria importante um debate futuro em conjunto com a sociedade civil para que o assunto possa ser mais aprofundado. A Conselheira Waleiska pede que os Conselheiros sejam objetivos nas explanações quanto a este ponto de pauta. O Conselheiro Anderson, como membro da comissão organizadora, relata que ocorreram diversas demandas de Conselheiros da sociedade civil reclamando do processo. O Conselheiro também acrescenta que acredita haver uma necessidade da quarentena dos candidatos, criando mais transparência no processo. O Conselheiro Diego propõe como sugestão de encaminhamento a convocação dos Ouvidores para a reunião do COPED, além disso, aponta que devam ser solicitados relatórios dos últimos mandatos dos Ouvidores e, também, a necessidade de avaliar a possibilidade de eleger Conselheiros do COPED para participar de reuniões da Ouvidoria. Ademais, acha importa que sejam consultadas as principais demandas da Ouvidoria e da Defensoria Pública nos últimos anos. A Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR propõe que seja requisitada a série histórica de reclamações recebidas pela Ouvidoria, pois os atendimentos na Defensoria já estão consignados nas atribuições e está vigorando em lei, acrescenta também, que tem recebido diversas reclamações através do Ministério Público a respeito do atendimento, como exemplo, cita que pessoas chegam às cinco da manhã e recebem senhas para serem atendidas apenas no período da tarde, sendo assim, sugere que as requisições de demandas sejam centralizadas na Ouvidoria e não na Defensoria. A Conselheira Fernanda sugere que os pontos de pauta “Congelamento dos Estudantes na Rede Pública de Ensino” e “CENSE – Unidade Regional Maringá - Falta de equipe” poderiam ser discutidos nas Comissões. A Conselheira Waleiska salienta que os pontos 7 (Atuação do Deputado Estadual Soldado Adriano) e 11 (Apresentação de Projeto para a realização de exposição fotográfica sobre o Sistema Penitenciário) devam ser discutidos em plenária. **7. Atuação do Deputado Estadual Soldado Adriano:** A Conselheira Waleiska inicia a discussão do ponto de pauta informando que o Deputado Estadual é um Soldado que foi eleito recentemente e, desde sua campanha, vem promovendo a defesa da tortura em vídeos veiculados em suas redes sociais. Informa, também, que o Deputado é Vice-Líder do Governo e integra a Comissão de Direitos Humanos da ALEP, sendo agravantes para sua conduta. Após a eleição, o Deputado continua publicando vídeos constantemente com o teor mencionado, conforme informado pela Conselheira. A Conselheira Maria Nysa expressa que a presença do Deputado Tadeu Veneri era fundamental

para discussão desse ponto de pauta. Dando continuidade a sua fala, Conselheira Waleiska informa que trouxe isso ao Conselho para que possa ser verificado em conjunto quais ações podem ser tomadas. Acrescenta ao relato, que o Deputado em questão fala abertamente sobre como o bom policial é aquele que mata, fala também sobre o extermínio da população periférica e defende tortura de pessoas ligadas a área de direitos humanos, ele constantemente elogia e estimula a violência. Finalizando a fala, a Conselheira destaca que ele precisa ser freado e responsabilizado pelos seus atos. O Conselheiro Marcel acredita que é necessário pensar em como construir uma cultura em educação em direitos humanos, afinal, tem se mostrado indispensável se rediscutir qual o papel de cada um enquanto ativistas de direitos humanos. A Conselheira Waleiska comenta que não trouxe a proposta de pauta para o Conselho se manifestar contra o Deputado, mas sim discutir como agir neste caso. O Conselheiro Marcel complementa sua fala, trazendo que este debate evidencia a necessidade de se discutir informações e educação em direitos humanos, talvez alguma campanha de conscientização ou algo do gênero. A Conselheira Waleiska propõe como encaminhamento, para além das questões levantadas pelo Conselheiro Marcel, alguma ação mais imediata, talvez não especificamente centrada na figura do Soldado Adriano, pois, isso é disseminado por diversos outros servidores através de grupos do Whats'App, por exemplo. Entretanto, precisa haver alguma responsabilização pelos atos cometidos. A Conselheira Rute acredita se tratar de um crime e, talvez, seja necessário informar isso diretamente à Comissão de Direitos Humanos, sugere que isso possa ser conversado diretamente com o Conselheiro Tadeu Veneri, que é Presidente da Comissão de Direitos Humanos, pois, a nota pública não seria uma boa estratégia. A Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR concorda com as falas das Conselheiras Waleiska e Rute, compreendendo como esse Deputado possa ser responsabilizado pelos seus atos. Ademais, concorda com a fala do Conselheiro Marcel com relação à educação em direitos humanos, contudo, ainda se faz necessário que haja uma ação direta contra esse tipo de conduta. Acrescenta, que é necessário que se articule essa questão com pessoas de dentro da Assembléia, independente da posição política. A Conselheira Jucimeri frisa que é uma questão jurídica. Como encaminhamentos mais objetivos, o Conselheiro Marcel entende que o Conselheiro e Deputado Tadeu Veneri seja convocado para que haja um debate sobre isso e, também, enviar a remessa dessas postagens para o PGJ avaliar a possível criminalidade envolvendo essas publicações. A Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR acredita que essa ação criminal deva ser interpelada pelas vias oficiais da Assembléia e não através de caminhos comuns, que poderiam processar qualquer civil. O Conselheiro Anderson pergunta se pode levar essa questão para a OAB discuti-la internamente. O que foi acordado pelo Conselho. A Conselheira Maria Nysa expressa que a comunidade policial é extremamente fechada a críticas externas, assim sendo, seria prudente se aliar com grupos que estão dentro da atividade policial para buscar um reforço tanto na crítica, quanto na análise de tais situações. Assim, os aliados não serão restringidos apenas ao público que trabalha diretamente a área dos direitos humanos. Como proposta de encaminhamento, a Conselheira Maria Nysa indica que ocorra uma ponte realizada pelos Conselheiros e Conselheiras com outras instituições para avaliar o melhor encaminhamento, posto isso, o COPED faria os encaminhamentos, afinal, como frisa a Conselheira, o Deputado como membro da sociedade eleito, torna-se um servidor público que precisa responder pelas suas ações em todas as áreas (civil, criminal, administrativo), portanto, o encaminhamento precisa ser pensado dentro de tais áreas. A título de encaminhamento, a Conselheira Fernanda informa que recentemente o Deputado Traiano encaminhou as indicações da ALEP para o PROVITA, sendo um dos indicados o Soldado Adriano. Mas a indicação foi revogada após diálogo da Comissão de Direitos Humanos da ALEP. Por isso, acrescenta a necessidade de se trazer o Deputado Tadeu para essa discussão, como forte apoio aos encaminhamentos. A

Conselheira Jucimeri recomenda que o Deputado Goura seja contatado, segundo a Conselheira, ele vem tendo uma agenda muito positiva em direitos humanos. Acrescenta a importância de novas lideranças no legislativo, não sendo necessário centralizar tudo no Tadeu. Ademais, considera que no período da tarde seja debatida uma possibilidade de política envolvendo a área de comunicação em direitos humanos no Estado do Paraná. Sugerindo que, por exemplo, possa ser criado algum edital para fomentar a produção de vídeos que divulguem o que são os direitos humanos, dialogando diretamente com a sociedade. Com relação aos encaminhamentos, a Conselheira concorda com todos eles discutidos neste ponto de pauta e, acrescenta que na parte da tarde possam ser redigidos em conjunto. O Conselheiro Anderson reitera a informação sobre a questão das faltas e informa sobre o ofício enviado à ALEP de substituição do Tadeu Veneri pelas consecutivas ausências.

8. Apresentação de Projeto para a realização de exposição fotográfica sobre o Sistema Penitenciário:

A Conselheira Waleiska informa sobre a exposição fotográfica com um material inédito que compõe 17 das 34 unidades penais do Paraná, com um olhar focado no trabalhador penitenciário. O nome da exposição é "Operários do Cárcere, Rostos Invisíveis" e foi inaugurada no ano passado na OAB e também já foi exposta na UniBrasil. Como sugestão, a Conselheira acredita que ela possa acontecer também na Secretaria de Justiça com o apoio do COPED; ela poderia ser exposta no hall do Palácio das Araucárias. O Conselho entrou em acordo com a proposta e a Conselheira Fernanda irá verificar quanto ao espaço. A reunião se deu por encerrada e os demais assuntos foram transferidos para serem discutidos na reunião das comissões, como acordado anteriormente. Na parte da tarde, após as reuniões das Comissões, procedeu-se o relato das mesmas, sendo que o relator Diego Henrique da Silva Alves da Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos relatou que: 1. Canais de Comunicação do COPED: Aprovar a criação de um site próprio do COPED. Aprovar a criação de redes sociais oficiais do COPED (Facebook, Instagram e outras que forem julgadas necessárias pelo GT de Comunicação). Enviar ofício à SEJU solicitando formalmente a criação dos referidos canais de comunicação do COPED. Iniciar os trabalhos do GT de Comunicação para construção de Plano de Comunicação do COPED e dar os devidos encaminhamentos de produção de conteúdo que forem necessários e possíveis. Parecer do COPED: Aprovado o parecer da Comissão. 2. Incidência do COPED sobre os recursos previstos no Plano Plurianual (PPA) para a Pasta de Direitos Humanos no Paraná: Realizar uma reunião extraordinária do COPED, tendo como pauta prioritária o PPA na área de direitos humanos, para que conselheiros(as) possam apontar mais detalhadamente os recursos que julgam necessários de serem reservados para os próximos anos tendo em vista a realização de projetos, programas e ações a serem efetuados pelo Executivo, à luz das recomendações da sociedade civil que estão sendo sistematizadas, mas também das contribuições do COPED, que tem a atribuição de deliberar sobre a construção e desenvolvimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado do Paraná. Parecer do COPED: Aprovado o parecer da Comissão. 3. Nova Lei do COPED: A Comissão não discutiu a pauta durante sua reunião por ausência de tempo; o assunto foi discutido em plenária, por solicitação da Regina. Parecer do COPED: Retomar a discussão da nova lei, avaliando a proposta do governo e, assim que aprovada, encaminhar a questão para as providências cabíveis. Sem mais, a reunião foi encerrada. A presente ata foi lavrada por Matheus Petris e corrigida pela servidora Ana Raggio.

Ata da Reunião Ordinária do COPED/PR – 06/09/2019

No sexto dia do mês de setembro, do ano de 2019, no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, nesta Capital, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED. Fizeram-se presentes os(as) **Conselheiros(as) Titulares Governamentais:** Rafael Osvaldo Machado Moura (MPPR), Anderson Rodrigues Ferreira (OABPR), Tadeu Veneri (ALEP), Aurelio Munhoz (AMP); **Conselheiros(as) Suplentes Governamentais:** Jorge Brand - Dep. Goura (ALEP), Maria Nysa Moreira Nanni (SESP), Roberta Mitiko Oishi (AMP); **Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil:** Clau Lopes (APP Sindicato), Amanda Peçanha Teixeira Vaz (UBM), Rute Regina Alves (ACECTP), Marcel Jeronymo Lima Oliveira (Grupo Dignidade), Jucimeri Isolda Silveira (CRESS PR); **Conselheiros(as) Suplentes da Sociedade Civil Organizadora:** Karollyne Nascimento (Transgrupo Marcela Prado), Diego Gomes de Lima (UNA LGBT), Waleiska Emília Fernandes Figueiras (SINDIJOR), João Francisco Freire Neto (Rede Pontes); **Convidados(as)/ Observadores:** Isabela Perotti (ALEP – Mandato Goura), Roselene Sonda (CAOPJDH MPPR), Regina Bley (SEJUF). O Conselheiro Diego inicia a discussão da reunião indicando sobre a inclusão de um novo ponto de pauta que diz respeito à construção dos planos do PPA na área dos direitos humanos. O Vice-Presidente Clau concordou com a ideia e frisou a importância deste debate na reunião do COPED junto aos Conselheiros eleitos que irão auxiliar no processo de construção do plano. O ponto de pauta foi aprovado. A convidada Daniele iniciou o debate informando os orçamentos aplicados nos anos anteriores, que são, respectivamente, 2017 (4 milhões e 746 mil), 2018 (3 milhões e 345 mil), 2019 (3 milhões e 647 mil (até o momento)). A proposta para o ano de 2020 ainda está em desenvolvimento e consiste em valores de diárias e passagens distribuídas nos seguintes segmentos: PPCAAM, PROVITA, Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH), COPED, CPECT, CERMA, CONSEPIR. A Conselheira Waleiska questiona o motivo do COPED ter valores inferiores aos demais Conselhos. A convidada Daniele aponta que os valores foram repassados pelo próprio DEDIF. A Chefe do Departamento, Regina Bley, explica que os valores são projeções baseados nos anos precedentes e, também, no número de Conselheiros de cada Conselho. Ademais, afirmou que apesar dos valores orçados, é possível gastar acima do avaliado com a devida justificativa. A convidada Daniele deu continuidade às explanações do orçamento indicando outros gastos, tais como: a locação da Escola de Direitos Humanos, previsão da Conferência LGBT, conferência de Direitos Humanos, Capacitações, Seminários, Capacitação da ESEDH e Material Gráfico. A Conselheira Waleiska questiona sobre o funcionamento dos gastos acima do orçado. A Convidada Daniele reitera a possibilidade e afirma que é necessário realizar "ajustes orçamentários". Diante disso, a Conselheira Waleiska pergunta se não é possível que alguns desses ajustes sejam feitos nesse momento, tendo em vista os baixos valores em diversos pontos que foram orçados. A alteração é possível, como aponta a convidada Daniele e a Chefe do Departamento Regina Bley. Após questionamentos sobre os valores referentes aos materiais gráficos feitos pela Conselheira Waleiska, Regina Bley informou que existe um setor dentro da Secretaria de Assessoria de Comunicação que está centralizando estes serviços, contudo, pontua que eles atendem toda a Secretaria. Regina Bley reitera a questão dos materiais orçados em prol dos Direitos Humanos e afirma que todos os materiais propostos (cartilhas e demais materiais) podem ser desenvolvidos em conjunto com o COPED. A Chefe do Departamento Regina Bley, em resposta ao Conselheiro Diego, frisa que o projeto ainda é uma proposta, um projeto orçamentário e, pode ser alterado em conjunto com o COPED, porém, quando o mesmo se tornar uma lei orçamentária, não terá mais flexibilidade. O Conselheiro Anderson assinala que o PPA é uma visão estratégica da gestão pública. Buscando mais objetividade, o Vice-Presidente Clau propôs

uma dinâmica para que cada Conselheiro pudesse sugerir dentro das temáticas que mais tem conhecimento. A Conselheira Amanda sugere que seja adotada a proposta que a Conselheira Jucimeri encaminhou ao grupo do WhatsApp do Conselho, além disso, também sugeriu que fosse segmentado entre gênero e espécie, para que pudesse ser apurado o que está faltando ou sobrando. O documento será desenvolvido pela Conselheira Amanda. A Conselheira Karollyne questiona se o tópico “Quatro cadernos de metodologia de educação em direitos humanos para professores na rede estadual”, estaria associado à ação de ampliação na educação em direitos humanos nas escolas proposto pela Conselheira Jucimeri. Os(as) Conselheiros(as) confirmaram. Ademais, o Vice-Presidente Clau sugere que, além deste debate com os professores e funcionários das escolas, fosse proposto alguma ação juntamente com os alunos. Para que seja possível realizar essa alteração, a convidada Daniele menciona que é necessário verificar se estes cadernos já não foram desenvolvidos. Isso será verificado juntamente a Regina Bley que não se encontrava na sala no momento. A Conselheira Edna pergunta sobre o fundo rotativo mencionada pela convidada Daniele. Daniele informa que este fundo é destinado às escolas para despesas de emergência. Regina Bley informa que os Cadernos estão em construção; A Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH), em conjunto com a SEED, desenvolveu um programa de formação no ano de 2018, voltado à educação de direitos humanos nas escolas e, a partir deste projeto, surgiu a ideia dos cadernos. Os cadernos são voltados aos professores e à equipe pedagógica para que possam ser trabalhados nas escolas. O Vice-Presidente Clau propôs que, além dos Cadernos que já estão em desenvolvimento, fosse desenvolvido um projeto paralelo diretamente com os alunos, pois, segundo o Vice-Presidente, mesmo que os Cadernos sejam enviados às escolas, isso não garante que os mesmos sejam trabalhados. Assim, é possível que o debate dos direitos humanos seja garantido. Regina Bley sugere que a Diretora da ESEDH seja convidada para apresentar o projeto dos cadernos em uma reunião do COPED. Conselheiro Diego questiona sobre a possibilidade de não execução do orçamento, devido a dimensão das propostas, por isso, sugere que antes de qualquer recomendação do Conselho, seria interessante que essa apresentação ocorresse, para que seja possível mensurar a proposta completa. Regina Bley adverte que todas as propostas são baseadas na possibilidade de execução das mesmas. Outrossim, sugere que o orçamento (e suas sugestões) seja pautado apenas dentro de possibilidades; sendo preferível um orçamento modesto que possa ser executado, em contrapartida a um super-orçamento que não será executado. Complementarmente, Regina Bley pede que a fala seja registrada em ata: todo o orçamento ainda é passível de alteração e complementação deste Conselho; A apresentação e presença de pessoas envolvidas no orçamento, é justamente para que as dúvidas e sugestões possam ser observadas. Por isso, o projeto está sendo submetido ao COPED para análise e contribuições. A Conselheira Amanda indica que nessa reunião seria proveitoso construir uma lista de prioridades para o orçamento e, sugeriu como encaminhamento, que essa lista seja construída através de um método que, aparentemente, ainda não foi discutido. O Conselheiro Rafael e o Conselheiro Anderson comentam que, antes disso, seria importante que a apresentação seja realizada por completo. O Vice-Presidente Clau pergunta se, além da planilha apresentada, existem outros dados a serem apresentados. A Convidada Daniele confirma e acrescenta que foi apresentado o orçamento primeiro, pois, ele se encontra em curso e terá que voltar para a Secretaria. Regina Bley solicita para Daniele que, antes de sua saída, ela apresente o quadro histórico dos investimentos, demonstrando o quanto foi executado em direitos humanos e cidadania desde 2017. O quadro foi deixado impresso para que Conselho possa analisar. O Conselheiro Anderson reforça a fala do Conselheiro Rafael para que o Conselho continue acompanhando a apresentação; além disso, questiona sobre o decréscimo que observou no orçamento. A convidada Daniele indica

que a diminuição é correspondente à redução da formalização dos convênios. Regina Bley informa que cinco meses antes do término do convênio PROVITA, já foi encaminhado um ofício para o Ministério de Direitos Humanos visando adiantar o processo de formalização, tendo em vista sua possível demora. A convidada Ingrid iniciou sua fala comentando que o Conselho já está participando do PPA. Pontua também, que o texto apresentado na reunião anterior, cujo título era “Cidadão Beneficiado com Ações de Estímulo à Participação Social que Visam a Garantia dos Direitos Fundamentais e Cidadania”, foi alterado conforme sugestões do COPED. O Conselho pediu que fosse incluído no nome os seguintes termos “Participação Defesa e Proteção, Promoção e Educação”, conforme Ingrid relata, a Secretaria de Planejamento discutiu essa questão e realizou algumas alterações, dentre elas o termo “Cidadão” foi alterado para “Pessoa” pela amplitude e, além disso, outros nomes foram adicionados. O nome ficou: Pessoa Beneficiada em Ações de Participação, Promoção, Proteção e Defesa Social. Entretanto, o termo “Educação” não foi incluído por se tratar de uma política da Secretaria de Educação, o que não significa que ações não serão trabalhadas neste meio. A métrica foi estabelecida como “Pessoa Beneficiária” para que o Cidadão entenda que existe uma “entrega”; Acrescentou também que, em outras secretarias, essa métrica não é utilizada. Regina Bley reitera a importância desta alteração que estabelece como meta pessoas beneficiadas, com programas específicos que envolvam atendimento à população. Com relação a não constar explicitamente o eixo de educação, questiona se a Escola de Educação em Direitos Humanos, vinculado ao Departamento de Direitos Fundamentais – e que promove ações de educação –, se ao realizar ações na área, seriam contabilizadas ao PPA. A convidada Ingrid responde que sim, será possível incluir através do novo sistema que está aberto em um site e que contera a memória de cálculo, onde será possível realizar a inclusão das ações realizadas. Também reitera que a proposta realizada pelo Conselho já foi considerada e aplicada. A Conselheira Karollyne sugeriu alterações na redação apresentadas no tocante à “identidade de gênero” que não estava contemplada no texto. O Vice-Presidente Clau sugere uma alteração de texto “Idade, Gênero, Orientação Sexual, Identidade de Gênero”. A convidada Ingrid afirma que o Conselho já está participando do PPA e que a alteração requisitada será realizada. Continuando sua fala, informa sobre a sazonalidade na aplicabilidade das metas, comunicando que em ano de eleições municipais e também em ano de eleições estaduais, acontecem restrições que devem ser previstas. Com relação aos indicadores, Ingrid exemplifica com o programa “Justiça, Cidadania, Trabalho e Assistência Social”, que possui indicadores que demonstram uma evolução ao longo do tempo; sendo possível realizar uma projeção para os próximos anos e confirmar o resultado do programa. Como exemplos, a convidada Ingrid exibiu dois índices que foram utilizados: “Índice de Resolutividade da Defesa do Consumidor no Paraná” e o “Grau de Participação de Admitidos no Mercado de Trabalho Formal Vida Rede Sine”, os quais também tiveram projeções para os próximos quatro anos. Ingrid questiona o Conselho sobre qual seria o melhor Indicador de resultados para o PPA envolvendo Direitos Humanos. O indicador seria referente ao primeiro trimestre do que aconteceu no ano anterior, portanto, qualquer índice proposto precisa ser mensurável até março do ano seguinte. Ingrid informa que, por enquanto, não existem indicadores no PPA de Direitos Humanos. Dando continuidade à explicação do PPA, Ingrid informa sobre o site do Planeja Paraná, que está aberto para recebimento de opiniões da população. Além disso, irão acontecer seis audiências públicas no Estado do Paraná no decorrer dos próximos dias; em cada audiência, serão debatidos três programas. As audiências irão ocorrer nos seguintes municípios: Curitiba, Ponta Grossa, Apucarana, Umuarama, Cascavel e Guarapuava. Reiterando a fala da convidada Daniele, Ingrid comenta que o teto orçamentário ainda não foi divulgado e, assim que for disponibilizado, a LOA para o ano que vem será discutida. Regina Bley indaga sobre a metodologia da distribuição do orçamento. Ingrid

informa que existem como fonte de recursos as federais e estaduais, como também alguns fundos específicos (que contemplam áreas específicas), por isso, algumas áreas acabam recebendo mais valores do que outras. Os números exatos e a forma da distribuição, Ingrid relata que não sabe informar ao certo, por não ser sua área, apenas essa diferenciação na fonte dos recursos. O Conselheiro Diego questiona se a questão da educação no PPA não seria uma possibilidade de constar uma transversalização de áreas, informando que a Secretaria de Justiça também trabalhe com essas políticas. Ingrid responde que isso já é possível, como havia comentado, na especificação das ações via memória de cálculo que estará disponível. Porém, exemplifica o motivo da Secretaria de Justiça não poder trabalhar diretamente com a política de educação: O CEDCA havia requisitado uma iniciativa envolvendo a política da criança em outras Secretarias e, essa política, impacta dentro da unidade orçamentária de cada uma das Secretarias; especificando a área o orçamento, (citando como outro exemplo uma compra para vacina destinadas a crianças e não no geral) ele pode ficar engessado. Regina Bley aponta que um dos motivos dessa impossibilidade reside no fato da SEED ter uma coordenação específica de educação em direitos humanos. O Conselheiro Anderson questiona se ela não teria sido fechado. Regina Bley aponta que na verdade ela foi integrada e hoje existe um Departamento da Diversidade e Direitos Humanos. A convidada Ingrid confirma que esse é também um dos motivos que impede a especificação mencionada anteriormente. Dando continuidade à explicação do programa da Secretaria, intitulado "Justiça, Cidadania, Trabalho e Assistência Social", Ingrid menciona que existem três programas inclusos nele: Gestão Administrativa, Justiça e Encargos Especiais; esses programas não possuem metas. Ademais, expõe que por enquanto só é possível estabelecer uma meta que representa a iniciativa. Inclusive, isso é algo que vem sendo discutido internamente para que seja possível incluir mais metas. A Conselheira Edna questiona um ponto com relação às visitas nas cadeias públicas, de mães e mulheres que precisam passar por uma revista íntima, uma exposição extremamente constrangedora; a Conselheira indaga, o que o que o Estado pode realizar para evitar esse constrangimento? A Conselheira Waleiska manifesta que essa é uma responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, acrescenta também que esse tipo de revista não faz parte da rotina, ela acontece quando existe alguma espécie de desconfiança, o que, segundo a Conselheira, também não justifica esse tipo de exposição. Regina Bley sugere que, quanto a esse ponto, o Conselho possa fazer uma recomendação a Secretaria da Segurança Pública. O Vice-Presidente Clau informa que requisitou que todas as iniciativas do programa fossem apresentadas, pois, dentro das iniciativas, não existe uma questão específica para a população LGBTI, e segundo relata o Vice-Presidente, Ingrid comentou que não existe uma Secretaria, Comissão, Conselho, etc.. específico para a comunidade LGBTI, por isso, não existe uma questão orçamentária para essa política. O Vice-Presidente questionou, então, qual seria o caminho para iniciar o debate, para que futuramente isso possa ser contemplado. Ingrid afirma não ter conhecimento sobre como iniciar essa questão. Ademais, acrescenta que essa segmentação que vem ocorrendo também tem lados negativos. Exemplificando, indica que foi requisitado um orçamento voltado para a criança. Tendo isso em vista, como isso poderia ser mensurado em uma pavimentação? Ingrid comenta também que isso seria facilmente percebido com investimentos em uma escola, mas não na construção de uma ponte, como outro exemplo. Portanto, conclui que essa segmentação pode trazer problemas na visualização de dados. Regina Bley retoma um comentário do Conselheiro Anderson que afirmava haver uma redução orçamentária, segundo os dados apontam, não houve uma redução e, sim, um retorno ao orçamento de 2017; os dados são: 2017 (4 milhões, 750 mil), 2018 (6 milhões, 153 mil) e 2019 (4 milhões, 736 mil). O Conselheiro Anderson se referia a um decréscimo de 2018 para 2019. Continuando o comentário, Regina Bley comenta que houve um

decréscimo na execução do orçamento, cita por exemplo, que em 2018 foram orçadas três conferências que seriam no valor de 1 milhão de reais e, nenhuma foi realizada. Retornando a reunião após o intervalo do almoço, o Vice-Presidente Clau abriu a sessão propondo como encaminhamento que, as pautas que a Conselheira Jucimeri trouxe, sejam incluídos dentro do cronograma. E, após isso, poderia ser discutida a proposta do programa que envolve educação em direitos humanos com os alunos da rede pública. A Conselheira Amanda sugere que sejam verificadas as demandas específicas de cada comissão. Indicando sobre as ações da Comissão de Monitoramento, afirma que a Comissão está bem próxima de iniciar o projeto das visitas técnicas. Outrossim, menciona que seria interessante uma discussão sobre a possibilidade da produção de algum material com relação aos direitos humanos para ser distribuído entre os internos, que hoje são trinta mil ao total. Dando continuidade a sua fala, discorreu acerca do encaminhamento enviado pela Conselheira Jucimeri no grupo, sobre as linhas de ações no PPA: apoiar implantação de centro de referências em direitos humanos no Paraná, com participação das organizações da sociedade civil; ampliar as ações de direitos humanos em escolas e demais serviços públicos; implantar sistemas unificados da denúncia e rede de proteção; aprimorar o programa de ameaçados de morte; implantar um observatório estadual de direitos humanos com participação da sociedade civil e universidades para disseminação de conteúdo, diagnósticos e ações em direitos humanos; implantar programa de práticas restaurativas em conjunto com o sistema de justiça e demais organizações de defesa de direitos; apoiar organizações em direitos humanos para atendimento de pessoas com direitos violados; realizar ações de promoção de direitos humanos por meio de seminários, audiências, eventos, para fortalecer a indivisibilidade, integralidade e indissociabilidade em direitos humanos. A Conselheira Amanda acrescenta que essas ações devem ser segmentadas de acordo com cada temática na planilha do PPA. Ademais, devem ser incluídas as propostas de cada comissão e o orçamento de cada uma delas. Com relação às visitas técnicas, a Conselheira Amanda frisou a importância de sua execução e comentou que estão previstas diárias para quatro conselheiros, sendo que podem ser selecionados conselheiros do interior que estariam próximos de algumas penitenciárias, o que facilitaria a logística; destacou também sobre o material interno a ser desenvolvido. A Conselheira Karollyne menciona que esses materiais geralmente só podem ser entregues na biblioteca dos presídios. O Conselheiro Anderson exprime a necessidade de se pensar também na violação dos direitos humanos dos funcionários, portanto, o material deve abarcar também esse público. Com relação à capacitação da ESEDH, o Conselheiro Anderson sugere que os cursos contemplem também os membros do COPED e Conselheiros de Direitos Humanos. A Conselheira Amanda recomenda que o Conselho compreenda toda a estrutura do programa de capacitação, logo, isso pode ser questionado na reunião por vir em conjunto com a Escola de Direitos Humanos. O Conselheiro Diego inicia suas pontuações sobre o orçamento, indicando sobre a demanda dialogada em dezembro de 2018, durante uma audiência do COPED, na qual era sugerida a criação e fortalecimento de um Fórum Interconselhos de Direitos. O Conselheiro Diego sugere que esses encontros possam ocorrer anualmente ou semestralmente. Outro ponto seria a realização de eventos anuais do COPED alusivos ao 10 de dezembro (Dia Internacional dos Direitos Humanos). Como esses eventos já ocorrem, o Conselheiro Diego propõe que isso seja incluído no orçamento como uma prática contínua, sugerindo um encontro Estadual de Direitos Humanos. Outro ponto importante seria a efetivação de visitas técnicas do COPED em instituições apontadas pelas Comissões. A Conselheira Amanda destaca a importância das visitas técnicas do COPED, que, segundo ela, deveria ser um dos pilares do orçamento. Acrescenta também a importância da criação de um cronograma completo, incluindo todas as instituições que serão visitadas. O Vice-Presidente Clau propõe que, em conjunto com as

diárias dos Conselheiros do COPED, seja acrescido as diárias das visitas técnicas na planilha orçamentária. A Conselheira Amanda e o Conselheiro Diego salientam a importância de apresentarem as demandas e os valores, independente das segmentações da tabela orçamentária. O Conselheiro Diego indica que um caminho para o orçamento seria pontuarem a quantidade de visitas técnicas que são previstas por ano. A assistente social Roselene (Lena) do MPPR sugere que sejam cinco visitas técnicas por ano e a Conselheira Amanda complementa falando sobre três diárias em cada uma destas visitas técnicas. O Conselheiro Rafael questiona os valores estipulados hoje. A Conselheira Amanda responde que a ideia é que não sejam enviados os valores, só a estimativa das visitas e suas diárias. O Conselheiro Diego descreve a redação das visitas técnicas que foi formulada: Efetivação das visitas técnicas do COPED em instituições apontadas pelas Comissões, sendo que a lista de localidades está em construção; a média será de cinco visitas por ano, com até três dias de duração cada, contemplando quatro Conselheiros, num total de vinte visitas técnicas do COPED durante os próximos quatro anos. Dando continuidade às propostas, o Conselheiro Diego lê a proposta da Conselheira Jucimeri que visa alguma estratégia de fomento ao ensino, pesquisa e extensão universitária e divulgação científica no campo da educação em direitos humanos, que, através de várias áreas de conhecimento (exemplo: Direito), podem contribuir com a educação em direitos humanos. O Conselheiro Diego propõe uma espécie de concurso estadual, no qual serão enviados projetos de pesquisas na área de direitos humanos. A Conselheira Amanda questiona se isso poderia ser realizado em 2020, pois seria pouco tempo para a execução. O Conselheiro Diego concorda, mas pontua que pode ser importante indicar o projeto para um futuro próximo. O Conselheiro Rafael concorda e destaca que isso deve estar contemplado no PPA. A Conselheira Amanda reitera a importância do recorte das ações serem realizadas dentro do Estado do Paraná. O Conselheiro Diego continua outras demandas sugeridas pela Conselheira Jucimeri, sendo a próxima voltada para a gestão da socioeducação que consiste em proporcionar cursos e oficinas profissionalizantes no campo da economia criativa, como, por exemplo, cursos de fotografia, cinema e audiovisual, produção musical, DJ, ilustração e facilitação gráfica, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O Conselheiro Diego questiona se essa ideia não pode ser encaminhada diretamente ao CEDCA ou se seria uma proposição da própria Secretaria. O Conselheiro Anderson pergunta ao Conselheiro Diego se essa questão não poderia ser encaminhada para ele através do DPCA, para ser discutida na próxima Conferência. O Conselheiro Diego alerta que a Conferência só irá ocorrer em Outubro e isso pode atrasar o encaminhamento. O Conselheiro Anderson reitera a fala da Convidada Ingrid, quando afirmou que a excessiva segmentação dificulta o orçamento. Como já existem linhas próprias do sistema educativo para cursos profissionalizantes, o Conselheiro Anderson esclarece que uma deliberação mais efetiva seria uma proposição do CEDCA. Como encaminhamento, o CEDCA será oficiado com essa proposta. O Conselheiro Diego informa também sobre a proposta para criar e desenvolver programas de educação em direito humanos, específicos para os centros de juventude, que seriam instalados em cidades de IDH baixo ou com altos índices de violência. O Conselheiro Anderson questiona se a SEED não possui esses programas de educação em direitos humanos. O Vice-Presidente Clau informa que possuem, porém, não são executados e acrescenta que a mesma crítica que faz com as equipes multidisciplinares, faz a esses programas. Por isso, reitera sua sugestão de levar os estudantes a um espaço específico para ministrar tais programas. A Conselheira Amanda concorda e salienta que a própria postura dos estudantes é diferentes quando eles “ocupam” um lugar diferente. Como proposta, o Vice-Presidente Clau sugere que as escolas sejam mapeadas, periféricas de preferência, e indica levar os alunos a algum espaço diferente para eles terem contato com essas ações, como, por exemplo, a própria Secretaria da Justiça. O texto produzido pelo Conselheiro Diego ficou

da seguinte forma: “Criar e desenvolver programas de educação em direitos humanos específicos para estudantes de escolas periféricas e do interior”. Além desse projeto, o Conselheiro Diego propõe algum concurso para que alunos da rede estadual possam conhecer o COPED e as atuações do Conselho junto à área dos direitos humanos. Após discussão, o texto desta ideia ficou da seguinte forma: “Desenvolver projeto nos moldes do geração atitude para que estudantes de diferentes regiões do Estado conheçam a atuação do COPED-PR e possam discutir soluções para a área dos direitos humanos”. Outra proposta relembra pelo Conselheiro Diego a ser inclusa no PPA é a implementação dos centros de referência em direitos humanos. Os demais Conselheiros e Conselheiras chegaram no número de seis centros de referência a serem criados nos próximos quatro anos; o Conselheiro Diego leu a redação da proposta: “Implantar seis centros de referência em direitos humanos no Paraná, com base em resolução do COPED”. Outro ponto levantado pelo Conselheiro Diego é o custeamento de despesas básicas de conselheiros e conselheiras do COPED. O Vice-Presidente Clau afirmou que a consulta sobre essa questão aguarda resposta do jurídico da Secretaria. O Conselheiro Diego aponta sobre a necessidade de criação de um Conselho LGBT. A Conselheira Karolayne comenta sobre a dificuldade na criação do mesmo. O Vice-Presidente Clau indica a importância de uma Conferência LGBT a ser organizada pelo COPED. A Conselheira Karolayne concorda com a promoção da Conferência. Ademais, questiona o Conselheiro Anderson sobre a criação dos Conselhos serem realizados via Decreto. O Conselheiro Anderson afirma serem criados por Decreto, contudo, comunica que essa criação também facilita a extinção dos Conselhos, como aconteceu recentemente com Conselhos Nacionais que foram extintos pelo Presidente Bolsonaro. Por fim, o Conselheiro Diego incluiu no PPA o seguinte texto: “Garantir a criação e manutenção de um Conselho Estadual LGBTI em parceria com o Comitê”. Como outra sugestão, o Conselheiro Diego propõe a criação de algum aplicativo para centralizar informações sobre direitos humanos. O Conselheiro Rafael acredita que uma campanha publicitária possa ser eficiente, assim como aquela desenvolvida pelo CONSEPIR em 2015-2016, o Conselheiro propõe alguma campanha no combate à intolerância. Com relação aos pontos “implantar sistemas unificados de denúncia e redes de proteção” e “apoiar organizações em direitos humanos para o atendimento a pessoas com direitos violados”, eles serão verificados junto a Conselheira Jucimeri para maiores explicações, pois não ficou claro para o Conselho. A última questão anotada pelo Conselheiro Diego é a criação de programas de empreendedorismo para jovens recém formados no ensino médio. Segundo o Conselheiro Anderson, já existem programas com esse fim, sendo um deles o AFAI, voltado para a família, e o Família Paranaense, que engloba questões de vulnerabilidade e possui um sistema de monitoramento para acompanhar a evolução deste programa. Ambos os programas já existem e possuem orçamento para essas finalidades que haviam sido sugeridas. Em referência à inexistência de um índice voltado aos direitos humanos que fora mencionado na parte da manhã, o Conselheiro Anderson recomenda a sistematização de monitoramento de denúncias, pois, hoje não existe um sistema de monitoramento de denúncias, impedindo as denúncias de serem quantificadas e qualificadas, sugere também a criação de campanhas publicitárias para divulgar os canais de denúncia, como o disque 100 (nacional) e, principalmente, o 181, por ser da esfera estadual. Após discussões e alterações quanto à redação da proposta, ela foi lida pelo Conselheiro Diego: “Criação de sistema digital de acompanhamento de denúncias encaminhadas aos diferentes órgãos estaduais, de modo que seja possível acompanhar os fluxos, encaminhamentos e eventuais resoluções”. As definições da reunião serão repassadas à Conselheira Jucimeri. Sem mais, a reunião foi encerrada. A presente ata foi lavrada por Matheus Petris e corrigida pela servidora Ana Raggio.

Ata da Reunião Ordinária do COPED/PR – 13 e 14/02/2020

No décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2020, na sala de reuniões do Centro Integrado de Informações Estratégicas da CELEPAR, à rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, Curitiba – PR, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED. Fizeram-se presentes os(as) **Conselheiros(as) Titulares Governamentais**: Antonio Devechi (SEJUF), Anderson Rodrigues Ferreira (OAB), Georgia W. Settanni (TJPR), Rafael Osvaldo Machado Moura (MPPR), Aurélio Munhoz (AMP); **Conselheiros(as) Suplentes Governamentais**: Ana Raggio (SEJUF), Nelson Octavio Leitão Neto (TJPR); **Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil**: Clau Lopes (APP-Sindicato), Amanda Peçanha Teixeira Vaz (UBM), Edna Aparecida Sarro Siqueira (Comunidade Bom Pastor de Nova Esperança); **Conselheiros(as) Suplentes da Sociedade Civil Organizada**: Silvana Moreira Dantas (SINDARSPEN), Diego Henrique da Silva Alves (Parafuso Educação). **Convidados(as) /Observadores(as)**: Salete B. Ferreira (SEJUF/DPCA), Thais G. Diniz Santos (CDHC/ALEP), Denise Toledo (ALEP/ Deputado Gaura), Ana Felícia Bodstein de Freitas (SEJUF/DEDIF), Thiago Hoshino (Ouvidoria/DPPR), Roselene Sonda (MPPR) e Regina Bley (SEJUF). Cumprimentando todos(as) os(as) presentes, o Vice-Presidente, Clau Lopes, inicia a reunião e passa a palavra ao Dr Antonio Devechi. O mesmo se apresenta enquanto Diretor de Justiça, Cidadania e Trabalho e informa que, por delegação do Secretário Ney Leprevost, foi nomeado, por meio de Resolução, analisada pela PGE, como presidente do COPED e do CONFECOM com poderes do Secretário, ambos Conselhos que por determinação legal tem a presidência vinculada ao Secretário, o qual, devido a grande número de atividades, no entanto, não tem condição de participar ativamente de ambos os colegiados. Destaca também seu grande número de atividades e afirma que gostaria de contar com o apoio do Clau. Coloca que receberá as informações por meio de ata e das servidoras Ana Raggio e Regina Bley e que levará ao Secretário as deliberações do Conselho para as devidas providências. Pretende alcançar conquistas junto ao Conselho, como vem fazendo pelo CONFECOM. Relata seu histórico de atividades anteriores à SEJUF. Terá compromisso às 10h no Palácio Iguaçu, para lançamento do Projeto Cartão Futuro, motivo pelo qual não poderá participar do restante da reunião do COPED. Aponta importantes avanços nos Departamentos sob sua Direção. Afirma que fará o possível para estar presente na parte da tarde e no dia subsequente. Reitera que pretende trabalhar em conjunto com o Clau Lopes, o qual permanecerá exercendo as mesmas atividades no Conselho, para solução das pautas do Conselho. Indica a possibilidade de presença do Secretário, abrindo a palavra para manifestações. Anderson afirma que a legislação do COPED é nítida em definir a Presidência do Secretário e sugere que mudanças neste cargo sejam feitas por meio de Projeto de Lei apresentado à ALEP. Entende que a alteração realizada não é possível por meio de Resolução. Devechi pondera que seu acesso ao Secretário poderá ajudar o Conselho. Ainda, expõe que a Lei da Reforma Administrativa apresenta como uma das atribuições dos Secretários de Estado a possibilidade de delegação de presidência, desde que com poderes específicos. Assim, entendeu-se que a substituição do Secretário nos Conselhos seria possível apenas contemplasse também a delegação de todos poderes de Secretário de Estado. Foi feito desta forma e a PGE aprovou. Abre a possibilidade do assunto ser retomado. Informa que será, portanto, Presidente de direito do Conselho, mas o Clau permanecerá sendo o Presidente de fato. De toda forma, se coloca à disposição, independente de seu cargo no Conselho. Lembra da criação do Conselho dos Direitos Difusos e aponta a possibilidade do COPED conseguir verbas junto a ele, pois o Fundo vinculado ao Conselho receberá diversas verbas. Rafael informa que possui outra reunião da qual acaba de ser informado. Dá as boas vindas ao Dr Devechi e declara que os contatos do mesmo serão importantes para o Conselho, como o Projeto Cartão Futuro citado, dando prioridade a

pessoas transexuais e migrantes, públicos que têm dificuldade a acesso emprego, ressaltando a vulnerabilidade de pessoas travestis e transexuais. Com relação a área do Consumidor, coloca também a possibilidade de trabalho conjunto, visto que muitas empresas são violadoras de direitos humanos. Clau expõe sua surpresa com a nomeação. Registra que já há alguns anos busca-se a alteração da Lei do COPED para assegurar que a presidência possa ser exercida pela sociedade civil, ainda que também há alguns anos, devido a questão de agenda, venha sendo exercida pela mesma. Requer auxílio para que a Lei do COPED seja analisada e alterada o mais breve possível. Ainda, coloca que desde dezembro essa reunião está agendada, solicitando-se a presença do Secretário. Destaca a importância do esforço conjunto no atual cenário que entende como fascista e de avanço de diversas discriminações. Pede que o Dr Devechi leve ao conhecimento do Governador a questão do Decreto Estadual nº 3808/2020, que revalida sindicalização dos Servidores do Estado, ponto que era prioritária para diálogo com o Secretário, que já teve reunião em dezembro sobre isso. Informa que enquanto maior Sindicato do Estado do Paraná e terceiro maior do Brasil, está há meses trabalhando acerca desse tema e a medida poderá inviabilizar o funcionamento dos Sindicatos. Pede posicionamento da SEJUF, visto que isto afeta a área do trabalho. Entende a medida sem fundamento e violadora dos direitos humanos, além de eventual causadora de desemprego em massa. Apela que a pauta seja retomada pelo Secretário. Solicita que o Decreto seja revogado. Dr Devechi questiona e o Decreto não teria como fundamento a Lei Federal que previu a possibilidade de escolha do empregado sobre sindicalizar-se ou não. Clau confirma, mas contrapõe que se o(a) trabalhador(a) já optou por ser ao preencher e assinar formulário, não faz sentido a revalidação. O procedimento é complexo e custoso. Destaca que o formulário disponibilizado pela CELEPAR já vem marcado como não e após preenchido deve ser levado pessoalmente à Paraná Previdência. Coloca a urgência do debate da questão, visto que o prazo para revalidação é até 10 de março. Dr Devechi compromete-se a levar a questão ao Secretário e traz a possibilidade de presença do Chefe do Departamento do Trabalho na reunião do COPED. 1. **Aprovação da pauta**: Clau sugere que os pontos relacionados à agenda com o Secretário e em relação ao Decreto Estadual nº 3.808/2020 fiquem suspensos para serem encaixados em momento oportuno, caso haja a participação do Secretário e do Chefe do Departamento do Trabalho em algum momento da reunião, o que foi aprovado. Diego coloca que a inserção do ponto de pauta acerca do PNDH III se deve ao trazido por Ana, Clau e Marcel após visita a Brasília. Pretende que seja debatida a forma pela qual o COPED irá debater a questão para que possa enviar suas colaborações ao Conselho Nacional. Pede que os pontos 6, 7, 8, 9 e 10 sejam analisados na parte da manhã, ficando as Comissões para a parte da tarde, o que foi aprovado. Edna requer a inserção de ponto acerca do fechamento do Centro Pop de Maringá, o que foi aprovado. Aurélio traz preocupação com a população em situação de rua em Curitiba e a reiterada violência sofrida pelas forças de segurança, a qual vem aumentando. Pontua que o Leonildo não está presente, podendo a pauta ser colocada para outro dia. Entende que é possível utilizar a verba do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para um programa Estadual para este público. Thais Santos (CDHC/ALEP) traz informe sobre o Decreto nº 3.808, visto que não poderá estar presente na parte da tarde. Relata que foi recebido pedido de providências na Comissão e que, como medida, o Deputado Tadeu Veneri, Presidente da Comissão, apresentou proposta de Decreto Legislativo, por entender que é uma medida grave, não havendo vinculação com Lei Federal ou Estadual que justifique a medida. Ao contrário, entende-se que a medida contraria a Lei de Proteção de Dados, não havendo suporte para cadastramento. Portanto, compreende que a medida visa tolher a sindicalização, bem como traz impacto a benefícios sociais, como o acesso a planos de saúde, questão extremamente grave para pessoas em situação de risco. Verificou a dificuldade de utilização do sistema, como a impossibilidade de marcar a

opção sim, o que só poderia ser alterado no próximo mês, causando prejuízo nos benefícios sociais. Corrobora o impacto para fechamento de sindicatos. Afirma que a Comissão está atuando para revogação do Decreto, visto que mesma tem recebido diversas informações sobre pessoas encontrando dificuldades. Traz a possibilidade de realização de Audiência Pública. Clau informa que a OAB se manifestou contra o Decreto, que traz atraso e engessamento. **2. Informes da Secretaria Executiva e dos(as) Conselheiros(as):** Ana informa que com relação à participação, nas reuniões e demais atividades do COPED, de conselheiros(as) suplentes representantes da Sociedade Civil, com custeio de despesas por parte do Estado foi localizada a resposta do setor financeiro acerca da solicitação do COPED de participação concomitante, a qual foi negativa, visto que a suplência tem como função suprir a ausência. Coloca a possibilidade de elaboração de resposta do Conselho. Sobre a arte para credenciais/ crachás de Conselheiros(as) do COPED, apresenta proposta elaborada com base na carteira desenvolvida para o CONSEPIR, explicando os campos. Com relação ao pedido do CONSEPIR, expõe que a PGE já deu parecer negativo, visto que não haveria embasamento legal para a despesa, mesmo com a justificativa elaborada. A questão está em avaliação sobre como responder. Pontua que isso não impede que o COPED dê início ao seu próprio processo. Abre para as contribuições. Diego, com relação à participação de suplentes e titulares concomitantemente com custeio da SEJUF, de itens mais básicos tem questionamentos, que dizem respeito a contemplar um compromisso público, assumido durante a assembleia de eleição do mandato atual do COPED, em que foi sinalizado aos participantes que o Conselho iria fortalecer a participação de representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil nas reuniões do Conselho, bem como no cumprimento da deliberação construída a partir das Reuniões de Agosto de 2019, em que o Conselho indica à SEJUF que reserve orçamento do exercício de 2021 para garantir o custeio de despesas básicas mínimas (transporte, alimentação e estacionamento quando for o caso) de participação de conselheiros (as) titulares ou suplentes que residam no local da reunião ou não. Ana esclarece que o pagamento de despesas básicas não está nesse mesmo protocolado. Diego continua e pergunta qual a data da resposta, para saber se o protocolado ao qual a conselheira Ana se refere é o protocolado antigo do qual o COPED já tinha conhecimento ou se já se tratava da tramitação de um novo protocolado, criado levando em conta as indicações do Conselho deliberadas em Assembleia Extraordinária de Agosto de 2019 e que, inclusive, foram incluídas em Planejamento Estratégico de 2021 durante Assembleia Extraordinária de Novembro de 2019. Ana informa que o protocolado é de 2019, sem saber especificar a data. Clau lembra que no dia seguinte à posse, em maio de 2019, o pedido foi feito. Diego pede que seja levantada a data exata e pergunta porque o Conselho não teve acesso à resposta formal da SEJUF à demanda solicitada desde Agosto de 2019 pelo COPED tão logo ela fosse expedida. Ana informa que é sim possível e fará o envio. Diego coloca que, desde a abertura da solicitação, a proposta em discussão já foi lapidada, visando garantir a inserção das contribuições de todas as diversas entidades da sociedade civil nas reuniões do Conselho, ainda que sem possibilidade de voto por parte de entidades suplentes. Rememora que a questão foi debatida em agosto, novembro e dezembro, sendo portanto, do conhecimento da SEJUF, por diversas ocasiões, que se tratava de um anseio do COPED que vinha sendo tratado como algo que seria garantido, à luz da deliberação do Conselho. Pergunta se foi dado andamento a essas contribuições, visto que a resposta do setor financeiro é incompleta com relação a outras deliberações da Reunião Extraordinária de Agosto de 2019 quanto à reserva de orçamento para atender às diversas indicações de prioridade na defesa de direitos humanos do Paraná. Questiona qual a melhor forma para que as deliberações não se percam e tenham encaminhamento e resposta. Silvana complementa trazendo que em reuniões subsequentes já foi exposto que os suplentes do interior têm dificuldade para se fazerem presentes devido à ausência de tempo hábil

para viagem, seja para providências pessoas ou pela SEJUF, visto que não há resposta dos titulares sobre sua participação. Assim, a resposta não contempla essa problemática. Diego coloca que a intenção desta pauta é fortalecer a importância de participação dos(as) Conselheiros(as) que atuam na defesa de políticas públicas de promoção dos direitos humanos no Paraná. Assim, mesmo as pessoas que residem no local da reunião necessitam apoio mínimo como pagamento de estacionamento e alimentação. Clau registra a relevância do debate e coloca que nova legislação autorizou Deputados(as) a terem acesso à diária, entendendo este como um precedente. Aponta que o Conselho tem advogados(as) e que pode correr atrás destas providências. Ana compreende a frustração com relação ao andamento das demandas. No entanto, coloca suas dificuldades para atendimento de todas as demandas sob seu encargo o que tem causado o atraso em diversos espaços. Informa a recém chegada de pessoas novas a equipe e coloca que o mais breve possível irá colocar em dia as pendências do COPED. Lamenta pela situação. Pede que houvesse uma data em que o Clau pudesse ir à Secretaria um dia, uma semana após a reunião, por exemplo, para dar andamento a todas as deliberações de cada reunião. Clau se coloca à disposição. Ana retoma a questão da resposta do setor financeiro, informando que logo que localizar o documento, este será projetado para conhecimento dos(as) Conselheiros(as). Lembra que duas semanas antes de cada reunião é enviada a solicitação de pauta, abrindo a possibilidade de envio de solicitação de viagem. Nesse momento, os(as) titulares deveriam informar sua presença. Desta feita, é responsabilidade dos Conselheiros titulares informar sua participação. Sugere o estabelecimento de prazo para manifestação de titulares, após o qual será aberto o prazo para solicitação de viagens de suplentes, 10 dias antes da reunião. Lembra que o calendário de reuniões já foi aprovado, não havendo justificativa para falta de conhecimento da data. Diego entende que a proposta conflita com o posicionamento do Conselho, visto que este entende pela possibilidade de participação de titular e suplente concomitantemente. Pergunta se houve tramitação do protocolo no setor jurídico, visto que há disposição no Regimento Interno sobre a participação concomitante. Ana informa que o Ofício foi direcionado somente ao setor financeiro. No protocolo não há Deliberação do Conselho, mas somente uma pergunta sobre a possibilidade. Corrobora a compreensão expressa pelo financeiro, destacando que demais Conselhos, Estaduais e Nacionais, funcionam dessa forma, com participação de suplente somente na ausência do titular. Expõe que manifestações jurídicas só podem ser emitidas pela PGE, podendo haver pedido do COPED para que isso seja feito. Diego pondera se deve o Conselho se manifestar sobre número de pessoas na equipe da SEJUF para apoio aos Conselhos, de modo que essa medida ajude a fazer com que as deliberações em plenária sejam encaminhadas e tramitem da maneira mais adequada possível. Thiago coloca que o Conselho Superior da Defensoria também funciona com titulares e suplentes. No entanto, esses são chapas únicas, facilitando a comunicação de ausência. Com relação à Resolução de nomeação do Dr Devechi, sugere que o Conselho forme Comissão para analisar o ato, bem como entende necessário o acesso integral ao Protocolo pelo qual tramitou essa questão. Entende que é relevante o diálogo direto com o Secretário, mas que não se deve descartar a importância do canal de diálogo com o Dr Devechi. Anderson corrobora a importância da participação do Dr Devechi. Expõe que se a Lei é clara em definir atribuição ao Secretário, essa deve ser cumprida. Também entende relevante o acesso à manifestação da PGE. Sobre o Decreto nº 3.808/2020, informa que ainda não há posicionamento da OAB, apenas estudos sobre a questão. O protocolo que trata da participação de titular concomitantemente com suplente é apresentado. Diego requer que o mesmo seja enviado por email para análise detalhada. Ana se compromete com o envio. Diego retoma a pergunta sobre a necessidade de manifestação do COPED sobre a complementação da equipe do DEDIF/SEJUF. Clau compreende a importância da fala do Diego e pontua haver consenso sobre a necessidade de mais pessoas. Lembra

que participou de reunião de Presidentes de Conselhos Estaduais, ocorrida na sala do Governador e uma das falas do Secretário Ney trouxe o compromisso com a contratação de mais pessoas, podendo ser em regime de PSS, visto que de fato não há pessoas suficientes para atendimento das demandas. Salientou que os demais Conselhos têm temas específicos e que o COPED abarca todos eles, tendo enorme quantidade de demandas. Assim, concorda com o envio de ofício. Amanda lembra que a questão da participação dos Conselheiros suplentes está sendo discutida desde a primeira reunião do atual mandato. Pontua que o Regimento Interno sempre diferencia Conselheiros Titulares e Suplentes, mas quando fala do custeio de despesas o Regimento se refere somente a Conselheiros, sem especificar. Entende que a presença concomitante é direito líquido e certo, ensejando a adoção de medida mais incisiva, mas concorda com o envio de resposta para uma nova tentativa. Ressalta que a falta de diálogo presencial dificulta a implementação de todos os projetos. Clau, com relação à garantia de suplência, pede que três pessoas se comprometam com elaboração de resposta. Amanda, Anderson e Diego ficaram como os responsáveis pela elaboração. Ana expõe que, por hora, não há possibilidade de solicitação de viagem concomitante, assim questiona se deve adotar a sua proposta de abrir prazo para titular informar presença e após suplente. Clau pede que Conselheiros(as) se organizem, tendo em vista que já há cronograma. Requer a apresentação de controle de ausências e justificativas. Registra a participação de suplentes como a Karoll, Silvana e Diego. Chama a sociedade civil eleita para sua responsabilidade nesse processo de participação nas reuniões. Aurélio traz a preocupação com o horário. Com relação à carteirinha, pede que seja analisada sua aprovação ou não, registrando seu voto favorável ao modelo apresentado. Questiona o prazo para sua emissão após a aprovação. Pergunta se a carteira dá poderes para impedir atos de agressão. Ana e Rute respondem que não. Requer que a carteira seja emitida com urgência. Com relação à nomeação do Dr. Devechi, entende que é positiva, visto sua proximidade com o Secretário, o qual não tem conseguido se fazer presente. Entende que a medida possibilitará que a cúpula da Secretaria tenha ciência sobre as questões debatidas pelo Conselho. Pondera a possibilidade de problemas jurídicos com a nomeação. Silvana questiona a possibilidade de assinatura da carteirinha pelo Secretário. Ana afirma que o poder de Conselheiro é investido a partir de Decreto assinado pelo Governador. Silvana pergunta se, então, poderia o Governador assinar. Ana indica a necessidade de consulta à Casa Civil e explica que a validade do documento está atrelada ao Decreto de nomeação. Enfatiza que para que a carteirinha tenha valor por si só faz-se necessária sua criação por meio de legislação específica. Classifica a carteirinha como um instrumento de identificação para as visitas. Silvana destaca que o trabalho das visitas é algo sério e que a assinatura por autoridade não traria encargos às mesmas. Ana coloca a dificuldade de invalidação da carteirinha uma vez que a mesma é expedida. Clau afirma que basta a revogação do Decreto de nomeação. Ana explica que votou contrária ao crachá, pois o mesmo não possui força de lei, diferenciando de carteiras funcionais que possuem legislação específica. Silvana reitera na necessidade de assinatura, declarando que a mesma deverá ser feita, então, pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho. Ana explica que não havendo poderes para a autoridade de cancelar o documento, este não poderá ser assinado. Anderson compara à situação de nomeação da Presidência, afirmando que o Secretário também não possui poderes para tanto. Ana ressalta que houve a explanação do fundamento legal, que encontra-se na Lei da Reforma Administrativa. Anderson continua colocando que a referida Lei não permite a delegação de poderes em um Conselho de Direitos, que entende não integrar à estrutura da SEJUF, tendo em sua formação 50% de representantes da sociedade civil. Ana compreende que o Conselho integra a estrutura da Secretaria, visto disposição legal nesse sentido. Anderson afirma que os Conselhos mencionados no dispositivo legal não são os Conselhos paritários, mas outros da administração pública.

Compara com a indicação de novo representante por entidade da sociedade civil para composição do Conselho. Clau pergunta qual a avaliação final do Conselho. Amanda pondera a demora. Aurélio sugere dar continuidade da forma como está e sugere que posteriormente haja encaminhamento acerca da criação de Lei. Pergunta qual a prerrogativa de um Conselheiro para impedir uma agressão. Amanda explica que nada a mais que outro cidadão. Haveria, no seu entender, uma força política. Silvana lembra que a função de Conselheiro é deliberação de políticas públicas. Clau aponta que os Conselheiros recebem denúncias ainda assim. Restou, portanto, aprovado o encaminhamento da carteira trazida pela Secretaria. Ana explica que para elaboração da carteira será adotado o procedimento de aquisição de quaisquer outros bens. Silvana e Aurélio pedem a liberação da arte para impressão pela sociedade civil. Clau solicita a impressão em plástico como o crachá da SEJUF. Ana expõe que precisará dar os encaminhamentos padrões para saber se é possível a impressão pela sociedade civil. Silvana afirma que poderá solicitar a impressão pelo seu sindicato. Aurélio ressalta que o crachá seria necessário para as vistas que se pretende iniciar em março, entendendo que não é possível aguardar os prazos de um processo licitatório. Ana enfatiza mais uma vez que precisa consultar a Secretaria de Estado, visto que a carteira possui logos oficiais e que o COPED compõe a estrutura da SEJUF. Amanda pergunta de que forma deve se dar o encaminhamento. Ana informa que enviará a deliberação do COPED, solicitando as medidas cabíveis para impressão o mais breve possível e, alternativamente, a impressão pela sociedade civil. Aurélio pontua que é um documento irrelevante para a Secretaria e que não seria necessária a consulta à PGE. Ana pondera que se fosse irrelevante o Conselho não estaria solicitando a emissão. Aurélio concorda, mas reitera que não havendo assinatura do Governador, não há necessidade de consulta. Amanda e Aurélio reiteram a urgência. Edna requer acesso aos Decretos de nomeação. Clau pede o envio dos Decretos por email. Diego se coloca à disposição para elaboração da Deliberação das carteirinhas, sugere que seja inserida a validade como o período do mandato para minimizar o problema do prazo. Ana lembra que o mandato não é o prazo final de representação, visto que pode haver alteração na representatividade pelo órgãos ou entidade. Amanda entende que a exposição do número do Decreto é suficiente, o que é corroborado pela maioria. Diego solicita à Denise Toledo (ALEP/Deputado Goura) para que leve a demanda de criação de Lei para emissão de crachá para todos os Conselhos. Denise informa que fará o encaminhamento à Comissão e trará retorno. Restou aprovado que a Ana irá consultar a SEJUF sobre prazos ou impressão pela sociedade civil, alternativamente, e, em momento futuro, o Conselho irá adotar outras providências. Clau pede o envio de fotos e número do RG por email.

3. Avaliação do COPED sobre o atual PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos: Diego explica que o CNDH se reuniu com Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e um dos debates foi a revisão do PNDH-3 com proposição dos Conselhos Estaduais. Questiona como o COPED gostaria de proceder, cogitando que o prazo para envio da contribuição do COPED seria até março. Informa que o Programa pode ser consultado na internet. Lembra que está em vigor há aproximadamente 10 anos, mas não houve uma estratégia de monitoramento com a sociedade civil. Existe Comitê de monitoramento, o qual não publicou nenhum balanço. Lembra que em novembro isso foi debatido e foi pensado em uma reunião de dia todo para tanto. Amanda sugere a criação de GT, visto ser inviável a avaliação no momento da reunião. Ana complementa informando que em 2021 haverá o Relatório Periódico Universal da ONU no Brasil. Assim, os Conselhos Estaduais teriam o ano de 2020 para fazer suas análises, não tendo sido estabelecido prazo. O prazo de março é para envio, mencionado pelo Diego, é para envio de temáticas para um evento conjunto da região sul. Diego, então, questiona sobre como serão deliberados os temas pelo COPED. Clau sugere que ambas as pautas sejam retomadas na próxima reunião, o que restou aprovado. Ana propõe o envio do link de acesso ao PNDH-3 por email, dividindo as temáticas pelas Comissões

do Conselho, para que cada uma faça sua análise. Ana lembra que sobre os temas, seria interessante olhar as temáticas levantadas no planejamento. Aurélio traz que ao final desse ano está sendo planejado, como no ano passado, um evento para o Governo apresentar suas ações. Propõe que seja articulada a participação do COPED no evento para a formação de uma agenda da sociedade civil, visto a presença de Prefeitos e Vereadores. **4. Alteração da Lei do COPED:** Ana trouxe a pauta visto que ficou como responsável pela mesma na reunião de planejamento. Tinha como expectativa a participação do Marcel na reunião. Propõe que a Comissão de Acompanhamento Legislativo analise a atual minuta, para trazer uma minuta estruturada para o Plenário. Destaca a necessidade de alteração da composição, revendo especialmente a representatividade governamental. Além disso, retirar a Presidência fixa na Secretaria de Justiça, inserindo a alternância. Traz que em diálogo com a PGE tem se entendido que algumas matérias devem ficar em Regimento Interno, e outras são essenciais para serem previstas em lei, como a forma de eleição, Fundo e previsão de despesas com a realização de Conferências. Clau entende que mesmo com a ausência do Marcel, é relevante o andamento do tema. Registra que a Regina está interessada também no andamento da questão. Thiago requer que entre as atribuições do Conselho conste expressamente compor a lista tríplice para a Ouvidoria da Defensoria. Ainda, pede que o procedimento da eleição seja prevista no Regimento Interno do Conselho. Informa ter recebido críticas sobre o último processo. Lembra que em um ano esse procedimento deverá ser reaberto e que é preciso que isso esteja reorganizado até lá, a fim de garantir maior participação e transparência do processo, assim como diálogo com os candidatos. Ana informa o registro da solicitação. Restou aprovada a análise pela Comissão. Thiago pergunta sobre como ficou encaminhada a revisão do Regimento no planejamento. Diego traz que a alteração da Lei e do Regimento estão previstas em conjunto no planejamento. Thiago propõe, então, que a mesma Comissão analise ambos, de modo a já alterar o que for corriqueiro, deixando outras alterações, decorrentes da Lei, para momento futuro. Ana se compromete a inserir a análise do Regimento na pauta da próxima reunião. Thiago se coloca à disposição para auxiliar na redação sobre o processo de eleição da lista tríplice para a Ouvidoria da Defensoria. Os encaminhamentos foram aprovados. **5. Encaminhamentos para a Criação de Conselhos Estaduais de Comunicação e LGBT+:** Diego informa que trouxe o ponto para que o Conselho pondere o melhor caminho para efetivação destas questões, trazendo diferentes propostas. Ana traz que em debate no Comitê LGBT se traçou uma estratégia política própria para efetivação do Conselho LGBT. Informa que está sendo articulada, pelo Grupo Dignidade, a criação de Comissão no âmbito da ALEP para elaboração de relatório sobre violência contra LGBT no Estado, com a inserção de recomendações ao Poder Executivo, como ocorreu na Assembleia Legislativa do RS. Assim, o Comitê decidiu por aguardar o resultado dessa articulação, mas aprecia o apoio do COPED, indicando a necessidade de apoio para a formação da Comissão. Aurélio entende interessante o trazido pela Ana. Sobre o Conselho de Comunicação, questiona se é estratégica a criação do Conselho, ou se a temática deve ser inserida em Comissão do COPED. Entende que é imprescindível a participação da ALEP no processo, com a realização de audiência pública, com o convite a outras entidades. Pede que a Denise leve a questão à Comissão de Direitos Humanos da ALEP, destacando a importância de participação dos Deputados Goura e Tadeu. Desta feita, sugere diálogo com estes Deputados e registra a urgência do debate, em especial face ao surgimento de narrativas ultraconservadoras. Diego apoia os encaminhamentos. Pergunta como fazer para que a audiência pública seja organizada em conjunto com o COPED, sugerindo o envio de Ofício. Ana corrobora a proposta de envio do Ofício, assim como **sugere a elaboração de minuta de anteprojeto de lei para apresentação na audiência pública, convidando o Diego para construção conjunta deste documento. Aurélio também se disponibiliza.** Os encaminhamentos

restaram aprovados. **6. Participação do COPED nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude:** Diego traz que, tendo em vista a iminência da Conferência de Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para maio, assim como a possibilidade de Conferência da Juventude ainda esse ano, propõe articulação do COPED para participação em ambas, com a garantia de pagamento de despesas pela SEJUF. Edna e Clau entendem que seja de extrema relevância a pauta. Porém, este registra que com os problemas que o COPED já tem de participação de seus Conselheiros em suas próprias atividades, entende que o Conselho não tem pernas para se comprometer com outras instâncias. Diego explana que seriam apenas 2 a 3 dias de evento. Edna entende que é importante a participação por aquelas pessoas que têm disponibilidade para tanto, pedindo que o COPED promova os meios para tanto. Lembra que isso ocorre no âmbito do CEDCA, inclusive com participação de Conselheiros em eventos em outros Estados. Devido ao horário, pede que o debate seja retomado na parte da tarde, mas corrobora a participação do COPED. Anderson justifica sua ausência na parte da tarde devido à audiência. Amanda pede que as visitas técnicas sejam debatidas na parte da tarde. O pedido é aprovado. Retomando a plenária, Clau dá continuidade aos debates acerca do ponto 6. Diego informa ser Conselheiro Suplente complementar do Conselho Estadual de Juventude, assim, por sugestão do Clau, restou aprovado que Diego irá acompanhar os debates sobre a Conferência no mencionado Conselho e, havendo data estabelecida, trará ao conhecimento do COPED para a solicitação de vagas para participação. **7. Fechamento do Centro Pop de Maringá:** Edna solicita que seja apresentado esclarecimento sobre o fechamento. Ana afirma que, até onde sabe, a SEJUF não é responsável por nenhum equipamento da política de Assistência Social no Estado, sendo municipais em regime de cofinanciamento. Assim, sugere a consulta à Prefeitura. Edna afirma que o fechamento de equipamentos é uma violação de direitos, motivo pelo qual entende pela necessidade de consulta ao ente governamental responsável. Diego questiona qual seria a melhor forma e sugere consultar concomitantemente a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência, o que é aprovado. Retomando pauta anterior, Ana pergunta quais pessoas do Conselho ficarão responsáveis por acompanhar a demanda pela realização de audiência pública sobre Conselho de Comunicação. Diego propõe que seja o GT de Comunicação, formado por Edna, Diego, Clau, Waleiska e Aurélio, além da Isabela, do Mandato do Deputado Estadual Goura. **8. Pré organização das reuniões do COPED no interior do Estado, agenda de espaços, mobilização, convidados(as), local para realização das mesas, mobilização de entidades, escolha das temáticas de audiências públicas etc:** Diego lembra a existência de um planejamento de meses e cidades para a realização de reuniões no interior. Sugere a organização de um grupo para definir essas questões. Amanda lembra também das visitas a unidades do sistema prisional, que são divididas em 6 regiões, propondo que a cada dois meses seja realizada uma visita, no total de 5, deixando uma para 2021, integrando as visitas com reuniões descentralizadas do COPED. Clau questiona qual era a primeira cidade planejada. Diego acredita ser Londrina. Clau expõe a de dezembro deveria ser em Londrina, por conta de professores que estavam com seus cargos ameaçados por conta de uma peça de teatro, mas devido à articulação feita com o COPED, estes não foram exonerados. Amanda lembra de diálogo iniciado pelo José Wilson em conversa de whats, bem como de pedido do Diego de visita ao CENSE em Londrina, caso a visita seja realizada. Retoma sua proposta de integração das visitas técnicas com reuniões descentralizadas e coloca Maringá como a primeira cidade, incluindo Sarandi, Porecatu, Nova Esperança e Paranavaí (regional de Maringá pelo DEPEN). Traz que Silvana, Anderson José Wilson e Edna já se colocaram para essa tarefa, propondo abril para tanto. Ana concorda com o início da organização, destacando a necessária verificação da regularidade dos cartões corporativos dos(as) Conselheiros(as). Amanda destaca que são necessários 4 dias para as vistas, de 30 de março a 3 de abril. Pergunta

como ficariam as viagens, lembra de sua experiência com visitas correcionais quando trabalhava no Tribunal de Justiça. Ana informa que buscará carro do Estado para tanto (como do CENSE local ou do Escritório Regional) ou, alternativamente, existe a possibilidade de uso de táxi pelos Conselheiros. Amanda explana que para dar conta de todas as unidades em 4 dias, será preciso dividir a equipe em dois grupos, pleiteando dois carros, ao menos no 3º dia. Pergunta se o pleno concorda em ficarem instalados em uma cidade e se deslocarem para as visitas no entorno. Ana concorda, mas pondera que para Porecatu seria mais estratégico pensar de outra forma, visto que são 145 km entre esta e a cidade de Maringá. Ana pede que este planejamento seja levado à Chefia do Departamento para análise e diálogo com a Diretoria-Geral da Secretaria. Todavia, propõe que seja publicada Deliberação do COPED com o planejamento das viagens. Edna expõe que fez visitas aos CENSES pelo CEDCA, com apoio de motoristas do Estado. Amanda relata o apoio do Nelson (TJPR) no planejamento das visitas. Nelson se apresenta e coloca que o GMF tem mais informações sobre isso e está à disposição. Amanda adentra ao debate sobre informar ou não sobre as visitas. Nelson destaca que o GMF poderá assegurar a entrada do COPED nas unidades, apontando que se o interesse é constatar violações de direitos, é melhor não avisar sobre a visita. Porém, lembra que pode haver algum procedimento de segurança, como revista. Expõe que a Juíza Corregedora de Curitiba participa do GMF e tem diálogo com os Juizes do interior. Acredita que a chance é mínima de não conseguir acesso, a não ser que haja situação que possa expor os Conselheiros a algum risco. Registra que o GMF poderá repassar informações prévias sobre a situação do sistema carcerário na região de Maringá, bem como apoiar em caso de dificuldades de acesso. Destaca que o objetivo do GMF é assegurar a maior transparência possível das unidades prisionais. Amanda se compromete a enviar a lista de unidades que pretende incluir na visita, informando que uniu as do sistema prisional com a cadeias. Diego pergunta se é preciso fazer um pedido oficial para o GMF, ao que Nelson responde afirmativamente. Amanda se compromete também com a elaboração de minuta do ofício. Ana retoma os encaminhamentos necessários para a reunião descentralizada, pedindo que seja atentado para local, temática e autoridades que se pretende convidar, pensando qual o objetivo de uma reunião em Maringá. Amanda entende que a temática deve ser trazida por Conselheiros de lá, mas requer que um dos temas seja a inauguração das visitas do Conselho. Diego traz a possibilidade de realização de audiência pública no dia 2 de abril. Entende que a temática deva ser sistema prisional, mas também algo de relevância local. Lembra que dia 2 é dia de enfrentamento às fake news. Amanda concorda com a proposta de audiência pública no dia 2 de abril. Ana pontua a possibilidade de se abordar a criação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos, convidando as Prefeituras do entorno para esse debate. Restou deliberada a realização de Audiência Pública no dia 2 de abril, às 19h30, com pautas locais a serem trazidas pelos Conselheiros da região, outras problemáticas que venham a ser trazidas pelo público, bem como o resultado das visitas, bem com a realização das visitas do dia 30 de março a 2 de abril e reunião descentralizada dia 3 de abril. Ana lembra que o escritório regional poderá fornecer apoio, assim como auxílio para definição de local. Amanda requer convite a advogados locais que podem ter como experiência as demandas de seus clientes no âmbito do sistema prisional. Nelson lembra o convite ao Conselho da Comunidade local. Ana registra que irá representação da SEJUF. Thais G. Diniz Santos (CDHC/ALEP) informa que levará ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos da ALEP o cronograma para que sejam enviadas representações dos mandatos dos Deputados Goura e Tadeu. Ainda nesse ponto de pauta, Ana rememora que houve mudança no calendário de reuniões aprovado pelo COPED em dezembro, o que foi informado por whats, devido a coincidência com o calendário do CEAS. Fará o envio atualizado. **9. Moção de apoio à manifestação da APP Sindicato e outras entidades sindicais sobre o Decreto Estadual nº 3.804/2020:** Denise Toledo promove a leitura da proposta de Moção

trazida pelo Clau. Diego propõe a inserção de um novo parágrafo trazendo violação da participação social prevista tanto no PPA aprovado pela SEJUF, na área de cidadania e direitos humanos, e como no Plano de Governo do atual Governador, uma vez que dificulta os diálogos que o mesmo comprometeu-se a efetivar. Nelson concorda que o Decreto fira o direito de sindicalização e coloca a possibilidade de envio de representação ao MPT. Clau concorda com a inserção proposta pelo Diego, visto que dificuldades financeiras da APP impediriam a participação dele e tantos outros Conselheiros representantes da entidade. Requer a publicação da Moção no site do COPED. A moção, em conjunto com a proposta do Diego, é aprovada. Ana registra sua abstenção. **10. Atualização do regimento interno do COPED para troca de nomenclatura de Comissão (Trocar “Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos” por “Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos e Direito à Comunicação”):** Ana lembra que a alteração do Regimento foi discutida na parte da manhã e pede que isto fique para a próxima reunião, como foi aprovado anteriormente. Destaca que é necessário atentar para o rito de alteração disposto pelo próprio Regimento. Ana promove a leitura do art. 14, que traz quorum qualificado para alteração do Regimento Interno. Pondera que a alteração de nome de Comissão pode não ser uma questão de mudança do Regimento Interno. Informa que não há Comissões previstas no Regimento Interno, de forma que o ponto de pauta estaria escrito de forma errada. Sugere que as Comissões sejam oficializadas por Resolução a exemplo de outros Conselhos. O pleno delibera pela regularização das Comissões. Deveschi salienta a importância de todas as deliberações serem publicizadas pelo Diário Oficial. Continua trazendo informações sobre a sua nomeação, informando que esta se fundamenta na Lei Estadual 19.848/2019, art. 4º, inciso VII. Informa que teve a oportunidade de conversar com o Secretário sobre o Decreto 3.808/2019 e que trará as informações no decorrer da pauta. Diego questiona quais são as decisões de plenária que devem ser transformadas em Deliberação, entendendo ser o ideal que todas elas sejam publicadas de forma destacada à exemplo que tem sido feito pelo CEDCA em seus últimos mandatos. Deveschi explica que é interessante publicizar deliberações que tem interesse público. Ana comenta que costuma utilizar nos casos em que há consequências para outros órgãos ou custos, como as visitas da Comissão de Monitoramento do Sistema de Privação de Liberdade, entre outras situações. Resoluções são utilizadas para a estruturação do Conselho. Se compromete a atentar para os casos em que isso se aplica. Diego pede que seja aberto email com as 15 demandas do COPED para o diálogo com o Deveschi. Clau informa que o Dr Deveschi irá apresentar devolutiva sobre o Decreto Estadual nº 3.808/2019 e que após irá ser retomado o debate sobre a Presidência. Deveschi relata que o Secretário Ney explanou ao Guto Silva, Chefe da Casa Civil, todas as problemáticas acerca do referido Decreto. Destacou que a SEJUF atua com os trabalhadores do setor privado, acerca dos servidores públicos a única Secretaria que pode fazer a reivindicação é a SEAP, comandada pelo Reinhold Stephanes, visto que é ela que administra o quadro de servidores. Assim, Ney sugeriu agendamento de audiência com o Stephanes. Isso já foi pleiteado pela Força Sindical. Deveschi se colocou à disposição para fazer o agendamento, assim como trouxe a disponibilidade do Secretário Ney no mesmo sentido. Diego coloca ficar com medo que a SEJUF não seja consultada nesse debate. Deveschi explica que tudo que envolve a folha de pagamento deve passar pelo SEAP, assim como as chefias do RH de todas as Secretarias de Estado. Em paralelo, a chefia do setor financeiro é nomeada pela SEFA. A ingerência da SEJUF está no auxílio e participação em diálogo com a SEAP. Diego entende que, por lei, o COPED tem atribuição para definir a política pública de direitos humanos e questiona a qual outra Secretaria de Estado a pauta ligada ao mundo do trabalho não deveria ser discutida, senão nas instâncias e com os conselhos ligados à própria Secretaria que carrega a Palavra Trabalho em seu nome [se referindo à

SEJUF]. Respeita a sugestão do Devecchi, apesar de não acreditar que seja adequado. Clau relembra que é uma violação de direitos humanos pois mostra-se uma prática antissindical, assim como por promover desemprego, fechamento de associações. Pede, então, que o Dr Devecchi faça a intermediação para agendamento da reunião com muita urgência, visto o prazo do próprio Decreto. Regina explana que o trazido pelo Devecchi é uma questão de competência. Não é nome da SEJUF que vai indicar suas competências. Na fixação do salário mínimo é atribuição da SEJUF, porém, quando se fala em servidores, é com a SEAP, mas isso não impede que a SEJUF, por solicitação do COPED, faça a mediação para reunião com o Reinhold Stephanes. Devecchi ressalta que o Ney, como presidente do COPED, já entrevistou na questão, como solicitado, ao fazer o diálogo com a Casa Civil. Diego pergunta se existe algum documento que demonstre a interlocução iniciada pelo Secretário Ney. Devecchi nega e explica que o Secretário fez o diálogo com a Casa Civil por volta de três meses atrás por demanda da Força Sindical. Clau relata encaminhamentos anteriores já feitos em 2020. Destaca a importância desta pauta, visto que mesmo para servidores aposentados, acamados, com dificuldade de locomoção, e até pessoa internadas na UTI estão tendo que ir até a Paraná Previdência levar a documentação para não perder planos de saúde. Inúmeras pessoas têm ido dar depoimento no MPT sobre isso. Entende ser prejudicial que o COPED não intervenha sobre isso como se não fosse violação de direitos humanos. Salienta que os sindicatos são essenciais para a garantia de avanço de direitos, motivo pelo qual requer a revogação do mesmo. Regina registra que em momento algum se manifestou no sentido de que não seria competência do COPED atuar com relação ao Decreto. Mencionou, apenas, a competência para alteração da proposta, que é da SEAP. A SEJUF, por sua vez, pode e está fazendo a mediação. Clau retoma os encaminhamentos, uma vez que, mesmo demonstrando a prática antissindical, o MPT não está conseguindo alcançar mudanças, ficando patente o interesse político do Estado. Devecchi se compromete a buscar audiência com o Reinhold Stephanes e o Guto Silva, ao qual se referiu como segundo Governador. Na segunda-feira terá reunião com o Chefe da Casa Civil e levará o pedido de reunião com o COPED. Destaca que reuniões com o Governador devem também passar pela Casa Civil, assim como propostas de lei e decretos. Edna traz que no CEDCA há representante da Casa Civil, sugerindo que o mesmo seja feito no COPED, tendo em vista que tudo passa por lá e é possível que a pessoa traga informações sobre forma de tramitação. Lembra que muitos representantes tem se ausentado e pergunta se não possível fazer a substituição. Ana explica que não é possível pois a Casa Civil não está prevista na Lei do COPED, mas pode ser inserida na proposta da alteração da Lei do Conselho. Devecchi faz a leitura dos membros do Conselho nomeados por Decreto. Diego propõe que o GT de Comunicação do COPED dê publicidade ao posicionamento do COPED sobre o Decreto 3.808/2019, que a nota de apoio aprovada anteriormente no dia de hoje não apenas seja publicado no site vinculado à SEJUF, bem como enviando por email para todos os 14 Conselhos, ainda, o envio de solicitação de revogação ao Governador. Clau afirma que a intenção da reforma da Lei do COPED é ampliar o debate, trazendo mais Secretarias de Estado para criação de políticas públicas. Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR questiona se a entrada da Casa Civil no Conselho, ao invés de outras Secretarias, será proveitosa para o COPED. Ana relembra que foi deliberado anteriormente que a minuta de proposta de alteração da Lei do COPED deverá passar primeiramente por Comissão, de modo que haverá tempo para amadurecimento da proposta. Regina registra que a alteração da Lei do COPED é, na sua opinião, pauta permanente e urgente, especialmente face a definição de presidência permanente na SEJUF e a composição do Conselho que não encontra similaridade em qualquer outro colegiado, por consignar vaga governamental para o Ministério Público, dentre outras questões. A mudança da Lei está sendo pautada desde 2013. Devecchi explicou que compreende que a Presidência não deve ser fixa na SEJUF, assim como não deve haver alternância, mas,

sim, ser fixa na sociedade civil, pois é a ela que deve cobrar do Governo. Informa que o Secretário terá outros compromissos ainda hoje, motivo pelo qual não poderá estar presente. Compromete-se em trazer informações amanhã. Regina sugere que seja agendada reunião com parte do Conselho, caso não seja possível sua participação amanhã. Diego concorda que seria possível, mas registra que o Conselho requer uma escuta qualificada. Pontua que essas demandas vêm desde agosto de 2019. Devecchi traz sua própria dificuldade em dialogar com o Secretário. Clau destaca a dificuldade para alteração da Lei do COPED, informando que a PGE não aprovou nenhuma das minutas apresentadas. Devecchi se compromete a fazer o encaminhamento pessoalmente para a PGE e conversar. Clau propõe que seja inserida na pauta de amanhã a proposta de alteração da Lei. A proposição é aprovada pelo pleno. **11. Publicização das pautas e atas do COPED:** Ana informa que as atas continuam pendentes, infelizmente. Informa que combinou com a equipe que foco seja nas atas do COPED. De toda forma, lembra que são disponibilizadas no site SEJUF, na respectiva aba do COPED, abrindo o site para demonstrar o funcionamento e verifica que foi publicada até junho de 2019. Diego propõe que as pautas sejam publicizadas previamente para conhecimento amplo da população. Ainda, pede prazo para apresentação das atas e relata dificuldades enfrentadas internamente em sua instituição devido à ausência das atas, documento este que é a única salvaguarda jurídica dos encaminhamentos aprovados pelo Conselho. Registra que, a partir da fala do Dr Devecchi, fica com a impressão de que o COPED não tem a mesma relevância que outras áreas e Conselhos Estaduais ligados à Secretaria. Devecchi, Ana Raggio e Ana Felícia discordam da interpretação dada por Diego. Regina enumera a diversidade de pautas só na área de direitos humanos da Secretaria, com equipe reduzida, como em todo o Estado. Assim, entende que o COPED é peça fundamental, mas as pautas de direitos humanos não se restringem a ele. Afirma compreender o posicionamento do Diego, concorda que cobrar seja de fato o papel do Conselho. Porém, registra que a pauta de direitos humanos não está desassistida. Concorda com a publicização das pautas do COPED previamente, pede que, para tanto, sejam seguidos os prazos para envio dos pontos. Concorda também com a importância das atas e lembra que isso não está ocorrendo somente com o COPED. Ana pede que seja concedido prazo até abril para regularização das atas. **12. Publicação de Deliberação no 01/ 2019 do COPED, com indicativo das prioridades de investimentos das LOAs e PPA (2020-2023) da SEJUF para a área de direitos humanos:** Diego explana que o documento já foi aprovado. Todavia, mesmo com solicitação, não foi publicada. Ana informa que sugeriu a publicação na forma de Deliberação e não recebeu resposta. Diego pede para ser verificado o email. Clau pede que seja encaminhada independente do que ocorreu no diálogo pelo email. Regina concorda. Ana afirma que irá encontrar o texto e fará a publicação. O encaminhamento foi aprovado. **13. Publicação de Deliberação no 02/2019 do COPED, sobre Centros de Referência em Direitos Humanos:** Ana afirma que não possui esse texto. Diego explana que é um texto explicando para o Estado que, ao criar Centros de Referência em Direitos Humanos, leve em consideração anexo da Deliberação, desde a construção do local, até as atividades. Regina reitera que tudo que é aprovado, com quorum, forma deliberações. Lembra de debates anteriores. Entende que é necessário que todos os debates resultem em Deliberações, ainda que sirvam, como esta, para recomendar medidas. **14. Publicação da versão atualizada do Planejamento Estratégico do COPED 2020-2021 na página/ site do COPED:** deliberou-se que será publicada na forma de Deliberação também, conforme os debates anteriores. Devecchi questionou sobre a realização de um site do COPED. Diego lembra que em debate com a Assessoria de Comunicação da SEJUF, a CELEPAR informou que o custo de um site seria de 24 mil reais, mas Diego gostaria de saber a possibilidade de fazer sem custos. Devecchi propõe tentar novamente. Clau lembra da dificuldade de buscar informações sobre o Conselho. Regina lembra que tecnicamente é possível, a

questão é o custo e a responsabilização de pessoal para atualização. Rememora que atualmente na SEJUF as atualizações são feitas pela equipe da imprensa, não mais pelos Departamentos diretamente como era na SEJU. O custo apontado pela CELEPAR teria que ser pago pela SEJUF. Clau registra que gostaria que o site do COPED disponibilizasse notícias. Regina coloca que com a Silvia e a Mara na equipe do DEDIF é possível produzir notícias a serem alimentadas pelas servidoras. Sobre os encaminhamentos sobre o Decreto 3.808/2019, Deveschi sugere que sejam convidados outros Conselhos e instituições assinem pedido de revogação direcionado ao Governador. Diego entende que não há prazo para isso. Deveschi propõe, então, que no email enviado aos Conselhos seja sugerido que estes também oficiem o Governador. Regina pontua que além do Conselho assinem as entidades da sociedade civil que compõem o COPED. A sugestão do Deveschi é aprovado pelo pleno. Clau salienta que amanhã a pauta será a Lei do COPED e após será marcada reunião com a DG da PGE. **15. Projeto de participação social de adolescentes e jovens de todas as regiões do Estado para que conheçam a atuação do COPED PR e possam discutir soluções para a área dos direitos humanos no Estado:** Diego lembra que isso foi aprovado em agosto, como algo a ser integrado no PPA e/ou na LOA. Acredita que seria interessante garantir a grupo plural de jovens de todo o Estado o contato com o COPED, para que participem de formações contínuas e atuem como multiplicadores dos direitos de grupos sociais vulnerabilizados, além de auxiliar na criação de soluções para as pautas do Conselho. Pergunta quais mecanismos precisam ser utilizados para efetivar o Projeto, sendo com verba do FIA ou do Tesouro do Estado. Grupo já foi criado para monitorar o ponto de pauta aqui trazido, formalizado na construção do Planejamento Estratégico do atual mandato do COPED (Diego, Edna, Karoll e Goura). Regina pontua que ela, Anderson, Edna e o próprio Diego acompanharam já o CEDCA, o qual tem uma linha para protagonismo, a qual entende muito relevante. Assim, entende que o caminho mais viável é apresentar projeto para Câmara do FIA, e se dispõe a auxiliar no diálogo. O COPED pode ser o proponente ou alguma entidade da sociedade civil. Outra possibilidade seria apresentar o projeto ao DPCA ou ao DEDIF, mas registra que estes seriam caminhos mais longos. Diego pergunta se deve ser enviado Ofício ou participação em reunião. Edna lembra que o Conselho pode propor, mas não executar a ação. Deveschi sugere que Diego vá até a SEJUF para falar com a Ângela Mendonça, presidente do CEDCA. Deveschi se despede devido a outro compromisso, relembra as atividades que ficaram em seu encargo. Diego informa que fará o envio, para o Dr Deveschi, das 15 pautas levantadas para diálogo com o Secretário. Retomando a pauta, Regina concorda com a Edna que a execução do Projeto teria que ser de uma entidade ou de um órgão governamental, mas se coloca à disposição para auxiliar em conversa com o DPCA. No caso de entidade, lembra que é necessária a abertura de Edital de seleção pública de entidade. Ana coloca a possibilidade de envio de Ofício para o CEDCA com a proposta. Diego pede que haja conversa prévia para entender qual é o melhor caminho para que o COPED tenha êxito em relação à meta inserida no Planejamento Estratégico aprovado pelo Pleno e só então conseguir verificar a necessidade de envio de ofício. Ana fica responsável por promover a ponte entre o DPCA e o COPED. Clau requer atenção para a presença na manhã do dia subsequente para quorum para a aprovação da Lei do COPED, iniciando às 9h00. No décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de 2020, na sala de reuniões do Centro Integrado de Informações Estratégicas da CELEPAR, à rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, Curitiba – PR, deu-se continuidade à Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED. Fizeram-se presentes os(as) **Conselheiros(as) Titulares Governamentais:** Antonio Deveschi (SEJUF), Anderson Rodrigues Ferreira (OAB), Georgia W. Settanni (TJPR), Rafael Osvaldo Machado Moura (MPPR), Aurélio Munhoz (AMP); **Conselheiros(as) Suplentes Governamentais:** Ana Raggio (SEJUF) e Jorge Brand - Dep. Goura (ALEP); **Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil:** Clau Lopes (APP-Sindicato), Amanda

Peçanha Teixeira Vaz (UBM), Marcel Jeronymo Lima Oliveira (Grupo Dignidade), Edna Aparecida Sarro Siqueira (Comunidade Bom Pastor de Nova Esperança); **Conselheiros(as) Suplentes da Sociedade Civil Organizadas:** Silvana Moreira Dantas (SINDARSPEN), Diego Gomes de Lima (UNA LGBT), Diego Henrique da Silva Alves (Parafuso Educomunicação) e Leonildo José Monteiro (MNPR); **Convidados(as) / Observadores(as):** Salete B. Ferreira (SEJUF/DPCA), Thais G. Diniz Santos (CDHC/ALEP), Ana Felícia Bodstein de Freitas (SEJUF/DEDIF), Roselene Sonda (MPPR), Matheus Petris da Silva (SEJUF/DEDIF), Isabela Perotti (Deputado Goura/ ALEP) e Regina Bley (SEJUF). Clau cumprimenta a todas as pessoas presentes e informa que no dia de hoje se promoverá a leitura, análise e aprovação da Minuta de Anteprojeto de Lei para mudança da Lei de criação do COPED, além das Comissões. Em seguida, abre a palavra para informes. Goura informa que acompanhou a inspeção da PEP 1 junto com o Conselho da Comunidade e que irá pessoalmente acompanhar inspeções mensais para averiguação de, dentre outras coisas, denúncias de violência. Regina destaca a criação do Comitê de Enfrentamento à Intolerância Religiosa, lançado durante Seminário realizado há aproximadamente duas semanas, que contou com grande diversidade de religiões. Está agora na fase de implementação e novos encaminhamentos serão levados ao conhecimento do COPED. Diego Silva Alves informa que o Conselho Estadual da Juventude criou um GT para revisão do Plano Estadual e em breve haverá uma mobilização para envio de propostas. Divulgará para ampliação do debate. Esta será a terceira edição do Plano. Regina reitera o que falou na primeira reunião do referido Conselho, para que o Plano contemple especialmente jovens indígenas, LGBT, de comunidades tradicionais e outros invisibilizados. **4. Alteração da Lei do COPED:** Clau adentra à pauta acerca da Minuta de Projeto de Lei para alteração da Lei do COPED e passa palavra ao Marcel, Conselheiro encarregado pela elaboração da proposta que se irá analisar. Marcel justifica sua ausência no dia anterior devido a compromissos de trabalho. Registra ser esse um momento histórico e que a autoria do documento é a Santa, primeira Ouvidora da Defensoria Pública. Traz que fez poucas alterações e que utilizou a Lei do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) para elaboração da proposta, assim como do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul, uma referência nacional no tema, vez que foi criado em lei que estabelece o sistema estadual de direitos humanos, além das 3 últimas Leis de Conselho do Paraná: CERMA, CONSEPIR e CEDM. Sugere que se promova a leitura integral do documento. Devolve a palavra ao Clau para dar início ao debate. Clau agradece a contextualização. Regina lembra que essa minuta passou por diversas mãos, tendo passado por, no mínimo, duas gestões do Conselho. Alguns percalços ocorreram, como quando a PGE, à luz da lei do CNDH entendeu que o COPED deveria ser apenas consultivo, o que não foi acolhido pela SEJUF. Clau propõe como metodologia a leitura integral, devendo cada pessoa interessada pedir destaque no que necessitar de alteração, explicação ou complementação. Após, retorna-se para análise dos destaques. A metodologia é aprovada. Goura pede que seu voto seja antecipado, pois terá de se ausentar para participação em reunião com o Secretário de Segurança Pública, pedindo desculpas. Ana inicia a leitura anotando os destaques levantados pelos(as) Conselheiros(as), colaboradores(as) e convidados(as). Goura deixa registrado seu voto favorável e destaca a importância da articulação política para que a Lei chegue à ALEP o quanto antes. Marcel salienta que a importância do Deputado defender o texto na ALEP quando de sua discussão na casa legislativa. Finalizada a leitura e os destaques, iniciaram-se os debates. Regina consigna que o texto passará por revisão ortográfica e gramatical. Amanda pede licença para sua saída e deixa também registrado seu voto favorável. Regina informa que não poderá estar presente na parte da tarde. O conselheiro Diego Silva Alves solicitou aproximadamente 14 destaques, dos quais cabe pontuar os que: reiteram a finalidade deliberativa do COPED; incluem a promoção da garantia do direito à participação de crianças e adolescentes como uma das competências do COPED; definem a

periodicidade para apresentação de relatórios periódicos do COPED; predetermina que a presidência do Conselho seja sempre de representante da sociedade civil organizada, de modo a fortalecer a participação e a escuta das demandas da população paranaense em suas diversidades. O conselheiro também solicitou, que constasse em ata, o registro de um posicionamento seu que, em regime de votação, acabou não sendo aprovado pelo Conselho: o diz respeito à indicação de que um(a) representante da Secretaria que cuida da Política de Garantia, Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente compusesse o Conselho como uma das representações do Poder Governamental no COPED. Clau pede que todos(as) os(as) Conselheiros(as) retornem pontualmente 13h30 para continuidade na análise dos destaques do art. 8º em diante na parte da tarde. Cumprimentado os(as) presentes, Clau retoma na parte da tarde. Encerrados os debates sobre a Lei, o Conselho aprovou a minuta que segue anexa. Ana agradece ao Conselheiro Marcel pelo trabalho, bem como aos(as) Conselheiros(as) que permaneceram até a finalização, e pede uma salva de palmas. **16. Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento da Promotoria do Patrimônio Público acerca da denúncia contra o Deputado Soldado Adriano:** Ana expõe a decisão da Promotoria e explica que é possível recorrer, no entanto, faz-se necessária a aprovação do COPED. Assistente Social Roselene (Lena) do MPPR explana que em dezembro foi enviada comunicação da Promotoria ao COPED com a decisão de arquivamento, mas, considerando que esta é a primeira reunião do Conselho após a comunicação, é possível demonstrar que somente agora o Conselho tomou ciência e requer a reconsideração. Explica que a denúncia foi encaminhada para a referida Promotoria pois pode ensejar a responsabilização por improbidade administrativa devido ao uso do cargo para prática de racismo, dentre outras questões. O pedido de reconsideração foi aprovado. Sem mais, a reunião foi encerrada. A presente ata foi redigida pela servidora Ana Zaiczuk Raggio.

65914/2020

RESOLUÇÃO nº 217/2020-GS/SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução de nº 105-SEJUF, publicada no DIOE de nº 10.684 de 12.05.2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de Julho de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65934/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR**ERRATA Nº 002/2020 – CEDI/PR**

Considerando o erro de digitação na relação dos anexos da Deliberação 013/2020 – CEDI/PR, publicado no Diário Oficial nº 10712 de 23/06/2020.

Onde se lê - RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO IV: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada
ANEXO V: Relação de Dirigentes
ANEXO VI : Planilha Detalhada

Leia-se - RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO IV: Plano de Aplicação Geral
ANEXO V: Planilha Detalhada
ANEXO VI : Relação dos Dirigentes

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de Julho de 2020.

Juliana Muller
Secretaria Executiva do CEDI/PR

65816/2020

DELIBERAÇÃO Nº 040/2020 – CEDCA/PR

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 17 de julho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da revogação da Deliberação nº 006/2020, que trata da desabilitação da Organização da Sociedade Civil Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial de Umuarama, protocolada sob nº 15.151.179-1, ao Edital de Chamamento Público 002/2017.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

65834/2020

DELIBERAÇÃO Nº 041/2020 – CEDCA/PR

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 17 de julho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da exclusão do Protocolado nº 15.135.732-6, referente ao Município de Londrina, da planilha citada no Artigo 1º, da Deliberação nº 024/2020 – CEDCA/PR.

Art. 2º Os demais artigos e informações constantes na Deliberação nº 024/2020 – CEDCA/PR permanecem inalterados.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

65839/2020

ERRATA Nº 001/2020 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro na redação do "Art.1º da Deliberação nº 036/2020 - CEDCA/PR", informamos que:

Onde se lê:

2º Semestre/2019 – Abertura em 25/06/2020 com prazo até 30/09/2020;

Leia-se:

2º Semestre/2019 – Abertura em 01/07/2020 com prazo até 30/09/2020.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

65827/2020

Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAQ DI DEPEN**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria 13/2020, de 18 de maio de 2020, publicada no DIOE Edição

10690 do dia 20/05/20, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99 artigo e artigo 320, § 2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **CITA/NOTIFICA** o senhor **Thiego Jesus Edgio Moreira**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº **1.614.486-8-MG**, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, da ocorrência de seu **INDICIAMENTO**, conforme deliberação contida no Termo de Ultimação de Instrução anexo nos Autos de Sindicância Disciplinar referente aos protocolos nº **16.412.605-6** e **15.991.803-3**, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que o mesmo foi indiciado por ter incidido em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa por quatorze dias consecutivos, de 11/07/2019 a 24/07/2019. Desta forma a conduta do servidor tipifica o previsto no artigo 279, IV, VI, VII, XVII, e artigo 285, XV da Lei nº 6.174/70, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no artigo 293, V, § 2º da Lei 6.174/70. Assim, fica o Servidor **CITADO** quanto ao seu **INDICIAMENTO**, tendo o prazo de 03 (três) dias, contado da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), nos termos do §2º, do artigo 320 da Lei nº. 6.174/1970 aplicada subsidiariamente à Lei Complementar nº. 108/2005, **para que pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ciente do contido na Súmula Vinculante nº. 05/STF), apresente alegações finais**, esta que deverá ser encaminhada à Comissão de Sindicância Disciplinar que encontra-se instalada no prédio da Corregedoria-Geral do DEPEN localizada na Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - 82600-730, aos cuidados de Suely Vieira Santos, ou através do e-mail suelyvieira@depen.pr.gov.br, ciente também neste ato, que na hipótese de deixar de exercer seu direito, no prazo acima estipulado, para garantia do contraditório e da ampla defesa, será designado pela Comissão um defensor dativo para representá-lo nos termos da lei.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente da Comissão

60161/2020

PORTARIA N.º 034/2020 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

Considerando a Ordem de Serviço 014/2020 do Instituto Médico Legal e as determinações da Secretaria de Segurança Pública,

DETERMINA

Que os Peritos Oficiais Criminais, abaixo dos 65 anos, em teletrabalho, se apresentem à sua chefia imediata e retornem, a partir do dia 03 de agosto de 2020, às escalas de trabalho a fim de suprir a demanda e cumprir sua carga horária presencialmente.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

65811/2020

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2020-GLF

A Gerente dos Laboratórios Forenses, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com relação ao fornecimento de reativos de Fry e Luminol às seções do Instituto de Criminalística,

CONSIDERANDO

1. Que o preparo dos referidos reativos é ordinariamente executado por estagiários, os quais se encontram com contratação suspensa ou afastados, conforme deliberação presente no Decreto 4230;

2. Que os auxiliares de perícia dos laboratórios foram removidos para a Seção de Protocolo e Custódia de Vestígios, conforme Portarias – PCP nos 56/2020 e 57/2020;

3. Que, diante do explicitado nos itens anteriores, o preparo dos reativos mencionados, na atual circunstância, está sendo executado pelos Peritos Oficiais do Laboratório de Química Forense, originando a necessidade de organização e planejamento para atendimento eficiente a todas as seções solicitantes;

DETERMINA

Que as solicitações para fornecimento dos reativos de Fry e Luminol sejam efetuadas com prazo mínimo de uma semana de antecedência, exclusivamente através

do e-mail oficial da Gerência de Laboratórios Forenses – glf.pcp@policiacientifica.pr.gov.br, informando-se no corpo do e-mail os seguintes dados mínimos:

- I. Nome do reativo solicitado.
- II. Número de receitas requeridas.
- III. Seção de destino.
- IV. Data e horário da retirada do reativo.
- V. Nome do responsável pela retirada do reativo.

CUMPRE-SE

Curitiba, 24 de julho de 2019.

Mariana Ulysséa de Quadros
Perito Criminal
Chefe da Gerência de Laboratórios Forenses
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

65804/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.584.207-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1353/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR de São Mateus do Sul - PR, no valor total máximo de **R\$ 77.120,25 (setenta e sete mil cento e vinte reais e vinte e cinco centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 71/85 e Minuta de Edital de fls. 92/129.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

66027/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.627.038-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1291/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de materiais de construção, alambrados e concertinas, para as adequações de segurança no Centro de Integração Social de Piraquara, a fim de atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN, **no valor máximo total R\$ 96.643,20 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais, vinte centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 322/333) e Minuta de Edital (fls. 345/381).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

65631/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.585.408-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 020 e 021/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 481/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Matinhos/PR, no qual se sagrou vencedora do **Lote 01** a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

LTDA – CNPJ 72.131.402/0001-36, apresentou a proposta no valor total de R\$ 17.999,50 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), dos Lotes 02, 05, 06 e 08 a empresa **JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 33.924.940/0001-26**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 35.963,85 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), do Lote 04 a empresa **LUCAS VALENTE MACIEL EPP – CNPJ 09.600.533/0001-89**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 14.099,25 (quatorze mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), do Lote 09 a empresa **MARIA CORREA MEDEIROS & CIA LTDA – ME – CNPJ 13.303.499/0001-58**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 5.448,60 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), do Lote 10 a **EMPRESA DE ÁGUAS PE DA SERRA LTDA – EPP – CNPJ 04.879.012/0001-99**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 4.301,70 (quatro mil, trezentos e um reais e setenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 77.812,90 (setenta e sete mil, oitocentos e doze reais e noventa centavos)**. Os Lotes 03 e 07 restaram fracassados.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

66041/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.689.200-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº.1355/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de visando a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do 6º Grupamento de Bombeiros, do Comando do Corpo de Bombeiros, no valor máximo estimado de **R\$60.976,55 (sessenta mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls.11/25, bem como na Minuta do Edital, de fls. 72/111

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

66020/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.693.017-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº

4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, §1º, inciso II, e §3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1322/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0352/2016, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **AEROMECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.609.434/0001-81, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários a manter a aeronavegabilidade das aeronaves Beechcraft Baron 58, ano 1972, prefixo PT-WSA, e Cessna 182 P, Skylane, ano 1974, matrícula PT-JPX, de acordo com o manual de manutenção da aeronave de forma a atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, e suprimir o valor contratual em 2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento)**, passando-se para **R\$ 886.143,43 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, nos termos da minuta aposta às fls. 161/163.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

65592/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.253.576-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1342/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de cimento e plastificante para fábricas de pavers e blocos de concreto instalada em Unidades Penais vinculadas ao Departamento Penitenciário – DEPEN, **no valor máximo total R\$ 406.419,60 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 102/109) e Minuta de Edital (fls. 129/159).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

65640/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 305 DE 27/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADRIANO CORREIA DE ARAUJO				90	30/01/2011 29/01/2016	01/08/2020 29/10/2020
91932075	2	NAII	167114067			

65638/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 302 DE 27/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 380 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/9/2007 A 1/12/2007	21/12/1997 A 20/12/2002

65647/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 303 DE 27/07/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 381 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2014 A 29/11/2014 21/12/2002 A 20/12/2007

65648/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 304 DE 27/07/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 382 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/6/2019 A 31/8/2019 21/12/2007 A 20/12/2012

65646/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 301 DE 27/07/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 379 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/3/2001 A 29/5/2001 21/12/1992 A 20/12/1997

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 302 DE 27/07/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 380 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/9/2007 A 1/12/2007 21/12/1997 A 20/12/2002

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 303 DE 27/07/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 381 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2014 A 29/11/2014 21/12/2002 A 20/12/2007

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 304 DE 27/07/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 382 DE 03/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LAZARO DA SILVA, R.G. 34166560, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/6/2019 A 31/8/2019 21/12/2007 A 20/12/2012

65637/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 281/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Thais Volttani Koyama, RG nº 8.433.694-7 (Presidente), Janice Kazmierczak Soares, RG nº 8.125.058-8 (Membro), Jose Victor Andreatta, RG nº 12.308.526-4 (Membro), Terezinha do Rocio Ferreira Zocolotti, RG: N° 3.685.891-5 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, especificamente para a fase externa da seguinte Manifestação de Interesse SMI 06/2020 (GMS), que tem como objeto: Seleção de consultores para elaboração de projetos de restauração e ampliação de capacidade das rodovias PR-487, PR-460, PR-272 e PR-466,

totalizando 263,7 km divididos em cinco lotes distintos.

Curitiba, 22 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

66025/2020

DESPACHO: 1305/2020-DG
PROTOCOLO: 15.927.434-9 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 156/2020-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 012/2019-DER/DT - SDP 006/2019-BID e ADJUDICO ao Consórcio BUREAU VERITAS DO BRASIL – FUTURE ATP BRASIL, a execução dos serviços técnicos para supervisão das obras de engenharia rodoviária financiadas pelo BID no âmbito das Superintendências Regionais Norte e Noroeste do DER/PR, no importe de R\$ 10.247.962,83.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 14 de julho de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

65579/2020

Autarquias

AGEPAR

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 03/2020

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.997/0001-00, com sede à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1.004, Ahú, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Omar Akel, doravante denominada CREDORA, e do outro lado a L.C. VOLZ & CIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 74.017.757/0001-24, com sede/residência na Av. Paraná, 971, Santa Helena/PR, neste ato representado por Luiz Carlos Volz, inscrito no CPF sob o nº 466.980.009-49, Carteira de Identidade nº 1.882.089, expedida pela SSP/PR, daqui por diante denominado apenas DEVEDOR (A), RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA AGEPAR, conforme requerimento apostado no protocolo nº 16.415.729-6 e já devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da AGEPAR, através da Ata de Reunião Extraordinária nº 011/2020, de 07/05/2020, com fulcro no Art. 12 da Resolução 008/2020 - AGEPAR, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência do débito, assume integral responsabilidade de pagamento da dívida, relacionada na Cláusula quinta, apurada de acordo com a legislação aplicável;

Cláusula segunda - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à CREDORA o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

Cláusula terceira - Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula quinta, este lhe é deferido pela CREDORA em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Cláusula quarta - No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada em planilha anexa emitida pela Gerência Econômica Financeira da AGEPAR.

Cláusula quinta - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 10/06/2020, perfazendo o montante total de R\$ 1.482,06 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), valor este já acrescido de juros, multa e correção monetária conforme estabelecido na Lei Complementar 94/2002, sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado ficou definido em:

- Primeira Parcela: R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo), devendo a primeira parcela ser quitada em 10/07/2020.
- Segunda parcela: R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo) – vencimento 10/08/2020;
- Terceira parcela: R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo) – vencimento 10/09/2020;
- Quarta parcela: R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo) – vencimento 10/10/2020;
- Quinta parcela: R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo) – vencimento 10/11/2020;
- Sexta parcela: R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo) – vencimento 10/12/2020;

Cláusula sexta – Os valores das parcelas deverão ser pagos através de depósito identificado em conta corrente de titularidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, CNPJ 16.984.997/0001-00, Banco do Brasil, conta corrente 10.017-x, Agência 3793-1, devendo o comprovante ser remetido no endereço desta Agência Reguladora;

Cláusula sétima - O vencimento das parcelas será no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do dia 10/07/2020;

Cláusula oitava - A parcela paga em atraso fica sujeita a multa de caráter moratório equivalente a 2% (dois por cento) ao mês;

Cláusula nona - Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, e

b) a falta de pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento.

Cláusula décima – O DEVEDOR declara-se ciente que a rescisão do presente Termo de Acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do débito e sua inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da ação de cobrança judicial do saldo remanescente, conforme for o caso.

Cláusula décima primeira - O DEVEDOR concorda que os pagamentos efetuados a título de parcelamento são utilizados, para fins de extinção parcial do crédito. E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de Junho de 2020.

SIGNATÁRIOS

OMAR AKEL

Diretor Presidente da AGEPAR

Nome: LUIZ CARLOS VOLZ

DEVEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1º) Nome: Nilsa Volz

CPF: 025.597.559-71 CI:

Fone:

Assinatura: _____

2º) Nome: Nivaldo Martinez Junior

CPF: 044.367.309-80 CI: 7.323.507-3

Fone:

Assinatura: _____

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 173, DE 27 DE JULHO DE 2020**

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.763.860-0;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Elis Nobre Souto para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Maria Cláudia Rolim Leite, conforme o termo de adesão nº 027/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

65904/2020

PORTARIA 117/2020/DPG/DPPR

Declara a contagem de tempo para fins previdenciários de servidor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 16.759.871-4,

DECLARA

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários do servidor público abaixo relacionado:

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Daniel de Brito Aragão	00	05	01	Nacional Empreendimentos Ltda

Curitiba, 27 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

65789/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº 027/2020**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Foz do Iguaçu e Maria Cláudia Rolim Leite.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Foz do Iguaçu, e Maria Cláudia Rolim Leite, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública Elis Nobre Souto.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

65905/2020

Procedimento n.º 16.232.640-6**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo Específico instaurado para apuração de eventual descumprimento do Contrato n.º 014/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 005/2019 e do Pregão Eletrônico 11/2019 firmado com *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI* para prestação de serviços de locação de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO

Conforme se extrai dos autos, a empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, após se sagrar vencedora de procedimento licitatório, assinou junto a Defensoria Pública do Estado do Paraná em 11 de julho de 2019 a Ata de Registro de Preços de nº 005/2019 (fls. 8/11) para a futura contratação de locação de veículos.

Em 02 de agosto de 2019 fora encaminhada a Ordem de Fornecimento de nº 001/2019 (fls. 40) à empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, que tinha por objeto a locação de 06 categorias de veículos, sendo eles também de diferentes modelos (VW Gol 1.6 AT, Fiat Palio Weekend 1.4, VW Voyage 1.6, Chevrolet S-10 LT 2.5, Nissan Sentra 2.0 SV e o Peugeot Expert 1.6 Diesel) para a entrega no prazo de 30 dias nas cidades de Curitiba, Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, e Umuarama. Assim, deveria a empresa disponibilizar os veículos até 03 de Setembro de 2019.

A orientação da Coordenadoria-Geral de Administração, todavia, foi para que, frente à necessidade de diligências internas em Foz do Iguaçu e Umuarama para estabelecer local de guarda dos veículos, fosse expedida ordem de fornecimento específica para referidas sedes (fls. 14/15).

Ocorre que a empresa requereu em 07 de agosto de 2019 a substituição do veículo Chevrolet S-10 LT 2.5 2019/2019 pelo veículo Ford Ecosport Storm 2.0 2019/2020 e do veículo Fiat Palio Weekend 1.4 2019/2019 pelo veículo Chevrolet Spin LS 1.8 2019/2020. Em relação a primeira solicitação, percebeu-se que, uma vez a proposta licitatória ter sido específica em virtude da necessidade de que o veículo tivesse condições de transitar com facilidade em terrenos acidentados, entendeu-se pela manutenção do veículo proposto originalmente. Já no que diz respeito a segunda alteração, uma vez que a finalidade seria o transporte de pequenas cargas e passageiros, notou-se que o novo veículo ofertado em substituição mantinha características que atendia às especificações do objeto licitado, além de vantajosas à Administração, não vislumbrando óbices para a substituição pretendida (fls. 54/140).

A empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, logo após ter sido comunicada sobre o teor do despacho da Coordenadoria-Geral de Administração, solicitou em 14 de agosto de 2019 (fls. 142/148) nova alteração dos veículos: ofertou, no lugar do VW Gol 1.6 AT, o Novo Ford K SE PLUSS 1.5, sob a justificativa de que a montadora não possuiria carros para faturamento imediato; e, novamente, no lugar do veículo Chevrolet S-10 LT 2.5 -2019/2019 ofertou o Fiat TORO Endurance 2.0 - 2019/2020, alegando que o prazo de entrega concedido pela montadora seria de 45 a 60 dias. Assim, em uma mesma oportunidade requereu, além de nova troca anteriormente indeferida, a dilação do prazo de entrega de ambos veículos de 03 de setembro de 2019 para 20 de setembro de 2019.

Os dois pedidos formulados foram analisados, indeferindo-se a substituição do veículo Chevrolet S-10 LT 2.5 - 2019/2019 pelo veículo Ford Ecosport Storm 2.0 2019/2020, já que implicaria em perda de qualidade em virtude de o modelo proposto ser inferior ao contratado. Assim, fora deferida a dilação do prazo de entrega conforme solicitado (de 03 de setembro de 2019 para 20 de setembro de 2019). No que diz respeito a alteração do veículo VW Gol 1.6 AT pelo Novo Ford K SE PLUSS 1.5, uma vez que se assemelhavam de forma geral, foi autorizada sua substituição, bem como a dilação do prazo para entrega de 03 de setembro de 2019 para 20 de setembro de 2019. (fls. 208/211)

Em 16 de setembro de 2019 o Memorando nº 006/2019/DCA/DPPR (fls. 214/226) registrou o envio da Ordem de Fornecimento nº 002/2019 referente a locação de veículo para a comarca de Foz do Iguaçu.

Conforme despacho do Departamento de Fiscalização de Contratos (fls. 246/247), os veículos destinados à capital até foram entregues no prazo, verificando-se, porém, atraso na entrega para a maioria das sedes do interior. Apenas nas entregas feitas para as unidades de Foz do Iguaçu e de Ponta Grossa o prazo estipulado foi cumprido, de modo que para as demais localidades questionou-se a respeito da conduta da empresa se tratar de infração contratual.

A fim de apurar a respeito da instauração do procedimento administrativo de apuração de infração contratual, foi solicitada ao Departamento de Fiscalização de Contratos a complementação de informações a respeito das tentativas para solução do problema. Em atenção ao despacho de fls. 139/140, o referido departamento informou (fls. 280) que as tentativas de cobrança para entrega dos veículos ocorreram desde a Notificação Eletrônica nº 003/2019, até e-mails, telefonemas e conversas através do aplicativo *Whatsapp* com os representantes da empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*.

Em 20 de novembro de 2019, frente a não entrega dos veículos dentro do prazo assinalado nas cidades de Londrina, Maringá, Guarapuava, Apucarana, Cascavel, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procopio e Francisco Beltrão foi instaurado procedimento administrativo específico para apuração da eventual infração contratual (fls. 298/302).

A empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI* foi notificada em 07 de janeiro de 2020 para que oferecesse sua defesa e apresentasse provas no prazo de 10 dias pela não entrega dos veículos locados no prazo acordado. (fls. 304/310)

Em 23 de janeiro de 2020, a empresa, de forma tempestiva, apresentou sua defesa administrativa alegando que, à época da solicitação as montadoras não teriam os carros solicitados disponíveis de forma imediata. Assim, para que houvesse a entrega dentro do prazo contratual, foi formalizado o pedido de dilação de prazo em 14 de agosto de 2019, porém, apenas em 27 de agosto de 2019 a autorização para tanto teria sido concedida. Diante disso, argumentou que (i) em razão do tempo despendido entre a solicitação e a autorização (13 dias) para substituição autorizada (apenas do veículo VW Gol 1.6 AT pelo Novo Ford K SE PLUSS 1.5), somada a ocorrência da (ii) greve dos correios que afetou o território nacional em setembro de 2019, não haveria que se falar em descumprimento ou inexecução contratual, já que o atraso teria sido justificável. Alegou a boa-fé, trouxe a baila a teoria da imprevisão, e declarou inexistir elementos que comprovem qualquer prejuízo da administração com referidos atrasos, requerendo assim, o afastamento da aplicação de penalidade. (fls. 314/332)

A Comissão Especial, nos termos do art. 13 da Deliberação-CSDP nº 11/2015, apresentou Relatório Final (fls. 341/351) entendendo que a alegação de greve dos correios, como justificativa para o atraso, dependia de prova de que todas as medidas necessárias à aquisição e entrega dos veículos teriam sido providenciadas pela contratada, porém não houve qualquer elemento nos autos que comprovasse a afirmação.

Ainda, informou que a cláusula 10.4 impõe um dever de informação que não teria sido observado pela contratada, uma vez que deixou de esclarecer antecipadamente a respeito dos eventos que inviabilizariam o cumprimento da prestação dentro do prazo já alargado pela Administração Pública.

Assim, frente ao descumprimento do Contrato nº 014/2019, concluiu pela necessidade de aplicação de sanção à *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, e considerou que, por não haver manifestação da contratada em momento posterior a sua defesa, e com base no princípio da ampla defesa e do contraditório, entendeu que o momento mais oportuno para a apresentação de suas razões finais seria após o Relatório Final.

A empresa foi notificada para apresentação de suas alegações finais no prazo de 05 dias (fls. 352/354), onde reiterou os termos de sua defesa apresentada anteriormente, requerendo afastamento da aplicação de penalidade de multa (fls. 356/363).

É o relatório.

Como se depreende dos autos, o objeto do contrato firmado entre a empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI* e a Defensoria Pública do Estado do Paraná é a prestação de serviços de locação de veículos para as sedes da Defensoria Pública.

Ocorre que, após a emissão da Ordem de Fornecimento nº 001/2019 a empresa apresentou dois pedidos de substituição dos veículos contratados, bem como a dilação dos prazos para entrega. Tais pedidos foram analisados e deferidos parcialmente, senão vejamos:

“ ... indeferir o primeiro pedido – de substituição do veículo Chevrolet S-10 LT 2.5 2019/2019 pelo Ford Ecosport Storm 2.0 2019/2020 – e defiro os pedidos (a) dilação do prazo de entrega do veículo Chevrolet S-10, aumentando-o de 45 para 60 dias, bem como defiro os pedidos de (b) de alteração do veículo hatch e (c) de dilação do prazo de entrega, para recebimento do veículo Novo Ford K SE Plus 1.5 2019/2020 no dia 20 de setembro de 2019.”

Em virtude de todos os veículos (com exceção daqueles destinados às sedes de Curitiba, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa) terem sido entregues em momento posterior, observa-se violada a cláusula 2.30 do Contrato de nº 014/2019 (fls. 22), senão vejamos:

2.30 DA ENTREGA DO VEÍCULO

2.30.1 A entrega do veículo deverá ser realizada diretamente nas respectivas localidades indicadas no presente Termo de Especificações, ou naquelas especificadas em Ordem de Fornecimento, juntamente com os documentos dos veículos, nos endereços, dias e horários determinados pela CONTRATANTE por meio de comunicação oficial.

Assim, a partir da dilação de prazo autorizada, deveria a contratante realizar a entrega na data estipulada, o que não ocorreu conforme já aqui demonstrado. Passa-se então à análise a respeito de ter ou não a contratada concorrido para a demora na entrega dos demais veículos contratados.

É certo que no período de 10 a 17 de setembro de 2019 os funcionários dos Correios estiveram em greve, porém o que se fazia necessário era a comprovação de que as medidas necessárias à aquisição e entrega dos veículos teriam sido providenciadas pela Contratada, o que não se nota nos presentes autos, além da simples alegação de atraso em virtude do fato (greve).

Somado a isso, a cláusula 10.4 (fls. 27) impõe o dever à contratada de comunicar a contratante

em até 24 horas antes da data de conclusão do acordado, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, devendo ainda isso ser feito com a devida comprovação do alegado. Porém, a empresa em nenhum momento demonstrou que o atraso decorreu exclusivamente da greve dos funcionários dos Correios, deixando assim de comprovar que praticou todos os atos necessários para cumprimento do prazo de entrega. Não houve assim qualquer prova de fato modificativo que pudesse estabelecer um liame entre a apontada greve e a entrega. Diversos meios se colocavam à disposição da empresa, tais como as notas, pedidos, troca de informações entre a empresa e fornecedor, contudo, nada disso foi substancialmente acostado aos autos.

No que diz respeito a teoria da imprevisão, invocada pela empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, cumpre ressaltar que os requisitos necessários para sua aplicação estão dispostos no art. 478 do Código Civil:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

O que se nota é que, embora o caso em tela trate de contrato de execução diferida, não houve alteração substancial, tampouco radical, das condições econômicas objetivas existentes no momento da contratação que tomassem a prestação excessivamente onerosa para o contratado, sendo acompanhada de vantagem desproporcional para a Administração Pública.

Ainda, não se vislumbra a resolução do presente contrato por onerosidade excessiva, tornando assim inviável o acolhimento dessa defesa, seja porque ela não se destina a produzir os efeitos pretendidos pelo contratado, seja porque inexistentes os requisitos que autorizariam a aplicação do instituto.

Ademais, no que diz respeito a alegação de ausência de prejuízos à Administração, ainda que esta não seja apta a afastar a configuração da infração, já que esta independe de dano, mas se trata de elemento de valoração da conduta no âmbito da dosimetria, cumpre desde já afastar o argumento. A Defensoria Pública do Estado do Paraná mostrou desde o início a necessidade de utilização dos veículos contratados como se comprova pela série de comunicações efetivadas para com a empresa a fim de resolução do problema (fls. 280), e em nenhum momento agiu como se nada tivesse ocorrido ou estivesse dispondo do perfeito cumprimento contratual.

Além disso, com base na indisponibilidade do interesse público e, tendo em vista a real necessidade de utilização dos veículos, é que a Administração Pública

recebeu os veículos fora do prazo acordado, contando assim com elementos contratuais e legais para o efetivo cumprimento da celebração contratual.

Verifica-se também que a Administração Pública não abriu mão do cumprimento das cláusulas contratuais, haja vista que a dilação de prazo e o consentimento para a substituição dos veículos foi motivada em razão do interesse público. Assim, a Administração apenas autorizou a troca dos veículos e a dilação do prazo uma vez que seu fornecimento era de extremo interesse, porém, em nenhum momento dispôs do prazo para cumprimento do contrato.

Destarte, com exceção dos veículos pertencentes a sede de Curitiba, Ponta Grossa e Foz do Iguaçu, a empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, conforme demonstrado, atrasou deliberadamente a entrega dos veículos nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná acima apontadas, atestando assim, não a inexecução parcial do contrato, mas o atraso do cumprimento da prestação, violando dessa forma o Contrato nº 014/2019.

3. DA SANÇÃO

Estando a função administrativa vinculada sobretudo à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser interpretado como “deveres-poderes”, conforme aponta a doutrina. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicações dos administradores sobre o motivo da não aplicação de sanções administrativas aos licitantes / fornecedores, o que leva à conclusão de que a *apuração* de infrações não é um ato discricionário e sim, um *ato vinculado*. Podemos dizer, em linhas gerais, que o ato é vinculado quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Assim também o é a *imposição de sanção*, havendo margem de escolha apenas em relação a qual sanção aplicar, mas nunca podendo dispor do poder-dever de aplicá-la.

Nesta toada, sendo certo que a empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI*, responsável pela prestação de serviço de locação de veículos para a Defensoria Pública do Paraná, praticou conduta reprovável ao não realizar a entrega na data estipulada, bem como não comunicar a contratante em até 24 horas antes da data de conclusão do acordado, os motivos que impossibilitaram o cumprimento no prazo previsto, ou seja, em desacordo com as cláusulas 2.30.1 e 10.4 do Contrato de nº

014/2019, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

A Deliberação nº 011/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamenta a aplicação de sanções administrativas em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 161 art. 162 da Lei Estadual 15.608/07.

Ao teor do contido no art. 1º da Deliberação CSDP nº. 011/2015, à Administração é garantida a aplicação de multa e penalidade frente o descumprimento das obrigações assumidas, senão vejamos:

Art. 1º. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião de procedimento de licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

[...]

II – Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

Como se percebe no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 011/2015, o atraso acarreta sanção de multa na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, sem prejuízo da possível rescisão contratual, nos termos do art. 78, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porém, para aplicação das sanções, conforme o art. 15 Deliberação CSDP nº 011/2015, deve-se observar e levar em consideração diversos elementos, dentre eles os danos sofridos, além das condutas da contratada:

Art. 15. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada,

em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Por fim, deve-se atentar também ao art. 3º do referido diploma, que determina a efetiva recomposição do dano experimentado – dever de integral recomposição, ou seja, caso a multa não seja suficiente para recompor todos danos experimentos (eventuais danos morais, materiais, etc). Veja-se:

Art. 3º. A multa prevista no art. 1º, III, tem por escopo ressarcir a DPPR dos prejuízos causados, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção deve ser avaliada a adequação e necessidade da medida. Há de se destacar que a doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra, a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto as duas primeiras, adequação e necessidade.

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Então, adequado é o meio com cuja utilização de um objetivo é alcançada, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

A fim de verificar qual sanção é adequada ao caso, cabe apontar o cabimento da penalidade de multa de 0,5% equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), vez que esta se aplica nas hipóteses de atraso no adimplemento de obrigação ou no caso de início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo, sendo esse o meio apto a promover a finalidade da sanção administrativa, qual seja a reprovação da conduta adotada pela empresa e a inibição de futuras infrações contratuais ou descumprimento às regras por parte de todas as empresas contratadas pela Administração Pública.

A fim de encontrar o *quantum* de multa justo e necessário, é de rigor socorrer-se novamente do art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, partindo-se do patamar médio de 10%.

Já empregada a proporcionalidade, cumpre agora analisar os demais elementos necessários à dosimetria.

Deve ser levada também em consideração, a conduta da empresa contratada na resolução do empasse. Nota-se o respeito no que tange as solicitações de substituição e dilação de prazo para cumprimento da obrigação, haja vista que feitos dentro do prazo inicialmente acordado para entrega, bem como a agilidade em retornar as solicitações da Administração, seja por telefone, e-mail ou aplicativo *whatsapp*, circunstância que deve ser vista como atenuante.

Não se vislumbra nenhum dano patrimonial, bem como nada indica que com tal conduta a empresa tenha ampliado seu patrimônio, tampouco que sua situação econômica justifique uma majoração na sanção.

Ainda, não se trata de empresa reincidente, uma vez entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa no valor de multa de 5% sobre o valor total do contrato de nº 014/2019, por dia útil, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, determino a aplicação de multa à empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI* no valor de 5% sobre o valor total do contrato de nº 014/2019, por dia útil, em razão do atraso no cumprimento da obrigação, violando dessa forma o Contrato nº 014/2019.

Publique-se.

Comuniquem-se a empresa *Pardal Locações de Veículos e Serviços EIRELI* para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, **encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização de Contratos** para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015, comunicando a empresa sancionada em seguida.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Procedimento n.º 15.974.446-9

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo específico instaurado para apuração de infração praticada pela empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria*, vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2018 para aquisição de itens de informática, uma vez que os mesmos não foram entregues no prazo estabelecido.

1. RELATÓRIO

Conforme se extrai dos autos, o Departamento de Informática verificou que a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* não realizou a entrega dos objetos contratados dentro do prazo consignado, que deveria ocorrer em até 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra. (fls. 220), tendo assim iniciado em 07 de janeiro de 2019 e expirado em 28 de janeiro de 2019.

Ocorre que, conforme informado pelo Departamento de Informática (conferir fls.) nesse período *“houveram 04 tentativas de contato com a empresa, todas infrutíferas. Após novo contato telefônico, a contratada alegou haver imprevistos com seu fornecedor e que a previsão de entrega seria em 05/02/19.”*

Em 14 de fevereiro de 2019 a Coordenadoria Geral de Administração foi informada pelo Departamento de Informática que o prazo estipulado não havia sido cumprido, mesmo após novas tentativas de contato com a empresa (fls. 91). Assim, foi encaminhada a notificação de nº 001/2019 solicitando manifestação da contratada a respeito dos fatos no prazo de 05 dias. (fls. 93/96)

Frente a ausência de resposta por parte da empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria*, os autos foram submetidos à apreciação do Defensor Público-Geral para análise sobre o cometimento de infração contratual e da consequente instauração de procedimento administrativo específico.

Assim instaurado, a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* foi notificada a apresentar sua defesa (fls. 149/150), porém conforme já informado as tentativas de contato em sua maior parte foram frustradas, e frente novamente a sequer ciência da Notificação enviada, fez-se necessária a expedição de notificação no Diário Oficial do Paraná. (fls. 181). Igualmente, decorrido o prazo sem nenhuma manifestação. (fls. 187)

Em Relatório Final, a Comissão Especial entendeu que houve descumprimento das cláusulas contratuais referente aos prazos de entrega e de recebimento, e opinou genericamente pela possibilidade de imposição das penalidades previstas no art. 150 da Lei Estadual 15.608/2007. (fls. 241/251)

A Coordenadoria Jurídica por sua vez observou em Parecer nº 051/2020 (fls. 255/273), em um primeiro momento, a necessidade imposta, conforme edital de licitação nº 016/2018, da comunicação por correio eletrônico com a ora contratada, o que no presente caso não teria ocorrido. Todavia, apontou para a possibilidade de saneamento de tal nulidade com o envio da publicação por edital para notificação via e-mail com confirmação de leitura e a consequente reabertura do prazo para apresentação de defesa.

Após acolhimento da manifestação da Coordenadoria Jurídica, foi decretada a nulidade da intimação realizada por edital e dos atos que lhe seguiram, sendo encaminhada notificação por e-mail com confirmação de leitura, contendo a publicação do Edital veiculado em Diário Oficial, reabrindo o prazo para apresentação de defesa. (fls. 275/277)

Novamente, não se obteve resposta à notificação, nem confirmação de leitura por parte da empresa interessada. (fls. 283)

Ainda, conforme parecer jurídico nº 051/2020 (fls. 255/273), entendeu-se pela necessidade de nomeação de curador especial frente a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa no devido processo legal, e sua necessidade de exercício de forma mais ampla possível, bem como a remessa dos autos para o núcleo de Defensores Públicos com atribuição para matéria fazendária na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Foi designada para tanto, conforme art. 10 da Resolução DPG nº 091, de 31 de Março de 2020, a Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo, haja vista sua atribuição para atuação nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública. (fls. 287/288).

Apesar de a Defensora designada inicialmente declarar a impossibilidade de atuação no presente caso, uma vez que seria membro titular do Conselho Superior e sua função de Conselheira a impediria de atuar na defesa da empresa e no julgamento de eventual recurso (fls. 287), tal manifestação não foi acolhida (fls. 290/291), sendo assim encaminhado para ciência e cumprimento do desenvolvimento da função estabelecida.

Assim, foi apresentada em nome da empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* através da Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo, manifestação em sede de contestação por negativa geral com fulcro no artigo 341, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015. (fls. 295)

É o relatório.

2. DO FUNDAMENTO

Conforme se extrai dos autos, o Departamento de Informática verificou que a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* não realizou a entrega dos objetos contratados dentro do prazo consignado.

Ocorre que, conforme dispõe o Edital de Licitação nº 016/2018, em seu anexo I, item 05 e 06 (fls. 220), a entrega dos itens contratados, como já mencionado deveria ser em 15 dias úteis, o que não se notou no presente caso, senão vejamos:

5. ENTREGA

(...) deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, no endereço do Depósito Central d Instituição, localizado na Av. São Gabriel, 433, Bairro Roça Grande, Colombo/PR, ou em outro endereço da Defensoria, devidamente especificado na Ordem de Compra, localizado na cidade de Curitiba, entre às 10:00 às 16:00.

6. RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos por servidor(a) da Defensoria Pública que será designado na ordem de fornecimento a ser emitida por Departamento da Defensoria Pública do Paraná.

Ainda, de acordo com a minuta de contrato anexada a à Ata de Registro de Preços nº 016/2018 (anexo IX), o recebimento definitivo dos itens seria condicionado ao cumprimento das exigências editalícias, o que não se verificou no presente caso, bem como, ainda que o tivessem feito, não excluiria a responsabilização pelo prejuízo sofrido, senão vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.10s produtos deverão ter garantia mínima de 90 dias, contados da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 30 dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere esse item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 dias anteriores ao término do prazo.

7.6 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.7 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Assim, fica claro o descumprimento dos prazos de entrega e recebimento, bem como a ausência de informação de qualquer tipo de alteração que pudesse ser necessária para cumprimento do contrato nos termos estipulados, ensejando assim a responsabilização pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. DAS SANÇÕES

Estando a função administrativa vinculada, sobretudo à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser interpretado como “deveres-poderes”, conforme aponta a doutrina. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicações dos administradores sobre o motivo da não aplicação de sanções administrativas aos licitantes / fornecedores, o que leva à conclusão de que a apuração de infrações não é um ato discricionário e sim, um ato vinculado. Podemos dizer, em linhas gerais, que o ato é vinculado quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Assim também o é a imposição de sanção, havendo margem de escolha apenas em relação a qual sanção aplicar, mas nunca podendo dispor do poder-dever de aplica-la.

Nesta toada, sendo certo que a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* contratada para o fornecimento de 15 unidades de cabo extensor USB, 15 unidades de switch e 120 unidades de filtro de linha, praticou conduta reprovável ao não realizar a entrega em prazo estipulado, ou seja, em desacordo com a cláusula 5 e 6 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2018, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

Dispõe a minuta do contrato anexada a Ata de Registro de Preços nº 016/2018 (anexo IX):

CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA – SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantindo o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Assim, uma vez presente a infração contratual, enseja na aplicação das sanções previstas no art. 1º da Deliberação CSDP nº 011/2015, senão vejamos:

Art. 1º. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião de procedimento de licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

I–Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II–Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III–Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

d) inexecução contratual;

f) Abandono da execução contratual;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos

c) abandono da execução contratual; e

d) Inexecução contratual

V–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos (...)

Parágrafo único. As sanções previstas no presente poderão ser aplicadas cumulativamente.

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção deve ser avaliada a adequação e necessidade da medida. Há de se destacar que a doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra, a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto as duas primeiras (adequação e necessidade).

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Então, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

A fim de verificar qual ou quais são as sanções adequadas ao caso, cabe apontar que a sanção de advertência é indicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação, o que não se configura no caso concreto, posto que houve inexecução contratual, restando superada a fase de contratação.

De igual forma, não caberia a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, vez que esta se aplica somente nas hipóteses de atraso no adimplemento de obrigação ou no caso de início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo. Ainda, não seria correta a penalidade de Declaração de Inidoneidade, vez que a inexecução contratual não é uma das hipóteses para sua aplicação.

Desse modo, a aplicação de multa (inciso III) e/ou a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com esta Instituição (inciso IV), seriam as sanções cabíveis no caso de inexecução contratual, parcial ou total, sendo esses os meios aptos a promover a finalidade da sanção administrativa, qual seja a reprovação da conduta adotada pela empresa e a inibição de futuras infrações contratuais ou descumprimento às regras por parte de todas as empresas contratadas pela Administração Pública.

Quando se encontra diante de mais de um meio adequado, deve-se passar à segunda fase da aplicação do princípio da proporcionalidade, a análise da sub-regra da necessidade. Um ato que limita um direito é somente necessário caso a realização do objetivo perseguido, isto é, a finalidade da sanção administrativa, não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido. “Suponha-se que, para atingir o objetivo O, o Estado adote a medida M1, que limita o direito fundamental D. se houver uma medida M2, que, tanto quanto M1, seja adequada para promover com igual eficiência o objetivo O, mas limite o direito fundamental D em menor intensidade, então a medida M1, utilizada pelo Estado, não é necessária. A diferença entre o exame da necessidade e o da

adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto” (Virgílio Afonso da Silva. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais 978 – 2002 39).

Entende-se, a partir dessas considerações e dos demais parâmetros do art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, que eventual aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar não se demonstram proporcionais em relação à gravidade da conduta e do danos e percalços decorrentes da infração.

Por outro lado, a multa, aplicada de forma isolada, se demonstra ideal, já que adequada e repressiva na justa medida.

A fim de encontrar o quantum de multa justo e necessário, é de rigor socorrer-se novamente do art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, partindo-se do patamar médio de 10%.

Já empregada a proporcionalidade, cumpre agora analisar os demais elementos necessários à dosimetria.

Devem ser levadas em consideração a conduta da empresa contratada ao não cumprir o acordado: observa-se que, além do descumprimento e do consequente dano material sofrido por esta instituição, ficou clara a ausência de qualquer disposição efetiva para a resolução do problema, levando até em uma das tentativas de notificação, a constatação da devolução da correspondência pelo motivo de “*mudança do destinatário (imóvel vazio)*.” (fls. 181), circunstância que deve ser vista como agravante.

Todavia nada indica que com tal conduta a empresa tenha ampliado seu patrimônio, tampouco que sua situação econômica justifique uma majoração na sanção. Ainda, não se trata de empresa reincidente, uma vez entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Desse modo, havendo concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, há compensação entre elas.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa no valor de 10 % sobre o valor vigente do contrato na data da infração, conforme cláusula décima terceira do Contrato nº 016/2018 c/c art. 1º, III, d, da Deliberação CSDP nº 011/2015, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

Por fim, ressalta-se que os respectivos valores da multa aplicada devem ser atualizados no caso de descumprimento da decisão, adotando o índice oficial (INPC).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, determino a aplicação à *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* de multa de 10% sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da falha na prestação do serviço, o que resultou no descumprimento do contrato.

Publique-se.

Comuniquem-se a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria* para que, querendo, apresentem recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, **encaminhe-se ao Departamento de Contratos** para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

66045/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 364/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 641, de 27 de julho de 2020, proferida no protocolado nº 7885/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora DALVA MARIN MEDEIROS, RG nº 12C-3373538/SC, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 365/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 642, de 27 de julho de 2020, proferida no protocolado nº 9397/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora AMANDA GEHR, RG nº 9.889.697-0/PR, Promotora Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de REALEZA.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 366/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 643, de 27 de julho de 2020, proferida no protocolado nº 7887/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora MARIANA PAES BARRETO SCARABEL, RG nº 37571231-8/SP, Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial de REALEZA, ao cargo de Promotora Substituta (1) da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 68/2020 (Ref. 485)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça DALVA MARIN MEDEIROS, conforme o Ato PGJ nº 364, de 27 de julho de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 69/2020 (Ref. 488)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, da Promotora Substituta AMANDA GEHR, conforme o Ato PGJ nº 365, de 27 de julho de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 70/2020 (Ref. 480)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora Substituta MARIANA PAES BARRETO SCARABEL, conforme o Ato PGJ nº 366, de 27 de julho de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial de REALEZA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

65429/2020

PORTARIA SUBADM Nº 275/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 7661/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração do bem relacionado no referido protocolo:

SERGIO CHIQUITO LEAL, como Presidente;
LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA;
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, como membros.

Curitiba, 21 de julho de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 276/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 9495/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

RODNEY CORDEIRO E SILVA, como Presidente;
LINCON MASSAMI SAKATA;
ROBSON LUIZ FEYH, como membros.

Curitiba, 21 de julho de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 277/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 7557/2020-PGJ-MP/PR, resolve

PRORROGAR

a cessão do servidor efetivo FABIO CARVALHO LOPES, RG. nº 6.500.171-3/PR, ocupante do cargo de Auditor, para atuar junto à Procuradoria da República do Estado do Paraná, no período de 01 (um) ano a partir de 24 de julho de 2020.

Curitiba, 22 de julho de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

65833/2020